

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2020/02/19 (035/2020)

19 de fevereiro de 2020

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º. Juízo, proferido nos processos de patente nacional n.ºs 103023 e 103289, que declara a ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente o pedido formulado pela interveniente RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. e declara a reversão da titularidade das patentes PT 103023 e PT 103289 para a RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 8ª Secção julga improcedente a apelação e, consequentemente, mantém a decisão. O Supremo Tribunal de Justiça não admite revista.....	6
PATENTES DE INVENÇÃO	107
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	107
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	109
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	110
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	111
Outros Atos - HK4A	112
DESENHOS OU MODELOS	113
Pedidos - BB/CA1Y.....	113
Concessões - FG4Y.....	119
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	120
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	121
Pedidos	121
Concessões	164
Recusas.....	166
Renovações	169
Caducidades por falta de pagamento de taxa	170
Averbamentos.....	173
Outros Atos.....	175
Requerimentos indeferidos.....	177
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	178
Concessões	178
Recusas.....	179
REGISTO DE LOGÓTIPOS	180
Pedidos	180
Concessões	182
Recusas.....	183
Caducidades por falta de pagamento de taxa	184
Averbamentos.....	185
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	186
PROCURADORES AUTORIZADOS	206

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egito.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido nos processos de patente nacional n.ºs 103023 e 103289, que declara a ação de declaração de nulidade/anulação improcedente e procedente o pedido formulado pela interveniente RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. e declara a reversão da titularidade das patentes PT 103023 e PT 103289 para a RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa – 8ª Secção julga improcedente a apelação e, consequentemente, mantém a decisão. O Supremo Tribunal de Justiça não admite revista.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Acção de Processo Ordinário
333061

CONCLUSÃO - 23-04-2018

(Termo electrónico elaborado por Escrivã Auxiliar Silvéria de Fátima Simões)

=CLS=

I. Relatório

KOSAN CRISPLANT A/S, NIPC DK25690869, com sede em P.O. Pedersens Vej 22, DK-8200 Aarhus N, Dinamarca, intentou a presente acção contra A [REDACTED], residente na [REDACTED], pedindo que seja **declarada**:

a) a **nulidade** das Patentes de Invenção Nacional PT 103023 e PT 103289 por ser manifesta a falta de preenchimento dos requisitos de patenteabilidade, nos termos dos art.ºs. 55.º, 56.º e 113.º do CPI;

ou subsidiariamente,

b) a **caducidade** das referidas patentes por falta de cumprimento da obrigatoriedade de exploração nos prazos legais, nos termos e para os efeitos previstos no art. 106.º do CPI;

ou, ainda subsidiariamente,

b) a **anulação** das referidas patentes por terem sido obtidas de má fé, tudo nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 33.º e 326.º do CPI.

Alega em síntese que vem utilizando desde, pelo menos, 1994 e em geral desde os anos 80, muito antes portanto da apresentação do pedido de patente pelo R., o mesmo tipo de equipamento com o mesmo princípio de funcionamento subjacente às características técnicas enunciadas na reivindicação principal da PT 103023; tendo o referido equipamento sido

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

objecto do contrato n.º 127/01/3204 celebrado em 31.07.2003, para as instalações da “CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, SA” e que foi objecto de exame pericial num dos processos de inquérito crime abertos por queixa do R.

Alega que o referido equipamento é comercializado e instalado em todo o mundo, nomeadamente nas anteriores instalações da Shell Madeira, Gasco Saudi (Medina) e Saigas (Angola), desde, pelo menos, 1994; sendo em tudo análogo a tantos outros em comercialização há muitos anos pelo mundo fora, como são exemplos os equipamentos instalados nas estações da Repsol em Bens (Corunha), Pinto (Madrid), Palos la Frontera (Huelva), Montornés (Barcelona), Escombreras (Valência) e San Roque (Algeciras).

Ora, prossegue a A., se, por um lado, o resultado do exame pericial realizado no âmbito Processo de Inquérito 168/09.0TASCR é inequívoco quanto à reprodução do mesmo princípio de funcionamento subjacente às características técnicas essenciais (ou seus equivalentes) da patente PT 103023 na máquina que foi alvo de peritagem, a anterioridade das máquinas comercializadas pela A. e por tantas outras entidades no mundo inteiro determina a nulidade da patente n.º 103023 por falta de preenchimento do requisito legal da novidade e da actividade inventiva – esta sublinhada no relatório pericial realizado no âmbito do processo de inquérito.

Quanto à patente PT 103289 referente a uma máquina para descarga e carga de garrafas em gás contentor, concedida em 2007, a mesma carece também de novidade e actividade inventiva sendo o mesmo tipo de equipamento e princípio de funcionamento subjacente à reivindicação principal da patente utilizados desde data anterior à apresentação pelo R. do seu pedido de patente.

Alega ainda a A. que o R. não explorou as invenções patenteadas, sendo que sobre a data da apresentação dos pedidos e da data da concessão da protecção já decorreram mais de 4 e 3 anos respectivamente, concluindo pela sua caducidade.

Acrescenta que o R. se serviu de diversos componentes da paletizadora instalada pela A. na BP de Matosinhos para “inventar” e adaptar o *bar lifter* que patenteou, pelo que o registo das patentes - cujos princípios e resultados se encontravam já nas soluções e nos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

equipamentos comercializados pela Autora e foram indevidamente utilizados pelo R. — constitui um ilícito contra-ordenacional da prática de actos de concorrência desleal, sendo susceptíveis, nomeadamente, de criar confusão e desacreditar a A. A omissão dessas fontes aquando do registo das patentes determina, conclui, que a sua obtenção foi feita de má-fé, constituindo um ilícito criminal e fundamento para a sua anulação.

O R. contestou sustentando a improcedência da acção. Alega em síntese que o “Bar Lifter” da A. não contém as mesmas especificações e características dos inventos do R., o qual é designado por “Pórtico Alberto”, em homenagem a um operário do mesmo nome, morto numa das movimentações das garrafas antes do sistema de segurança inventado pelo Réu, que dispõe de elevadores de barras com as garantias de segurança e as novidades de segurança e estabilidade do transporte feito em minutos, introduzidas pela invenção do R., diferenças que as transforma em novidades inventivas.

Quanto à falta de exploração das invenções, alega que houve deslealdade por parte da A., que, de forma ilícita, tomou conta do mercado para não dar hipóteses de o detentor do invento poder retirar mais utilidade económica do mesmo.

Relativamente à sua alegada má-fé, sustenta a extemporaneidade da alegação da A. que nada fez aquando do processo de registo nem nos anos seguintes, agindo agora em abuso de direito.

Foram apresentadas réplica e tréplica.

Foi admitida a intervenção principal da **BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA**, pessoa colectiva n.º 500 194 670, com sede em Lagoas Park, edifício 3, 2740-266 Porto Salvo, a qual aderiu ao articulado apresentado pela A. e formulou como pedidos subsidiários aos da A., a condenação do R. a **transferir para a titularidade da BP Portugal** os direitos conferidos pelo registo das patentes, bem como a sua **condenação por má-fé e abuso de direito**.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Alega em síntese que o R. foi seu trabalhador entre 1979 e 2006, período em que foram desenvolvidas actividades nas instalações da BP de Matosinhos, de manutenção e com vista ao melhoramento do equipamento para enchimento das botijas de gás, desempenhadas pelo R. no exercício das suas funções. As invenções objecto das patentes ocorreram no âmbito desse vínculo laboral, tendo o equipamento existente nas instalações de Matosinhos sido desenvolvido pela BP em 1998, e pago €44.500,00 pela construção da máquina desenvolvida pelo R. Tendo o trabalho do R. sido desenvolvido para a BP, na BP e pago por esta, tendo a máquina construída pelo R. ficado ao serviço da BP, deve ser declarada a titularidade das patentes a favor da BP Portugal.

Alega que em 2003 o R. tentou convencer a BP a registar a patente 103023, mas esta não revelou na altura interesse nisso por nunca ter sido sua intenção explorar industrial e comercialmente as máquinas em causa. A utilização do registo das patentes, efectuada à revelia da BP e sabendo que o mesmo era resultado do trabalho desenvolvido pela BP e custeado por esta, integra o instituto do abuso de Direito.

Realizou-se uma tentativa de conciliação e foi proferido despacho saneador com especificação dos factos assentes e elaboração de base instrutória (a fls. 736).

Foi realizada uma perícia colegial.

Teve lugar a audiência de julgamento.

*

II. Saneamento

Mantém-se a validade e regularidade da instância apreciadas no despacho saneador, tendo a **Rubis Energia Portugal, SA** sido habilitada a prosseguir nos autos em substituição da BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, na sequência da cisão desta e transmissão dos direitos para a Rubis.

*

III. Fundamentação**III.1. Os factos**

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Da discussão da causa resultaram provados os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

Factos assentes no despacho saneador

1. O réu é titular inscrito das patentes de invenção nacional PT 103023 e 103289 junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

2. A patente de invenção nacional PT 103023 corresponde a uma máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas dos contentores de garrafas de gás, foi pedida em 2003.09.23 e concedida por despacho de 28.06.2005;

3. A patente de invenção nacional PT 103289 corresponde a uma máquina para descarga e carga de garrafas de gás contentor, foi pedida em 2005.05.14 e concedida por despacho de 27.03.2007;

4. A invenção protegida pela patente n.º 103023 respeita a uma “*máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas dos contentores de garrafas de gás*”, tendo sido requerida em 23.09.2003 e proferido despacho de concessão em 28.06.2005 - cfr. fls. 205 a 235 (processo em papel), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.

Resulta do texto de resumo da referida patente que:

“O presente invento é uma máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas de contentores de garrafas de gás, ao qual compreende uma estrutura metálica com quatro pilares (10), com entalhes (7), desenhados para detectar a posição das portas, função tipo passa-não-passa, em cada pilar está montada uma corrente de rolos (4), as rodas de apoio e motores de tracção, os roletes de guias (6), as calhas de encosto (5) com revestimento antifricção e que apoiam com precisão as barras de suporte (3), que tem montadas, duas em cada, as mãos mecânicas (2) de modo a agarrar as portas dos contentores, o especial posicionamento dos ditos roletes de guias (6) provocam o desvio e aproximação no acto de agarrar, as ditas portas, na função de abrir, segura-las abertas, e fechar, durante o processo de paletização das garrafas em contentores, nas linhas de enchimento de gás.”

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

5. A invenção protegida pela patente n.º 103289 respeita a uma “*máquina para descarga e carga de garrafas em gás contentor*”, tendo sido requerida em 14.06.2005 e proferido despacho de concessão em 27.03.2007 – cfr. fls. 236 a 283 (processo em papel), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.

Resulta do texto de resumo da referida patente que:

“O presente invento refere-se a uma máquina para executar a paletização completa de garrafas (G110), acoplada em linhas de enchimento de gás, cujo sistema inclui, força motriz hidráulica com pilotagem pneumática convencional, mecanismos de rolos metálicos, para movimentar os contentores, como um carro, entre os estágios do processo. No 1º estágio temos a recepção dos contentores com garrafas vazias. No 2º estágio temos um mecanismo esvaziador, que introduz na estrutura do contentor, as lanças com ponteiras especialmente adaptadas à função de arrastar as garrafas para fora, automaticamente. No 3º estágio, temos um mecanismo introdutor, com a função de arrastar as garrafas cheias, do tapete transportador para dentro do contentor, através de uma barra de introdução, numa cadência programada de quatro três quatro garrafas de cada vez. No 4º e 5º estágio teremos contentores com garrafas cheias prontas a serem retiradas pelos empilhadores, para o armazém ou para o transporte rodoviário.”

6. Consta, nomeadamente, do parecer técnico elaborado pelo perito J. [REDACTED], engenheiro mecânico, junto aos autos a fls. 536/544, que:

“A máquina objecto da patente PT 103023 é caracterizada por compreender nos termos da reivindicação 1:

- a) Uma estrutura metálica de quatro pilares ligados entre si por quatro travessas horizontais na parte superior e duas na parte inferior,*
- b) Fixadas nas linhas existentes ou a instalar,*
- c) Os pilares estão montados dois a dois de forma oposta,*
- d) Contendo na parte inferior motores hidráulicos, sincronizados em série e ligados por um interface a um sistema energético (leia-se uma fonte de energia),*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

e) O comando sendo feito por um sistema pneumático convencional, Os motores accionam rodas dentadas que engrenam em correntes de rolos,

f) Um tensor,

g) Movimentando as duas barras metálicas de suporte ligadas pelas extremidades nas correntes, em que,

h) Cada barra contém duas mãos mecânicas e cada mão tem uma placa móvel com uma mola na parte superior, que funciona como um polegar de aço, e em que,

i) Cada pilar da estrutura possui seis roletes de guias que orientam o trajecto da deslocação em serviço da corrente de rolos,

j) Dois pares de calhas de encosto e orientação ajustáveis, com revestimento antifricção,

k) Calhas que estão montadas atrás e à frente da corrente de rolos

l) Posicionando correctamente as mãos mecânicas para estas agarrarem as referidas portas dos contentores,”

Observações: Genericamente estas máquinas conforme é conhecido do “prior art” têm uma estrutura em pórtico como pode ser observado na fotografia de “Barlifiter Repsol-Huelva” (doravante mencionada MRH). Existe uma barra de suporte (calha na terminologia da patente portuguesa) onde se inserem as garras ou mãos mecânicas. São essas mãos mecânicas que levantam ou descem a porta do contentor por meio de accionamento de macacos pneumáticos/hidráulicos. Não há necessidade de complexos mecanismos de motores, engrenagens, e correntes, que não são mais do que equivalentes mecânicos complicados e menos fiáveis do que os preconizados pela MRH.

A estrutura metálica de quatro pilares não tem também qualquer novidade face à máquina de Kosan Crisplant (doravante designada MKC). A MKC possui também duas garras ou mãos mecânicas (pawl).

O levantamento da barra é feito por macacos hidráulicos, neste caso também sem necessidade de mecanismos complexos, nem de tensores. Porém o mecanismo básico é exactamente o mesmo ou seja, as quatro garras levantam/descem as duas portas do contentor

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

que contém as garrafas de gás, quando estas são descarregadas vazias e são de novo carregadas quando cheias de gás. O controlo da MKC é pneumático, o que é nem mais nem menos do que é reivindicado na patente. Também se questiona qual a vantagem técnica representada pelas mãos mecânicas (com mola) preconizadas na patente, em face das garras existentes no estado da técnica?”

E continua

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 2 por:

m) Ter um movimento controlado de subida / descida das mãos que agarram as portas durante o processamento de carga e descarga das garrafas,

Observação: Isto não tem qualquer novidade.

Qualquer máquina convencional tem este funcionamento. (sublinhado e negrito nossos)

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 3 por:

n) Ter em cada mão na parte superior uma placa metálica móvel que dobra por acção de uma mola em espiral com a função de auxiliar no ajuste do fecho da referida porta do contentor ao abrir e fechar a porta sem função no início da abertura, deslocação de abrir e manter aberta, e garantir a deslocação para baixo da porta;

Observação. Apesar de se reconhecer a eventual novidade deste aspecto da mola, temos sérias dúvidas em relação ao seu bom funcionamento (mal explicado), e sobretudo não reconhecemos qualquer vantagem técnica no sistema, muito pelo contrário, o sistema de mola vai mais tarde ou mais cedo entrar em fadiga.

E

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 4 por:

o) Poder ser montada de um dos lados do contentor com o mesmo sistema ou de ambos os lados,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Observação: Isto é carecido de novidade face aos dois documentos por nós citados.

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 5 por:

p) Poder ser utilizada com um contentor simples, com dois ou com três contentores sobrepostos;

Comentário: os sistemas de paletização com diversos andares não são uma novidade nesta indústria.

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 6 por:

q) Possuir motores hidráulicos, pneumáticos, ou eléctricos para assegurar o movimento sincronizado das referidas correntes de rolos.

Observação: Uma trivialidade retirada de qualquer manual de órgãos de máquinas.

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 7 por:

r) A estrutura principal poder ter macacos hidráulicos ou pneumáticos, montados verticalmente ou horizontalmente no acto de abrir e fechar as portas.

Observação: carecido de novidade/actividade inventiva face aos dois documentos citados.

Pergunta-se qual a utilidade de usar os macacos pneumáticos / hidráulicos e ao mesmo tempo usar as correntes (esta reivindicação é dependente das anteriores 1 a 5)?

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 8 por:

s) As mãos mecânicas serem metálicas, ou fabricadas em plástico ou em qualquer outro material adequado.

Observação: Outra trivialidade.”

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

7. Consta, nomeadamente, do parecer técnico intitulado “Comparação técnica da máquina da patente PT 103289 com a instalação de paletização industrial (PAM)” e junto aos autos de fls. 546/550 que:

“A máquina para carga e descarga de contentores com garrafas de gás descrita na patente PT103289, é geralmente montada em linhas de enchimento de garrafas de gás.

A máquina é essencialmente caracterizada de acordo com a 1.ª reivindicação por:

- a) Três conjuntos de equipamentos que se movimentam de forma independente mas conjugados, comandados pelo sistema de pilotagem pneumática convencional,*
- b) Em que os movimentos são accionados por força motriz hidráulica,*
- c) O peso dos contentores é suportado pelo mecanismo de posicionamento dos contentores que tem duas filas de rolos laterais e a movimentação é feita por correntes de rolos metálicos.*

Em que,

- d) No primeiro estágio é feita a recepção dos contentores com garrafas vazias,*
- e) No segundo estágio actua o mecanismo esvaziador (constituído por uma estrutura metálica com tirantes em forma de lança e com ponteiras) que entra no contentor e arrasta as garrafas para fora do contentor e para cima do tapete transportador,*
- f) No terceiro estágio actua o mecanismo introdutor (estrutura metálica com barra introdutora) que introduz as garras já cheias de gás desde a corrente transportadora para o interior do contentor, com cadência programada,*
- g) A introdução é feita com o auxílio de uma alavanca que faz o posicionamento alternado de quatro-três-quatro garrafas de cada vez.*
- h) Nos quartos e quinto estágios faz-se a acumulação de contentores com garrafas cheias.*

Observações: A máquina patenteada nada tem de novo ou de inventivo pelos motivos a seguir expostos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

De facto o documento intitulado "Exploração do paletizador 84&110L - Manual de exploração" (equipamento de 2004) refere-se a um equipamento que genericamente tem as características reivindicadas na primeira reivindicação.

Nomeadamente, o referido documento tem três conjuntos de equipamentos que se movimentam de forma independente, mas conjugados, comandados por um sistema de pilotagem convencional. O primeiro dos três equipamentos faz respectivamente a recepção dos contentores com garrafas vazias, o segundo faz o seu esvaziamento, e finalmente o terceiro faz o enchimento dos contentores com garrafas cheias de gás, como preconizado nas alíneas a), d) e) f) supra. Tão pouco têm novidade o mecanismo introdutor referido na alínea f) supra (é um sistema convencional com uma barra de encosto) ou o mecanismo esvaziador da alínea e) supra. Na verdade em relação a este último perguntasse qual a vantagem do sistema reivindicado em relação ao sistema conhecido no estado da técnica também com lanças e ponteiras. Quanto à ideia dos cinco estágios (alínea h) supra), também o paletizador da PAM tem cinco postos de trabalho sendo que o 4.º e 5.º postos de trabalho permitem a carga das garrafas cheias provenientes do transportador de dupla cadeia, e o seu empilhamento. O transportador de tapete da máquina apresentada na patente é uma solução tecnicamente equivalente ao transportador de dupla cadeia do paletizador da PAM (alínea e) supra). O mecanismo de duas filas de rolos laterais é tecnicamente equivalente às cadeias de transporte do contentor (alínea c) supra). Quanto à alavanca que faz o posicionamento alternado de quatro – três – quatro garrafas de cada vez, que é reivindicada na patente (conforme indicado na alínea g)) é um sistema mecanicamente equivalente ao sistema de contadores pneumáticos do paletizador da PAM que também faz a mesma contagem. A utilização da força motriz hidráulica que é reivindicada, não tem qualquer novidade (alínea b) supra).

A máquina é ainda caracterizada nos termos da reivindicação 2 por:

i) Ter um mecanismo de posicionamento dos contentores ao lado do tapete transportador que faz a movimentação dos contentores entre estágios, adaptado ao ritmo de movimentação das garrafas durante a entrada ou saída do tapete transportador.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Reivindicam-se de novo as características dos rolos laterais e correntes de rolos metálicos de movimentação e a questão do ritmo de movimentação.

Observações: O paletizador da PAM possui também um mecanismo de posicionamento dos contentores, entre os estágios de receção, esvaziamento e introdução nos contentores. Os rolos laterais e correntes de rolos metálicos de movimentação da patente são equivalentes mecânicos das cadeias de transporte do paletizador da PAM (que na verdade formam um sistema mais simples e fiável).

A questão do ritmo (cadência da linha de enchimento) é absolutamente trivial e decorre do sistema de controlo destas máquinas.

Adicionalmente na reivindicação 3 a máquina é caracterizada por:

j) Ter um mecanismo esvaziador dos contentores com uma estrutura metálica montada ao lado e por baixo do mecanismo de posicionamento, que movimenta transversalmente duas lanças, com uma ponteira cada, penetrando o contentor e empurrando as garrafas para fora, passo-a-passo, para cima do tapete transportador,

Observações: sistema idêntico ao do paletizador da PAM que possui também lanças e ponteiras e empurra as garrafas de forma idêntica para cima do transportador.

Adicionalmente a reivindicação 4, reivindica:

k) O mecanismo introdutor ser uma estrutura metálica montada ao lado do tapete transportador que movimenta transversalmente uma estrutura de lança com uma barra de encosto para empurrar as garrafas e introduzi-las no contentor no sistema 4+3+4,

Observações: A mesma barra de encosto pode observar-se no paletizador da PAM e o sistema de contagem está também previsto no paletizador da PAM bem como o arranjo 4+3+4.

Adicionalmente na reivindicação 5 a máquina é caracterizada por:

l) A alavanca que assegura o posicionamento 4+3+4 das garrafas no contentor estar montada “no interior do tapete transportador”.

Observações: O paletizador da PAM prevê analogamente contadores pneumáticos no interior do armário de carga.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Adicionalmente na reivindicação 6 a máquina é caracterizada por:

m) Existência de um sistema de paletização automática das garrafas GPL ou de outro gás em contentores específicos, podendo ser usado com garrafas de outras capacidades e alturas.

Observações: a utilização de garrafas com diferentes capacidades é trivial para qualquer especialista na técnica.

Adicionalmente na reivindicação 7 a máquina é caracterizada por:

k) Reivindica-se também a existência de “quatro mecanismos accionados por macacos pneumáticos e/ou hidráulicos” e a “máquina poder ser equipada com motores pneumáticos e ou hidráulicos ou eléctricos adequados, acompanhados por um sistema de comando convencional”(sic).

Observações: A reivindicação de um “sistema de comando convencional” e de meios de accionamento convencionais parece-nos absurda.

Adicionalmente na reivindicação 8 a máquina é caracterizada por:

l) Um “sistema de comando convencional” electrohidráulico, electro-pneumático, misto, electrónico ou assistido por software.

Observações: de novo, o sistema de controlo convencional não deveria ter sido reivindicado sendo também carecidos de novidade os meios mecânicos envolvidos.

“Conclusão: O objecto da patente é genericamente carecido de novidade. O aspecto eventualmente novo da patente refere-se ao sistema de rolos de transporte dos contentores (que é uma solução técnica equivalente à do paletizador da PAM (com cadeias de transporte), mas que não tem qualquer actividade inventiva, por estar descrita em todos os manuais de movimentação e transporte. A máquina descrita não é por isso, em nossa opinião, merecedora de uma patente de invenção.”

8. O Réu foi trabalhador da BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. de 01.01.1979 a 30.06.2006.

Factos da base instrutória que resultaram provados

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

9. No âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o R. desempenhava a função de acompanhamento e optimização das instalações para as instalações do equipamento de enchimento de garrafas de gás e sua optimização;

10. No âmbito dessas funções competia-lhe, nomeadamente, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade; propor, desenvolver, a nível nacional, projectos que visem a optimização dos meios, introdução de novas técnicas ou implementação de novos equipamentos por forma à melhoria das “performances” atingidas em termos de segurança, qualidade e produtividade; criar, desenvolver e implementar métodos, sistemas e introdução de novo equipamento, visando a optimização das actividades logísticas, relacionadas com a movimentação e enchimento de garrafas de GPL, em todas as instalações próprias;

11. Como contrapartida pelo desempenho do R. em alguns projectos desenvolvidos no âmbito da BP Portugal, foram-lhe pagos por esta montantes em dinheiro a título de bónus (anuais, por projectos de equipa) e “spot bónus” (pontuais, por projectos individuais), os quais foram processados conjuntamente com o vencimento;

12. As invenções objecto das patentes PT 103289 e PT 103023 foram desenvolvidas pelo R. na vigência do contrato de trabalho com a BP Portugal, enquanto encarregado das áreas de manutenção e mecânica na estação de enchimento de Matosinhos;

13. A Autora integra nas suas soluções e comercializa em todo o mundo dois tipos de paletizadora – linear e compact;

14. A Autora integra e comercializa diversos modelos, sendo que as paletizadoras lineares têm os modelos PLU 1200, PLU 1800, PLU 2400 e PLU 3600, que se diferenciam pelo número de módulos de paletes que consegue movimentar simultaneamente, até um máximo de trinta;

15. As paletizadoras compact têm os modelos PLU 1200 e PLU 2400;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

16. Um dos componentes que pode ser integrado em qualquer uma daquelas paletizadoras é o *bar lifter*;

17. A A. concebeu soluções para estações de enchimento e manutenção de GPL, tendo instalado paletizadoras com *bar lifter*, nomeadamente, na Malásia, na Arábia Saudita, em Portugal e em Angola;

18. A A. concebeu e instalou, entre outras, estações de enchimento e manutenção de GPL na Madeira e em Matosinhos;

19. Nessas estações de enchimento, a A. instalou duas paletizadoras, sendo uma PLU 1200 com *bar lifter* (no Caniçal, Madeira) e um “paletizador linear G1120” e um “Paletizador G26” ambos sem *bar lifter* (em Matosinhos);

20. O *bar lifter* instalado com a paletizadora PLU 1200 na estação do Caniçal, na Madeira, corresponde a um modelo criado, desenvolvido e comercializado pela A. desde, pelo menos, 2004;

21. A invenção objecto da PT 103289 surgiu na sequência da necessidade de melhoria das condições de segurança nas operações de carga e descarga das garrafas de gás, a partir do paletizador já existente nas instalações da BP de Matosinhos;

22. Os componentes hidráulicos e pneumáticos já faziam parte da PLU instalada na estação de Matosinhos da BP, que serviu de ponto de partida para a invenção patenteada pelo R.;

23. O paletizador objecto da invenção da PT 103289 foi construído, sob orientação do R., na “Serralharia Hélios”, em Matosinhos, que já prestava serviços para a BP Portugal na execução das funções de enchimento e nas soluções de manutenção do equipamento;

24. A BP Portugal pagou o montante que lhe foi facturado pela Serralharia Hélios pelo trabalho por esta prestado na construção do paletizador;

25. As máquinas que constituíram as invenções objecto das patentes destinavam-se a ser usadas nas estações de enchimento da BP, tendo as ideias propostas pelo R. durante o processo de invenção sido expostas em reuniões com chefias em que esteve presente;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

26. O Réu não explorou nem comercializou as invenções objecto das patentes;

27. A máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas dos contentores de garrafas de gás traduziu-se num melhoramento, em termos de segurança e de produtividade, dos sistemas de enchimento das garrafas de gás;

28. Os mecanismos em causa foram instalados nas estações da BP, respectivamente, em 2002 e 2005;

Da discussão da causa resultaram ainda provados os seguintes factos com relevância para a sua decisão:

29. Em 1985 o R. passou também a executar serviços de manutenção mecânica das instalações de Matosinhos em regime de prestação de serviços pagos mediante facturas, tendo em Julho de 2000 emitido à BP Portugal SA uma factura relativa ao desenvolvimento e construção de uma máquina instalada na estação de enchimento de Faro;

30. Em Março de 2003, em reunião com o Departamento de Logística e Segurança, o R. propôs que a BP registasse a patente da invenção que constitui o objecto da PT 103023;

31. A BP manifestou desinteresse no registo da patente;

32. O R. não comunicou previamente à BP os seus pedidos de registo das patentes;

33. Em 29 de Junho de 2006, com efeitos a partir do dia seguinte, a BP Portugal e o R. acordaram na cessação do contrato de trabalho.

*

III.2. Matéria de facto não provada

Da discussão da causa não resultou provado (matéria de base instrutória):

i. O bar *lifter* instalado com a paletizadora PLU 1200 na estação do Caniçal, na Madeira, corresponde a um modelo criado, desenvolvido e comercializado desde, pelo menos, 1994;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

ii. As paletizadoras e o bar lifter do tipo de que o Réu se reclama inventor são fabricados e comercializados em todo o mundo, por várias outras empresas da especialidade, nomeadamente pela “SIRAGA” e pela “PAM”;

iii. (...) sendo instalados, desde os anos 80 em paletizadoras integradas em soluções para estações de enchimento e manutenção de GPL de todas as marcas internacionais de combustíveis;

iv. O referido equipamento é comercializado e instalado em todo o mundo, nomeadamente nas anteriores instalações da Shell Madeira, Gasco Saudi (Medina) e Saigas (Angola), desde, pelo menos, 1994;

v. (...) análogo a outros em comercialização há muitos anos pelo mundo, como são exemplos os equipamentos instalados nas estações da Repsol em Bens (Corunha), Pinto (Madrid), Palos la Frontera (Huelva), Montornés (Barcelona), Escombreras (Valência) e San Roque (Algeciras);

vi. As características que constam das reivindicações das patentes PT 103023 e PT 103289 já eram conhecidas à data da prioridade das patentes;

vii. As soluções técnicas proposta nas patentes eram óbvias para um especialista na matéria;

viii. A máquina para descarga e carga de garrafas de gás em contentores - PT 103289 – surge na sequência da Joint-Venture com a Mobil e necessidade de utilizar os contentores Mobil com segurança na carga e descarga das referidas garrafas;

ix. O R. desenvolveu (a invenção d) o paletizador em equipa;

x. O montante pago pela BP pela construção do paletizador foi de aproximadamente €44.500,00.

*

III.3. Motivação

O Tribunal formou a sua convicção sobre a matéria de facto com base na análise global e ponderada dos documentos juntos aos autos e dos depoimentos das testemunhas ouvidos na audiência de julgamento. Ainda, no depoimento de parte do R. e no relatório

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

pericial junto aos autos, conjugado com os esclarecimentos prestados pelos peritos na audiência.

Quanto às testemunhas, foram ouvidos:

V [REDACTED], funcionário da Kosan Portugal desde Dezembro de 1997, director de operações (gestor de contractos); H [REDACTED], Eng.º Mecânico, trabalha actualmente no Instituto Superior de Engenharia do Porto, tendo trabalhado na BP de 1985 a 2015 com várias funções, a últimas como responsável pela instalação de Matosinhos e pelos projectos de engenharia na Península Ibérica; trabalhou com o R. nas instalações de Matosinhos; J [REDACTED], Engenheiro, empresário, trabalha actualmente em Londres como operador turístico, mas trabalhou na BP de 26/04/1995 até 30/06/2014, com várias funções, nos últimos 6 anos foi responsável pelo sector de aprovisionamento de gás, tendo trabalhado com o R. desde que em 2004 foi nomeado responsável pelas instalações de enchimento de gás detidas pela BP, em Matosinhos e em Faro; F [REDACTED], funcionário da Rubis Energia em Lisboa desde 1992, tendo trabalhado com o R.; C [REDACTED], trabalhou na BP até 2009, ultimamente como responsável pela coordenação e implementação de um projecto SAP, tendo sido chefe directo do R.; J [REDACTED] M [REDACTED], administrador da Kosan Crisplant Portugal; F [REDACTED] S [REDACTED], arquitecto, trabalhou na Mobil entre 1970 e 1997 e foi desenhador da construção civil desde finais de 1996 até 2010 na BP; M [REDACTED], trabalhou para a BP Portugal, tendo iniciado com as funções de motorista profissional, passado em 1974 a encarregado do armazém de lubrificantes e após 1994, da estação de enchimento de gás na estação de Matosinhos até Junho 2006, onde foi colega do R.; e A [REDACTED], mecânico responsável pela frota de distribuição de líquidos e gasosos e autotanques e empilhadores na estação da BP de Matosinhos, tendo entrado em 13/11/1978 e sido colega do R.

Do depoimento de todas as testemunhas resultou evidente o reconhecimento pela iniciativa e capacidade inventiva do R., várias vezes referido como “Professor Pardal”, como era de resto conhecido na empresa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Quanto aos pontos 9 e 10 da matéria de facto, o Tribunal atendeu ao documento junto a fls. 663 a 665 (*Job Summary Form* da BP Portuguesa SA relativa à descrição do cargo ou funções do R.), conjugada com o depoimento claro, sereno e seguro da testemunha J. [REDACTED] a respeito, coerente com o que resultou do depoimento das restantes testemunhas a respeito das funções em geral do R. na estação de Matosinhos, não obstante o entendimento expresso pelo R. de que “não tinha por função inventar”.

O ponto 11 resultou em especial do depoimento da testemunha J. [REDACTED] também claro e seguro a respeito, e dos docs. juntos a fls. 672 e 673.

A matéria dos pontos 12, 21 e 25 resultou da análise em geral de todos os depoimentos prestados na audiência de julgamento. Para além do período temporal da vigência do contrato, resultou evidenciado que quer o “impulso inventivo” – a necessidade de melhoria do funcionamento dos equipamentos já instalados na estação de Matosinhos (em especial o “Pórtico Alberto”, objecto da PT’023, cujo nome informal está relacionado com a morte de um trabalhador que operava a máquina existente nas instalações de Matosinhos) – quer o “processo inventivo” e o preço das operações necessárias à construção e testes das máquinas objecto das invenções ocorreram na BP, envolvendo um encarregado da BP, um prestador de serviços da BP, dinheiro da BP e face a uma necessidade sinalizada no funcionamento de equipamento instalado na BP. Acresce que o “Pórtico Alberto” foi desenvolvido como um componente para ser acoplado no equipamento já instalado na estação da BP, para uma melhoria da segurança do seu funcionamento, bem como a efectiva colocação das máquinas construídas nas instalações da BP.

Os pontos 23 e 24 foram admitidos pelo próprio R. nas suas declarações. Quanto à intervenção da Serralharia Hélios resultou da globalidade dos depoimentos e sobre a sua relação com a BP, mais uma vez a testemunha J. [REDACTED] prestou um depoimento claro e seguro; quanto ao pagamento, não negado pelo R., o depoimento da testemunha C. [REDACTED] foi também relevante.

O ponto 22 resultou além do mais das declarações do R. convincentes a respeito, admitindo o facto dado como provado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Os pontos 13 a 20 resultaram genericamente dos depoimentos das testemunhas arroladas pela A., e quanto aos pontos 19 e 20 ainda do relatório pericial.

O ponto 26 resultou confessado pelo R. desde a contestação, tendo-o reiterado nas declarações que prestou na audiência.

Os pontos 27 e 28 resultaram genericamente dos depoimentos das testemunhas, tendo as datas sido confirmadas pelo R.

Ponto 30 – declarações do R., corroboradas pelos documentos juntos a fls. 704 e 707 dos autos (processo em suporte de papel).

Pontos 31 e 32 – admitidos pela testemunha C [REDACTED], à data chefe directo do R., responsável pelo Departamento.

Ponto 33 – admitido pelo R. que a respeito apenas referiu que em telefonema com C [REDACTED] em Maio de 2003 lhe terá dito que se a BP não via interesse em registar a invenção objecto da PT'023, então “se me dá licença, vou registá-la eu/em nome da minha empresa”- o que a testemunha C [REDACTED] não confirmou, vindo o R. a pedir o registo da patente ao INPI apenas em 30 de Dezembro desse ano. O documento junto pelo R. a fls. 570 não é por si só suficiente como prova do contrário, nem, atentas as datas, as comunicações por e-mail impressas nas folhas seguintes.

Ponto 34 – documento de fls. 669 a 671.

Quanto à matéria de facto não provada:

O Tribunal teve essencialmente em conta quanto aos pontos i. a vii. da matéria de facto não provada o teor do relatório pericial junto a fls. 1206 a 1249 (processo em papel) para que aqui se remete, bem como a ausência ou insuficiência de prova idónea dos factos/conclusões alegados – por conclusões referimo-nos a expressões como “as paletizadoras e o bar lifter **do tipo**” do das invenções patenteadas; “o referido equipamento é comercializado”; “(...) **análogo a outros**”; “as **características** que constam das reivindicações”; as “**soluções técnicas** propostas nas patentes”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

À data dos pedidos de patente pelo R., já existiam outras soluções técnicas para resolver o mesmo problema ou problemas parecidos, mas tecnicamente distintas das preconizadas nas patentes em causa, cujas características reivindicadas não eram conhecidas na sua totalidade à data. Quanto ao carácter óbvio das invenções, os peritos concluíram que as soluções técnicas preconizadas quer na PT 103023 quer na PT 103289 não eram óbvias para um especialista na matéria a quem fosse lançado o mesmo desafio, tendo por base os conhecimentos técnicos divulgados ao público antes da data de submissão das patentes, sem a aplicação de talentos criativos.

Constam dos autos e foram parcialmente reproduzidos na matéria de facto assente fixada no despacho saneador dois documentos subscritos pelo Eng.º J. [REDACTED] (da “Gastão da Cunha Ferreira, Lda”, uma sociedade de consultoria em propriedade industrial, cfr. <https://www.gastao.eu/sobre-nos>), intitulados “*Comparação técnica da máquina da patente PT103023 com “bar lifters” do “prior art”*” e “*Comparação técnica da máquina da patente PT103289 com a instalação de paletização industrial (PAM)*”, nos quais conclui em suma que o objecto das patentes é genericamente carecido de novidade, sendo os aspectos eventualmente novos carecidos de actividade inventiva e por isso não são merecedores de uma patente de invenção.

O relatório pericial dos três peritos que realizaram a perícia ordenada nestes autos não foi objecto de impugnação, tendo os peritos prestado na audiência os esclarecimentos solicitados. Os peritos deslocaram-se às instalações de Matosinhos e do Caniçal, onde analisaram as máquinas aí instaladas construídas de acordo com as invenções patenteadas e o relatório final mostra-se completo e pormenorizado, contendo as respostas às questões colocadas e que sintetizaram as que foram colocadas pelas partes. Acresce que revela um estudo, nomeadamente a propósito do estado da técnica à data da prioridade das patentes, e a aplicação de uma metodologia que é a adoptada pelo *European Patent Office* e seguida em geral na apreciação dos litígios envolvendo validade de patentes (*problem-solution approach*, a propósito da actividade inventiva) que o torna um consistente elemento de prova na formação da convicção do Tribunal.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Quanto ao documento supra referido, junto pela A. e elaborado Eng.º J. [REDACTED] parte da comparação da PT 103023 com o “Bar lift Repsol Butano Huelva” e o manual de funcionamento da “Bar Lifter (*palletizing plant loose bar and wire*)”, não identifica com rigor o que considera compreendido na “prior art”, contém algumas referências algo genéricas como “trivialidades”, opiniões não suficientemente fundamentadas e em parte sustentadas com dúvidas ou questões que induzem respostas negativas. Tendo em consideração a presunção de validade das patentes em causa, cujo registo foi concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, resulta clara a diferença de fundamentação - mais extensa, pormenorizada e documentada - do relatório da perícia colegial realizada nestes autos, suportada numa análise que para além de colegial foi sustentada na observação das máquinas, completada por fotografias que puderam ser objecto de análise na audiência e dos esclarecimentos prestados pelos peritos.

Quanto aos pontos viii. a x. da matéria de facto provada, não foi produzida prova idónea consistente a respeito. Em especial quanto à “equipa”, embora tenha resultado dos depoimentos prestados que o R. era responsável por uma equipa de manutenção do equipamento e que mantinha conversas com elementos próximos da equipa, resultou também da globalidade dos depoimentos que o inventor era a R., individualmente, qual Prof. Pardal, a quem era dada alguma autonomia, sendo mesmo realçada a sua dificuldade em trabalhar em equipa.

*

III.4. O Direito

As questões que cumpre apreciar nesta acção são se as patentes tituladas pelo R. são nulas, por não serem novas nem revelarem actividade inventiva; se se verifica a sua caducidade, por falta de exploração das invenções; se devem ser anuladas por o R. as ter registado em seu nome indevidamente, agindo de má-fé; e se deve ser transferido o direito de propriedade industrial para a Rubis Energia Portugal, SA.

Vejamos, por partes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Da nulidade das patentes

De acordo com o disposto no art. 113.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), para além do que dispõe o art. 33.º (que a patente é nula, nomeadamente quando o seu objecto for insusceptível de protecção) as patentes são nulas quando o seu objecto não satisfizer os requisitos de novidade, actividade inventiva e aplicação industrial (al. a).

Uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica, sendo esta constituída por tudo o que, dentro ou fora do país, foi tornado acessível ao público antes da data do pedido de patente, por descrição, utilização ou qualquer outro meio (cfr. art. 56.º); considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica; e que é susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura (art. 55.º).

Resumidamente, a noção de **invenção** tem vindo a ser definida e trabalhada como uma regra técnica destinada a solucionar um problema técnico, podendo passar pela resolução de um problema sem solução ou por uma via mais perfeita ou eficiente de resolução de um problema técnico já com solução diversa. Aos olhos de um especialista na matéria a invenção tem de demonstrar um contributo, um salto qualitativo importante, fruto do esforço intelectual do autor, face à demais informação e acervo científico e tecnológico que constitui o estado da técnica, não podendo resultar como algo óbvio, manifesto e lógico. Considera-se que o perito tem conhecimento dos vários elementos do estado da técnica, concluindo-se que existe actividade ou passo inventivo se a invenção excede o desenvolvimento ao alcance do perito na especialidade. – “Código da Propriedade Industrial Anotado”, Coord. António Campinos e Luís Couto Gonçalves, 2ª ed., 2015, Almedina, p.189 a 192.

Uma invenção, para que uma patente seja concedida e seja válida, deve diferir substancialmente do conhecimento técnico na altura relevante.

O Instituto Europeu de Patentes (EPO) desenvolveu uma prática que desembocou na doutrina da abordagem problema-solução (*problem-solution approach*) que, não sendo a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

única, se apresenta como a mais clara, objectiva e minimizadora da chamada análise *ex post facto* – neste sentido, os autores e obra citada supra.

Esta abordagem problema-solução distingue três etapas:

A primeira etapa consiste em determinar o estado da técnica mais próximo da invenção. O estado da técnica é constituído, de acordo com o art. 54.º, n.º2 da CPE, por tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente europeia, por uma descrição escrita ou oral, utilização ou qualquer outro meio.

A segunda etapa consiste em estabelecer o problema técnico objectivo, o que é feito com base no estado da técnica mais próximo, determinando a diferença - em termos de características, tanto estruturais como funcionais - entre a invenção e o estado da técnica conhecido mais próximo (que pode não coincidir com o problema técnico subjectivo identificado pelo requerente na patente) e identificando o efeito técnico resultante dessas diferenças.

A terceira etapa inclui a investigação do estado da técnica para avaliar em que medida este fornece indicações para resolver o problema. A questão a responder é a de se o estado da técnica mais próximo teria conduzido o perito a modificar ou adaptar esse estado da técnica mais próximo de maneira a chegar à solução reivindicada. A invenção carece de actividade inventiva se se concluir que o perito na especialidade, partindo do estado da técnica mais próximo, teria chegado - e não só poderia ter chegado (*could/would approach*) - de forma óbvia ou evidente à invenção. Se a invenção, para o perito, não se encontrar no âmbito dos conhecimentos técnicos na data da prioridade, se um perito tivesse, sem um esforço que não vai mais além do conhecimento e da competência que normalmente se espera que tenha, alcançado um resultado dentro do âmbito de protecção da patente, existirá falta de actividade inventiva.

Têm sido apontados indícios adicionais que sugerem a existência de actividade inventiva, indicações que podem ajudar a fundamentar a presença de actividade inventiva, que podem ser usados em complemento à demonstração baseada naquela abordagem problema /solução – neste sentido, v. loc cit., p. 191 e as decisões aí mencionadas – tais como o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

preconceito técnico, a ideia que reflecte o pensamento comum no domínio técnico relevante tendo em consideração todo o estado da técnica anterior; necessidade sentida há muito tempo; sucesso comercial; solução simples, que tenha escapado aos peritos no domínio técnico apesar da actividade no campo em questão; o efeito surpreendente; a procura da solução para o problema num domínio estranho àquele em que a questão se põe, não sendo exigível a um perito médio que investigasse nessa área, etc.

Uma invenção pode ser nova e não revelar actividade inventiva – quando a invenção não se identifica completamente com nenhuma anterioridade mas não revela qualquer actividade inventiva porque o seu autor pouco mais fez que combinar diversas anterioridades, o que seria de esperar no normal desenrolar da sua actividade.

No caso dos autos resulta da análise da matéria de facto provada que as patentes em questão são novas, revelam actividade inventiva e têm aplicação industrial.

Com efeito, relativamente à novidade, não resultou provado que as características que constam das reivindicações das patentes PT 103023 e PT 103289, cujos pedidos foram apresentados no INPI, respectivamente, em 23.09.2003 e 15.06.2005, fossem já conhecidas do perito na técnica à data da prioridade das patentes. Já existiam outras soluções técnicas para resolver o mesmo problema ou problemas parecidos, mas tecnicamente distintas das preconizadas nas patentes em causa.

Foi a conclusão unânime dos peritos que elaboraram a perícia colegial ordenada nos autos (tendo visitado as instalações da antiga BP em Matosinhos e da CLCM no Caniçal, Madeira, e observado as máquinas que aí estavam instaladas) e de cujo relatório consta, designadamente, os sistemas de “bar lift” e paletização automatizada instalados até à data de submissão dos pedidos das patentes funcionam com soluções técnicas diferentes das preconizadas pelas invenções objecto das patentes; as “características” que constam das reivindicações das patentes PT’023 e PT’289 não eram conhecidas na sua totalidade á data em que estas foram pedidas, existindo à data outras soluções tecnicamente distintas das preconizadas nas patentes para resolver os mesmos problemas ou parecidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Quanto à actividade inventiva, não resultou provado que as soluções técnicas propostas nas patentes fossem óbvias para um especialista na matéria, constando do relatório pericial que essas soluções técnicas preconizadas quer na PT 103023 quer na PT 103289 não eram óbvias para um especialista na matéria a quem fosse lançado o mesmo desafio, tendo por base os conhecimentos técnicos divulgados ao público antes da data de submissão das patentes, sem a aplicação de talentos criativos. Ou seja, as invenções objecto das patentes em causa revelam esse talento ou actividade inventiva, não sendo óbvias para um perito face ao estado da técnica.

Como foi conclusão unânime dos peritos, *as soluções técnicas propostas nas patentes 103023 e 103289 não se afiguram como óbvias para um especialista na matéria a quem fosse lançado o mesmo desafio, que não aplicasse quaisquer talentos criativos e tivesse unicamente por base os conhecimentos técnicos divulgados ao público antes da data de submissão dessas mesmas patentes.*

Resulta ainda da matéria de facto que as invenções objecto das patentes têm aplicação industrial.

As patentes em causa foram concedidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, beneficiando com isso de uma presunção de validade. Cumprindo à A. e à interveniente principal o ónus da prova do que alegaram sobre a falta de novidade e de actividade inventiva das patentes, não lograram cumpri-lo, resultando mesmo da prova pericial produzida a confirmação da sua novidade e inventividade. Pelo que se impõe concluir que nem a PT 103023 nem a PT 103289 são nulas, improcedendo o pedido da A. de que sejam declaradas como tal.

Da caducidade das patentes

De acordo com o disposto no art. 37.º do CPI, os direitos de propriedade industrial caducam independentemente da sua invocação:

- a) Quando tiver expirado o seu prazo de duração;*
- b) Por falta de pagamento de taxas.*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Não é o caso, nos autos.

A A. sustenta a caducidade das patentes com fundamento na falta da sua exploração.

O titular de uma patente de invenção não goza apenas de direitos, impendendo também sobre ele obrigações, entre as quais a que lhe impõe o dever de explorar a invenção patenteada, por si ou por terceiro por si autorizado, de modo a satisfazer as necessidades do mercado.

A propósito dispõe o art. 106.º:

1 - O titular da patente é obrigado a explorar a invenção patenteada, directamente ou por intermédio de pessoa por ele autorizada, e a comercializar os resultados obtidos por forma a satisfazer as necessidades do mercado nacional.

2 - A exploração deve ter início no prazo de quatro anos a contar da data do pedido de patente, ou no prazo de três anos a contar da data da concessão, aplicando-se o prazo mais longo.

Resulta da matéria de facto que o R. não explorou as invenções patenteadas até à data, sendo que passaram já os prazos previstos no n.º2 do artigo citado. Ora as consequências para a falta ou insuficiência da exploração da patente estão previstas no art. 108.º:

1 - Expirados os prazos que se referem no n.º 2 do artigo 106.º, o titular que, sem justo motivo ou base legal, não explorar a invenção, directamente ou por licença, ou não o fizer de modo a ocorrer às necessidades nacionais, pode ser obrigado a conceder licença de exploração da mesma.

3 - São considerados justos motivos as dificuldades objectivas de natureza técnica ou jurídica, independentes da vontade e da situação do titular da patente, que tornem impossível ou insuficiente a exploração da invenção, mas não as dificuldades económicas ou financeiras.

Não resultou provado que a falta de exploração das invenções pelo R. tivesse tido por fundamento dificuldades objectivas de natureza técnica ou objectiva. De todo o modo, a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

falta de exploração das invenções não é causa de caducidade das patentes, pelo que o pedido de declaração de caducidade formulado pela A. tem de ser julgado improcedente.

Da anulação das patentes

Dispõe o art. 34.º do CPI sobre a anulabilidade que as *patentes são total ou parcialmente anuláveis quando o titular não tiver direito a eles*, nomeadamente:

a) *Quando o direito lhe não pertencer;*

b) *Quando tiverem sido concedidos com preterição dos direitos previstos nos artigos 58.º, 59.º, 121.º, 122.º, 156.º, 157.º, 181.º, 182.º e 226.º*

2 - *Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o interessado pode, em vez da anulação e se reunir as condições legais, pedir a reversão total ou parcial do direito a seu favor.*

Os artigos 58.º e 59.º dizem concretamente respeito às patentes.

De acordo com o art. 58.º *o direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores por qualquer título.*

Dispõe contudo o art. 59.º *que se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista, o direito à patente pertence à respectiva empresa, tendo o inventor direito a remuneração, de harmonia com a importância da invenção, se a actividade inventiva não estiver especialmente remunerada.*

Independentemente das condições previstas no n.º 1, estipula o n.º 3 do referido art. 59.º:

a) *Se a invenção se integrar na sua actividade, a empresa tem direito de opção à patente mediante remuneração de harmonia com a importância da invenção e pode assumir a respectiva propriedade, ou reservar-se o direito à sua exploração exclusiva, à aquisição da patente ou à faculdade de pedir ou adquirir patente estrangeira;*

b) *O inventor deve informar a empresa da invenção que tiver realizado, no prazo de três meses a partir da data em que esta for considerada concluída;*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

c) Se, durante esse período, o inventor chegar a requerer patente para essa invenção, o prazo para informar a empresa é de um mês a partir da apresentação do respectivo pedido no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

d) O não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas b) e c), por parte do inventor, implica responsabilidade civil e laboral, nos termos gerais;

e) A empresa pode exercer o seu direito de opção, no prazo de três meses a contar da recepção da notificação do inventor.

A A. pede que as patentes sejam anuladas (se bem que invoque os arts. 33.º e 326.º do CPI) por derivarem de um acto de manifesta má-fé para apropriação de um direito de exclusivo sobre um equipamento pré-existente que não era propriedade do R. (e sim da A.). Sustenta que o R. se serviu de componentes da paletizadora instalada pela A. na BP Matosinhos, como os componentes hidráulicos e pneumáticos, para as suas invenções, cometendo um ilícito contra-ordenacional e um ilícito criminal (ao omitir as referidas fontes aquando do registo das patentes).

A matéria criminal não constitui objecto desta acção, estando fora do âmbito da competência deste Tribunal. No mais, as patentes de invenção não se confundem com os equipamentos que possam ter despoletado o processo criativo nem o direito de propriedade intelectual sobre uma **invenção** – por definição um bem incorpóreo, uma criação do espírito - com o direito de propriedade sobre uma coisa móvel. Acresce que as invenções objecto da patente, como já ficou assente, são novas, incluindo em relação à paletizadora PLU 2400 da A. e revelam actividade inventiva, o que implica que para um perito na especialidade, não resultava de maneira evidente do estado da técnica. Ora, a PLU2400 da A. fazia parte do estado da técnica e o que é protegido pelas patentes é o contributo, o passo inventivo que representaram em relação ao estado da técnica. Donde, o facto de o R. se ter ou não servido de componentes da PLU2400 instalada pela A. na BP Matosinhos não constitui fundamento para a anulação das patentes.

Da alteração da titularidade das patentes

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

A Rubis Energia Portugal, SA veio pedir que, subsidiariamente - caso não procedam, como não podem proceder, os pedidos formulados pela A. – a titularidade das patentes seja transferida para si.

De acordo com o já citado art. 59.º do CPI, se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho *em que a actividade inventiva esteja prevista*, o direito à patente pertence à respectiva empresa.

Resultou provado que no âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o R. desempenhava a função de acompanhamento e optimização das instalações para as instalações do equipamento de enchimento de garrafas de gás e sua optimização. No âmbito dessas funções competia-lhe, nomeadamente, de acordo com a “*job description*”, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade; propor, desenvolver, a nível nacional, projectos que visem a optimização dos meios, introdução de novas técnicas ou implementação de novos equipamentos por forma à melhoria das “performances” atingidas em termos de segurança, qualidade e produtividade; ***criar, desenvolver e implementar métodos, sistemas e introdução de novo equipamento, visando a optimização das actividades logísticas, relacionadas com a movimentação e enchimento de garrafas de GPL, em todas as instalações próprias.***

Ora, integrando as suas funções designadamente a criação e desenvolvimento de métodos, sistemas e introdução de novo equipamento visando a optimização das actividades logísticas relacionadas com a movimentação e enchimento de garrafas de GPL nas instalações da BP, a conclusão a tirar é a de que a actividade inventiva estava prevista no seu contrato de trabalho; era uma das suas funções. Naturalmente não a de alcançar obrigatoriamente invenções, patenteáveis, mas criar, tomar a iniciativa de pensar e desenvolver melhorias na actividade relacionada com a movimentação e enchimento de garrafas de gás nas instalações onde trabalhava da BP. O que fosse efectivamente alcançado que constituísse uma invenção, era-o no exercício das suas funções, em execução do contrato de trabalho com a BP. Que foi o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

que sucedeu com as invenções objecto das patentes em causa nesta acção. O facto de a BP ter manifestado desinteresse no registo da PT'023 não extingue o seu direito à patente, não tendo resultado provado que tenha concordado em ceder esse direito ao R.

Pelo que, nos termos do disposto nos artigos supra citados, o direito às patentes pertence à respectiva empresa. Sendo anuláveis por terem sido concedidas com preterição dos direitos previstos no art. 59.º, mas tendo a habilitada Rubis pedido a reversão total a seu favor e reunindo as condições para tal, a titularidade das patentes deve reverter a seu favor conforme peticionado.

A Rubis pede ainda que o R. seja condenado por má-fé e abuso de direito alegando que o R. utilizou o registo das patentes sabendo que o mesmo é resultado do trabalho desenvolvido na BP e por esta custeado.

Nos termos do art. 334.º do Código Civil *é ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito.*

Não resultando absolutamente claro da sua alegação, afigura-se que a interveniente alude ao registo das patentes pelo R.; ou seja, que as patentes foram registadas em abuso de direito, por o R. ter agido com má-fé ou, na previsão da norma, excedendo os limites impostos pela boa-fé. Não formulando a interveniente mais do que este pedido genérico e tendo a conduta do R. quanto ao registo sido já apreciada e com a consequência da reversão da titularidade das patentes a favor da Rubis, SA, mostram-se inúteis mais considerações.

*

IV. Decisão

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, julgando **improcedentes os pedidos da A. e procedente o pedido formulado pela interveniente Rubis Energia Portugal, SA, declaro a reversão da titularidade das patentes PT 103023 e PT 103289 para a Rubis Energia Portugal, SA.**

Custas pela A. e pelo R. em partes iguais (art. 527.º do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

Lisboa, 6.11.2018 (ac. serv.; ausente, com disp. serv., de 1 a 29/06 e 3 e 4/10; turno e férias)

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

Ação de Processo Ordinário

365198

CONCLUSÃO - 07-05-2019.*(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Adjunto Maria Cecília Ferraz Dias)***=CLS=****Da nulidade da sentença**

Por lapso, de que cumpre penitenciar-me, não foi apreciada a nulidade imputada pela recorrente à sentença proferida nos autos.

Invoca a recorrente, em suma, que o tribunal, não obstante ter apreciado o alegado abuso de direito do R., não apreciou o comportamento da interveniente Rubis, que se verifica, atentos os factos provados 30 e 31, pelo que a sentença é nula, nos termos do disposto no art. 615, n.º1, al. d) do CPC.

Entende a recorrente que *a conclusão de direito e de fundo deveria ser diferente daquela que a sentença teve, dado estarmos perante um ostensivo e escandaloso Abuso de Direito por parte da interveniente Rubis, S.A.* Que, face aos factos dados como provados

«30. Em Março de 2003, em reunião com o Departamento de Logística e Segurança, o R. propôs que a BP registasse a patente da invenção que constitui o objecto da PT 103023;

31. A BP manifestou desinteresse no registo da patente;» *o tribunal a quo não retira dos mesmos qualquer consequência, como deveria, uma vez que estamos perante um escandaloso caso de Abuso do Direito, por parte da Rubis S.A.*

Podendo discordar-se da sentença, afigura-se no entanto que a mesma se pronunciou sobre todas as questões de que devia conhecer, não sendo por esse motivo nula. Com efeito, relativamente à conduta ou comportamento da interveniente Rubis a mesma foi apreciada constando os factos respectivos do ponto III.2 e a subsunção dos mesmos ao Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 190/11.7TYVNG

aplicável do ponto IV, no capítulo “Da alteração da titularidade das patentes”, no qual se escreveu:

O que fosse efectivamente alcançado que constituísse uma invenção, era-o no exercício das suas funções, em execução do contrato de trabalho com a BP. Que foi o que sucedeu com as invenções objecto das patentes em causa nesta acção.

O facto de a BP ter manifestado desinteresse no registo da PT'023 não extingue o seu direito à patente, não tendo resultado provado que tenha concordado em ceder esse direito ao R.

O facto de a Rubis ter manifestado desinteresse no registo das patentes em causa não obsta à conclusão final a que se chegou na sentença: Pelo que, nos termos do disposto nos artigos supra citados, o direito às patentes pertence à respectiva empresa.

Os Senhores Desembargadores, porém, melhor decidirão.

*

Subam os autos ao Tribunal da Relação.

Lisboa, 8.05.2019

(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 190/11.7TYVG.L1

Acordam na 8ª secção do Tribunal da Relação de Lisboa

Kosan Crisplant A/S demandou A [REDACTED]
pedindo a declaração de:

a) Nulidade das Patentes de Invenção Nacional PT 103023 e PT 103289 por manifesta falta de preenchimento dos requisitos da patenteabilidade, ex vi dos arts. 55, 56 e 113 CPI

Ou subsidiariamente

b) Caducidade das referidas patentes por falta de cumprimento da obrigatoriedade de exploração nos prazos legais, nos termos e para os efeitos do art. 106 CPI

ou, ainda subsidiariamente

c) A anulação das referidas patentes por terem sido obtidas e má-fé, nos termos e para os efeitos dos arts. 33 e 326 CPI.

Alegou, em síntese, que vem utilizando desde, pelo menos, 1994 e, em geral, desde os anos 80, muito antes da apresentação do pedido de patente pelo réu, o mesmo tipo de equipamento com o mesmo princípio de funcionamento subjacente às características técnicas enunciadas na reivindicação principal da PT 103023; tendo o equipamento sido objecto do contrato nº 127/01/3204 celebrado em 31.07.2003, para as instalações da “CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, SA” e que foi



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

objecto de exame pericial num dos processos de inquérito crime abertos por queixa do réu.

Este equipamento é comercializado e instalado em todo o mundo, nomeadamente nas anteriores instalações da Shell Madeira, Gasco Saudi (Medina) e Saigas (Angola), desde, pelo menos, 1994; sendo em tudo análogo a tantos outros em comercialização há muitos anos pelo mundo fora, como são exemplos os equipamentos instalados nas estações da Repsol em Bens (Corunha), Pinto (Madrid), Palos la Frontera (Huelva), Montornés (Barcelona), Escombreras (Valência) e San Roque (Algeciras).

O resultado do exame pericial realizado no âmbito Processo de Inquérito 168/09.0TASCR é inequívoco quanto à reprodução do mesmo princípio de funcionamento subjacente às características técnicas essenciais (ou seus equivalentes) da patente PT 103023 na máquina que foi alvo de peritagem, a anterioridade das máquinas comercializadas pela autora e por tantas outras entidades no mundo inteiro pelo que, a patente nº 103023 é nula por falta de preenchimento do requisito legal da novidade e da actividade inventiva – esta sublinhada no relatório pericial realizado no âmbito do processo de inquérito.

No que respeita à patente PT 103289 - máquina para descarga e carga de garrafas em gás contentor -, concedida em 2007, esta carece também de novidade e actividade inventiva sendo o mesmo tipo de equipamento e princípio de funcionamento subjacente à



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

reivindicação principal da patente utilizados desde data anterior à apresentação pelo réu do seu pedido de patente.

As patentes caducaram uma vez que o réu não explorou as invenções patenteadas sendo que, sobre a data da apresentação dos pedidos e da data da concessão da protecção já decorreram mais de 4 e 3 anos respectivamente.

O réu ao servir-se de diversos componentes da paletizadora instalada pela autora na BP de Matosinhos para “inventar” e adaptar o bar lifter que patenteou, pelo que o registo das patentes - cujos princípios e resultados se encontravam já nas soluções e nos equipamentos comercializados pela autora e foram indevidamente utilizados pelo réu – constitui um ilícito contra-ordenacional da prática de actos de concorrência desleal, sendo susceptíveis, nomeadamente, de criar confusão e desacreditar a autora.

A omissão dessas fontes aquando do registo das patentes permite concluir que a sua obtenção foi feita de má-fé, constituindo um ilícito criminal e fundamento para a sua anulação.

Na contestação o réu, excepcionou abuso de direito, impugnou o alegado pela autora, concluindo pela absolvição do pedido.

Sustentou que o “Bar Lifter” da autora não contém as mesmas especificações e características dos inventos do réu, o qual é designado por “Pórtico Alberto”, em homenagem a um operário do mesmo nome, morto numa das movimentações das garrafas antes do sistema de segurança inventado pelo réu, que dispõe de elevadores



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

de barras com as garantias de segurança e as novidades de segurança e estabilidade do transporte feito em minutos, introduzidas pela invenção do réu, diferenças que as transforma em novidades inventivas.

No respeitante à falta de exploração das invenções houve deslealdade por parte da autora que, de forma ilícita, tomou conta do mercado para não dar hipóteses de o detentor do invento poder retirar mais utilidade económica do mesmo.

A autora age em abuso de direito e má-fé uma vez que só após 6/4 anos da data da concessão das patentes é que vem intentar a acção sendo certo que, a sua inércia consubstancia renúncia aos direitos sobre os inventos, criando expectativas legítimas no réu da renúncia em seu benefício.

Foram apresentadas réplica e tréplica.

Foi admitida a intervenção principal da BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA, que aderiu ao articulado apresentado pela autora e formulou como pedidos subsidiários aos da autora a condenação do réu:

a) Transferir para a titularidade da BP Portugal os direitos conferidos pelo registo das patentes

b) Má-fé e abuso de direito.

Alegou, para tanto, que o réu foi seu trabalhador, entre 1979 e 2006, período em que foram desenvolvidas actividades nas



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

instalações da BP de Matosinhos, de manutenção e com vista ao melhoramento do equipamento para enchimento das botijas de gás, desempenhadas pelo réu no exercício das suas funções.

As invenções objecto das patentes ocorreram no âmbito desse vínculo laboral, tendo o equipamento existente nas instalações de Matosinhos sido desenvolvido pela BP, em 1998, e pago € 44.500,00 pela construção da máquina desenvolvida pelo réu.

Uma vez que o trabalho do réu sido desenvolvido para a BP, na BP e pago por esta, e a a máquina construída pelo réu ficado ao serviço da BP, deve ser declarada a titularidade das patentes a favor da BP Portugal.

Em 2003, o réu tentou convencer a BP a registar a patente 103023, mas esta não revelou na altura interesse nisso por nunca ter sido sua intenção explorar industrial e comercialmente as máquinas em causa.

A utilização do registo das patentes, efectuada à revelia da BP e sabendo que o mesmo era resultado do trabalho desenvolvido pela BP e custeado por esta, integra o instituto do abuso de Direito.

Em substituição da BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, foi habilitada Rubis Energia Portugal, S.A. – cfr. apenso.

Após julgamento foi prolatada sentença que, julgando a acção improcedente e procedente o pedido da interveniente Rubis Energia



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Portugal, S.A., declarou a reversão da titularidade das patentes PT 103023 e PT 103289 para esta – fls. 1340 e sgs. do VI Vol.

Inconformado, apelou o réu formulando as seguintes conclusões:

1. Mal andou a decisão em crise enfermando de um tríplice vício:

d) Inexistência de prova nos que possa sustentar que o autor, no seu “job discription” tivesse por incumbência inventar, em benefício de Rubis S.A., inexistindo sustentação para a prova dos nºs 9 e 10 dos factos provados da sentença, visando este recurso o reexame da matéria de facto dado como provada;

e) Por outro lado, mesmo que se considere provado os referidos números 9 e 10, existe um claro abuso de direito por parte da Rubis S.A., atento os factos provados em números 30 e 31 da sentença e o seu comportamento nestes autos, o que não foi apreciado pelo tribunal, configurando uma nulidade da sentença nos termos do art. 615/1 d) CPC, não obstante o Tribunal ter apreciado o alegado abuso de direito do réu, não apreciou o comportamento da Interveniente Rubis tal como o réu requereu em sede de alegações;

f) Por fim, a norma constante do art. 59 CPI é uma norma inconstitucional por obliterar e anular direitos superiores e constitucionalmente salvaguardados, com o direito da liberdade de invenção e criação que qualquer cidadão tem, sacrificando-os injustamente a direitos económicos e empresariais, o que é



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

inadmissível e inconstitucional, o que se alega para todos os devidos efeitos legais.

DO RECURSO DA MATÉRIA DE FACTO DADA COMO PROVADA

2. Consideram-se incorrectamente provados na sentença os factos dados como provados sob os números 9 e 10, concretamente:

«9. No âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o réu desempenhava a função de acompanhamento e optimização das instalações para as instalações do equipamento de enchimento de garrafas de gás e sua optimização;

10. No âmbito dessas funções competia-lhe, nomeadamente, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade; propor, desenvolver, a nível nacional, projectos que visem a optimização dos meios, introdução de novas técnicas ou implementação de novos equipamentos por forma à melhoria das “performances” atingidas em termos de segurança, qualidade e produtividade; criar, desenvolver e implementar métodos, sistemas e introdução de novo equipamento, visando a optimização das actividades logísticas, relacionadas com a movimentação e enchimento de garrafas de GPL, em todas as instalações próprias;»

3. O Tribunal baseou a sua convicção, nos termos da motivação da sentença em crise, para a prova dos factos constantes



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

nos números 9 e 10 dos factos provados da sentença, na “Job Summary form” da BP, documento junto a fls. 663 e 665 dos autos, conjugado com o depoimento da testemunha J. M. (por lapso identificado por J. na sentença).

4. Com o devido respeito, tal respaldo para a prova dos referidos factos inexistente por completo, atenta a prova documental emitida pela própria BP e constante do processo e pela prova testemunhal produzida em sentido inverso que destrói qualquer validade ao dito documento de fls. 663 a 665 dos autos, como passaremos a analisar.

5. Desde logo, o documento em que o Tribunal se sustenta, e baseia a prova dos factos números 9 e 10, é um documento com definição de «confidencial», sem data ou qualquer assinatura de parte seja de quem for.

6. Na sustentada opinião do Eng. C. testemunha da própria interveniente, tal documento para ser válido e para ter real aplicação entre as partes, necessitaria de ser assinado por elas: BP e réu, entenda-se.

7. Ora tal jamais aconteceu. Repete-se: tal jamais aconteceu e o documento junto aos autos é um papel impresso, sem qualquer data ou assinatura do réu ou sequer da Interveniente.

8. Tal realidade foi confirmada genericamente pelo referido director da BP nas suas declarações gravadas, o qual referiu tratar-se de um projecto mais abrangente de reformular a equipe de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Matosinhos onde o réu se inseria adiantando, porém, que se havia chegado a acordo (o que sempre foi negado pelo réu).

9. Concretizando, porém, que tal acordo estaria necessariamente reduzido a escrito, devidamente formalizado e assinado pelas partes, veja-se as passagens:

10. Veja-se o depoimento da Testemunha C [REDACTED], prestado no dia 23 de Janeiro de 2018, pelas 13:06:22h, de acordo com o suporte áudio do julgamento, do Minuto 11m:32s ao minuto 15m:43s supra transcrito e para onde se remete

11. Este depoimento, prestado pelo então chefe do réu, por aquele que dentro da interveniente, então BP, negociou alegadamente um novo “Job” com o réu, destrói por completo a conclusão ínsita nos números 9 e 10 dos factos provados da sentença e a fundamentação dos mesmos.

12. Provando de forma apodítica aquilo que o réu na sua Contestação à intervenção principal da BP refere: existiram negociações mas o réu jamais concretizou qualquer alteração ao conteúdo funcional das suas funções como Encarregado de Manutenção, pois jamais se assinou qualquer novo “Job description”, dado o réu jamais ter aceite o novo conteúdo formal que lhe foi proposto.

13. É facto notório e indubitável que o documento constante dos autos e utilizado na sentença, não contendo qualquer assinatura, nunca poderia ser tido em conta para basear qualquer motivação, em virtude da total ausência de validade do mesmo, atento o depoimento



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

daquele que negociou a dita alteração de funções baseada nesse dito “Job”.

14. E se tal é apoditicamente referido pela Testemunha C [REDACTED] e ainda mais sustentado pelo réu, ao levar um muito relevante documento aos autos com a contestação que apresentou à intervenção da BP/Rubis SA, o qual foi totalmente negligenciado e esquecido, pelo Tribunal “a quo”.

15. Trata-se do documento junto como doc. 1 pelo réu no referido articulado e a fls... dos autos, que é a declaração da BP emitida no momento da rescisão contratual entre ambos, a 29 de Junho de 2006 e onde, no seu último parágrafo, refere as funções exercidas pelo réu «desempenhava funções de encarregado (...)».

16. Jamais o réu desempenhou funções tal como referido a 9 da sentença e muito menos com a obrigação funcional descrita na 10 e a própria BP declarou, para todos os efeitos legais, a verdade e a realidade das funções do réu: o mesmo era encarregado de manutenção.

17. E nessas funções de encarregado não se incluíram nunca qualquer obrigação funcional de «propor, desenvolver, a nível nacional projectos que visem a optimização dos mesmos, introdução de novas técnicas (...) criar, desenvolver e implementar métodos, sistemas e introdução de novos equipamentos (...)» ou afins como referido a 10 da sentença.»

18. As suas funções como encarregado da BP são categoricamente concretizadas no que toca ao seu conteúdo não só



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

pela referida testemunha C [REDACTED] mas também por outras, desde logo o Eng. H [REDACTED], que também foi um superior do Réu na B.P. de Matosinhos, sendo aliás responsável por tal instalação.

19. Veja-se o depoimento da Testemunha H [REDACTED], prestado no dia 22 de Janeiro de 2018, pelas 15:30:00h, de acordo com o suporte áudio do julgamento, destacando-se duas passagens, do Minuto 04m:01s ao minuto 6:00s e do minuto 13m:37s ao minuto 14m:13s, e para onde se remete para todos os devidos efeitos legais

20. Por fim, atente-se ainda ao Depoimento da Testemunha J [REDACTED] M [REDACTED], prestado no dia 02 de Março de 2018, pelas 11:35:08h, de acordo com o suporte áudio do julgamento, destacando-se a passagem do Minuto 13m:03s ao minuto 14m:27s: e para onde se remete, *idem*.

21. É ostensivo que o conteúdo funcional constante do Job description de que a sentença se respalda para dar como provado os factos número 9 e 10, não tem qualquer fundamento na prova produzida em julgamento.

22. Não só o dito documento não tem qualquer validade, como já referido, como o seu descritivo de funções na realidade jamais foi desempenhado pelo réu, cujas obrigações se cingiam as funções de Encarregado de Manutenção onde não se incluía qualquer dever funcional de criar encontrar ou produzir novas soluções técnicas.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

23. A actividade inventiva que teve estava claramente fora do âmbito das suas funções, e surgia sempre que “desafiado” pelos seus colegas ou pela realidade das coisas, e visava dotar os equipamentos de mais segurança e funcionalidade, ainda que nenhuma obrigação funcional tivesse para produzir tais inventos.

24. O que trespassa dos depoimentos de várias testemunhas, incluindo desta última testemunha referida, L [REDACTED], que com precisão e acuidade narra como surgia todo o processo de melhoramento dos equipamentos, narra ainda as reuniões de segurança que mensalmente tinham em Lisboa, referindo uma reunião concreta onde se propôs uma patente à BP e esta recusou, dando liberdade ao Réu para a colocar no seu nome.

25. Face ao exposto deve ser dado com o provado o seguinte facto: «No âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o réu desempenhava a função Encarregado de Manutenção e no âmbito dessas funções competia-lhe proceder ao acompanhamento e optimização das instalações e equipamento de enchimento de garrafas de gás, nomeadamente, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade.»

26. Facto que deverá substituir os números 9 e 10 dos factos provados, os quais devem deixar de constar da sentença.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

27. E sendo esta a realidade das coisas e a realidade da relação laborar do réu, ostensivo se torna que o mesmo não tinha por obrigação funcional de inventar ou criar em benefício da B.P.

28. No mais são claros e cristalinos os depoimentos supra referidos, os quais infirmam o conteúdo dos factos dados como provados no ponto 9 e, sobretudo, no ponto 10, não se podendo inferir dos mesmos qualquer obrigação do réu em inventar ou criar em benefício da B.P. tal como previsto no art. 59 CPI.

29. Pelo que um enquadramento da conduta do réu em tal normativo é absolutamente falacioso e sem qualquer suporte na prova dos autos.

30. Aliás dos factos provados, inclusive, nem se infere qualquer remuneração especial por tal facto, pois o que temos por provado no número 11 são referências genéricas a projectos desenvolvidos no âmbito de um trabalho de equipa ou individual e tendo por base metas ou objectivos empresarias, como as testemunhas C [REDACTED] e H [REDACTED], entre outras, claramente explicam.

31. Sendo o número 12, na sua crueza, perfeitamente real pois que as patentes foram desenvolvidas na vigência de um contrato de trabalho sem que, porém, como realça do facto cuja prova se requer, desse contrato de trabalho existisse qualquer obrigação nesse sentido, no sentido de criar em benefício da BP.

32. Perante esta situação a situação do réu está longe da prevista no art. 59 CPI, não lhe podendo ser aplicado tal regime, e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

não tendo a Interveniente fundamento para exigir a alteração da titularidade da patente para o seu nome.

DO ABUSO DO DIREITO, ART. 334 CC

33. Sem prescindir em nada do que supra alegamos quanto ao erro na prova sobre os factos, concretamente sobre os nºs 9 e 10 dos factos provados na sentença, sempre a conclusão de direito e de fundo deveria ser diferente daquela que a sentença teve, dado estarmos perante um ostensivo e escandaloso Abuso de Direito por parte da interveniente Rubis, S.A.

34. Consta o seguinte, nos factos dados como provados na sentença em crise:

«30. Em Março de 2003, em reunião com o Departamento de Logística e Segurança, o réu propôs que a BP registasse a patente da invenção que constitui o objecto da PT 103023;

31. A BP manifestou desinteresse no registo da patente;»

35. Surpreendentemente, diante destes factos, o Tribunal a quo não retira dos mesmos qualquer consequência, como deveria, uma vez que estamos perante um escandaloso caso de Abuso do Direito por parte da Rubis S.A., o que foi alegado pelo réu em sede de alegações.

36. Essa comprovada recusa da BP em registar a patente oferecida pelo réu, melhor, o desinteresse da BP no registo da patente criou no réu, mais que legitimamente, um convencimento, em absoluta boa-fé, de que a BP nem naquele momento, nem nunca teria interesse na patente em causa.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

37. Legitimante e de absoluta boa fé, o réu assumiu que a BP não teria interesse em se associar aos seus inventos fossem quais fossem.

38. Exactamente devido a tal posição e conduta da BP, que voluntária, consciente, expressa e livremente renuncia, abdica de um seu direito, aliás oferecido pelo réu (a titularidade do registo da patente),

39. Este, jamais imaginando uma posição contrária ou um dito pelo não dito da BP, efectuou o registo das patentes dos autos uma, em 23 de Setembro de 2003, cerca de seis meses depois da reunião referida no número 30 dos factos provados, e outra a 14 de Maio de 2005, cerca de um ano antes de cessar o seu contrato com a BP.

40. Situações que não foram comunicadas posteriormente à BP, porquanto esta jamais havia proibido o réu de registar em seu nome, antes pelo contrário pois do referido depoimento da testemunha I [REDACTED] a BP deu autorização para o réu proceder ao registo da patente em seu nome.

41. De facto, o réu assumiu registar as patentes em seu nome justamente porque a BP não manifestou interesse em registar as patentes em nome da empresa, abrindo assim, voluntária e livremente, as portas de tal registo em nome do réu.

42. Tivesse a BP manifestado a sua vontade em registar as patentes ou manifestado algum entrave a que tal fosse feito pelo réu, em qualquer das situações, o réu porventura não as teria registado.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

43. E outra atitude do réu, face a atitude da BP, não lhe era exigível nem mesmo espectável.

44. Se o réu não registasse a patente em seu nome, face ao desinteresse e recusa da BP, perdia-se por completo o registo e protecção de uma novidade absoluta na maquinaria industrial, inventada pelo réu.

45. A vontade negativa da BP só pode ser valorada negativamente a seu favor, até devidos aos anos que se passaram e que foram de total inacção da BP face aos factos que sempre conheceu.

46. Repare-se que passaram-se nove (9) anos e meio desde que a BP demonstrou total desinteresse em patentear a titularidade dos inventos em seu nome, até ao momento em que mudou de ideias e de forma desleal, abusando do seu direito, vem reclamar em Setembro de 2011, nestes autos, a alteração da titularidade das patentes.

47. Tendo, tal postura, gerado no réu o mais que legítimo convencimento, em plena e total boa-fé, que a BP havia renunciado ao exercício de um direito que teve, que jamais exerceria o mesmo e que, devido a tal o réu tinha adquirido na sua esfera jurídica o direito de ser o Inventor e o titular da patente relativa a novidade que a sua máquina industrial continha.

48. Quando em Setembro de 2011 a BP/Rubis SA, vem ao processo reclamar um direito que havia renunciado 9 anos e 6 meses antes em Março de 2003, está de forma ostensiva a abusar do seu direito num exercício escandaloso “venire contra factum proprium”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

49. A atitude da BP/Rubis ao vir assumir uma posição jurídica radicalmente diferente do seu comportamento assumido nove anos e meio antes é um ostensivo “venire contra factum proprium”, porque destruidor e obliterador de uma confiança que o réu sempre depositou nela quer durante os anos em que, após o registo das patentes, ainda foi seu trabalhador, quer posteriormente a ter cessado o seu contrato de trabalho.

50. Perante tal postura em Março de 2003, o réu organizou a sua vida e registou tais patentes, jamais assumindo que a BP/Rubis pudessem vir a reclamar o que haviam renunciado.

51. Este abuso de direito, que aliás foi adiantado em alegações pelo réu, é do conhecimento officioso do Tribunal, preenchendo, os factos provados, todos os seus requisitos doutrinários e jurisprudenciais.

52. A jurisprudência é abundante e cristalina, e foi supra citada para onde se remete, quando à definição do que se deve entender como o Abuso do Direito, concretamente na modalidade de “venire contra factum proprium”.

53. Neste particular, é ostensivo que se está perante um caso de Abuso do Direito, nos termos do art. 334 CC, por parte da Rubis S.A., abuso esse que se encontra plenamente provado nos autos na modalidade de “venire contra factum proprium”, abuso esse que foi alegado pelo réu nas suas alegações e cujo conhecimento officioso o tribunal estava obrigado, não tendo porém nem apreciado nem decidido sobre tal situação.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

54. O que configura uma nulidade da sentença por omissão de pronúncia dado o tribunal não se ter pronunciado sobre todas as questões que lhe foram colocadas e/ou que legalmente o devia conhecer, art. 615/1 d) CPC, o que se alega para todos os devidos efeitos legais.

55. Devendo nesta sede superior declarar-se tal abuso de direito por parte da Interveniente Rubis, absolvendo-se o Réu do pedido contra si formulado.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 59 CPI

56. O artigo 37 da Constituição da República Portuguesa é bastante claro na sua epígrafe «Liberdade de expressão e informação», ao integrar e reconhecer como direito fundamental do cidadão a liberdade de expressão, o qual é a consagração constitucional do Direito Humano Supra Constitucional previsto no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

57. O artigo 37 CRP, base intocável da Liberdade plena do Ser Humano como Pessoa livre não só no seu corpo mas na sua consciência e espírito, é definido por Gomes Canotilho e Vital Moreira na obra Constituição da República Portuguesa Anotada, justamente em anotação a este artigo como: «O direito de expressão (nº 1, 1.ª parte: «direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento» é, desde logo e em primeiro lugar, a liberdade de expressão, isto é, o direito de não ser impedido de exprimir-se. Neste sentido, enquanto direito negativo ou direito de defesa, a liberdade de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

expressão é uma componente da clássica liberdade de pensamento, que tem outras dimensões na liberdade de criação cultural (art. 42), na liberdade de consciência e de culto (art. 41), na liberdade de aprender e ensinar (art. 43) e, em certa medida, na liberdade de reunião e manifestação (art. 45).»

58. Ou seja, estamos na presença dum “Direito Mãe”, donde brotam outros Direitos Fundamentais que, apesar de umbilicalmente só existirem porque existe Liberdade de Expressão, ganham autonomia própria devido à importância por si sós.

59. Um deles é o Direito de Liberdade de Criação Cultural previsto no art. 42 CRP, na senda do art. 27 da DUDH, que estipula:

«1. E livre a criação intelectual, artística e científica.

2. Esta liberdade compreende o direito à invenção, produção e divulgação da obra científica, literária ou artística, incluindo a protecção legal dos direitos de autor.»

60. A protecção desde direito engloba todas as criações intelectuais, que uma pessoa possa ter e que possa ser expressa ou materializada por qualquer forma ou meio.

61. Ora um invento é, como a própria C.R.P o prevê, uma manifestação absoluta do direito da liberdade de expressão e criação de um individuo, gozando da plenitude das salvaguardas constitucionais que a estes directos têm.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

62. Gomes Canotilho e Vital Moreira, obra citada anotação ao artigo 42 escrevem: “A liberdade de criação cultural (cf. epígrafe) é uma manifestação particular da liberdade de expressão do pensamento (art. 37º). Todavia, a liberdade de criação intelectual, artística e científica pode exigir um reforço da protecção em relação à simples liberdade de manifestação do pensamento. A criação artística nas intervenções científicas no corpo humano, etc. exigem um tratamento especial, que se reconduz a uma maior liberdade do que a que está implícita no direito geral de expressão do pensamento.”

63. Tendo estes princípios por assentes, resulta claro, face à decisão proferida, que a criatividade exprimida pelo recorrente através das suas invenções (cuja autoria e total novidade se encontram plenamente provados na sentença recorrida) foi-lhe suprimida e estropiada, por força de um artigo do Código da Propriedade Industrial, o artigo 59, claramente inconstitucional, que faz prevalecer interesses económicos de uma empresa, sobre direitos fundamentais e inerentes à Pessoa Humana como a sua liberdade de criação e expressão, assim obliterando e decepando uma liberdade protegida pela nossa lei fundamental e que deveria prevalecer.

64. Trata-se de uma norma visivelmente ofensiva e violadora dos direitos fundamentais da pessoa que ao serviço de outrem, sem mais, se vê desapossada do seu esforço de criação.

65. A limitação em causa é ostensivamente violadora de um direito fundamental,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

sendo tal direito derrubado por interesses económicos de grandes empresas, que visam o lucro, tomando crédito das invenções dos seus funcionários, que usufruem de uma posição mais frágil, sendo a própria Lei, o C.P.I que promove esta colisão de direitos, derogando aquele que é fundamentalíssimo no escopo da nossa constituição, para benefício de um direito exterior de lucro económico.

66. Como refere o artigo 204 da Constituição da República Portuguesa, «(...) os tribunais não podem aplicar normas de infringam o disposto na constituição ou nos princípios nela consignados».

67. Face a uma aplicação violadora do Direito Fundamental da Liberdade de Expressão e Criação Cultural, o Recorrente, enquanto funcionário da Interviente BP/Rubis S.A. viu o seu esforço de criação ser injusta e inconstitucionalmente retirado da sua disponibilidade, para justificar interesses económicos de outrem com a única justificação de ter um vínculo laboral com uma alegada previsão, vaga, sobre uma obrigação de criar e inventar.

68. O direito ao emprego é, igualmente, um direito constitucionalmente protegido, mas não pode ser usado para limitar o cidadão nos seus outros direitos, tendo estes de coexistir de uma maneira pacífica e equilibrada.

69. O C.P.I, no seu art. 59, utiliza de uma maneira perversa, o vínculo laboral como uma verdadeira «mordaza» das liberdades de todos os trabalhadores no nosso Estado de Direito, substituindo a liberdade de criação pela obediência e cedência aos direitos económicos dos lucros empresariais.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

70. Ao sujeitarmo-nos a um artigo como o referido, estamos a restringir a liberdade de todos aqueles que trabalham para uma empresa e se vêm impedidos de expressar a sua criatividade, uma liberdade intrínseca à pessoa humana, com receio de ver os proventos de tal exercício furtados, com anuência legal, da sua disponibilidade.

71. A liberdade fundamental dos cidadãos, e em especial, do recorrente, está ameaçada por um artigo inconstitucional, que exige a sua desaplicação, restituindo a prevalência de um direito fundamental que lhe foi retirado com base na sentença ora recorrida, direito esse que constitui uma liberdade de expressão artística, criativa e, sobretudo, de invenção.

72. Deve, assim, ser declarado inconstitucional o art. 59 CPI porquanto, directamente violador dos arts. 37 e 42 CRP, devendo consequentemente a sua aplicação ser negada pelos tribunais, não podendo sustentar de direito a decisão proferida pelo tribunal a quo não se procedendo a qualquer transmissão da titularidade da patente para a Rubis, por manifesta inconstitucionalidade da norma que a sustenta.

DAS NORMAS VIOLADAS:

73. A Sentença em crise é violadora das seguintes normas: arts. 615/1 d) CPC, 59 CPI, 334 CC, 37, 42 e 204º da CRP.

74. Devendo o presente recurso ser tido por procedente e provado sendo a sentença em crise substituída por outra que absolva o réu do pedido formulado pela Interveniente Rubis S.A.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

75. Assim, deve a sentença ser revogada e substituída por outra que absolva o réu de todos os pedidos formulados pela BP e o mantenha na titularidade das patente dos autos.

A Rubis Energia Portugal, S.A. contra-alegou pugnando pela confirmação da decisão.

Factos apurados em 1ª instância:

Factos assentes no despacho saneador

1 - O réu é titular inscrito das patentes de invenção nacional PT 103023 e 103289 junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

2 - A patente de invenção nacional PT 103023 corresponde a uma máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas dos contentores de garrafas de gás, foi pedida em 2003.09.23 e concedida por despacho de 28.06.2005;

3 - A patente de invenção nacional PT 103289 corresponde a uma máquina para descarga e carga de garrafas de gás contentor, foi pedida em 2005.05.14 e concedida por despacho de 27.03.2007;

4 - A invenção protegida pela patente nº 103023 respeita a uma “máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas dos contentores de garrafas de gás”, tendo sido requerida em 23.09.2003 e proferido despacho de concessão em 28.06.2005 - cfr. fls. 205 a 235 (processo em papel), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Resulta do texto de resumo da referida patente que:

“O presente invento é uma máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas de contentores de garrafas de gás, ao qual compreende uma estrutura metálica com quatro pilares (10), com entalhes (7), desenhados para detectar a posição das portas, função tipo passa-não-passa, em cada pilar está montada uma corrente de rolos (4), as rodas de apoio e motores de tracção, os roletes de guias (6), as calhas de encosto (5) com revestimento anti-fricção e que apoiam com precisão as barras de suporte (3), que tem montadas, duas em cada, as mãos mecânicas (2) de modo a agarrar as portas dos contentores, o especial posicionamento dos ditos roletes de guias (6) provocam o desvio e aproximação no acto de agarrar, as ditas portas, na função de abrir, segura-las abertas, e fechar, durante o processo de paletização das garrafas em contentores, nas linhas de enchimento de gás.”

5 - A invenção protegida pela patente nº 103289 respeita a uma “máquina para descarga e carga de garrafas em gás contentor”, tendo sido requerida em 14.06.2005 e proferido despacho de concessão em 27.03.2007 – cfr. fls. 236 a 283 (processo em papel), cujo teor integral aqui se dá por reproduzido.

Resulta do texto de resumo da referida patente que:

“O presente invento refere-se a uma máquina para executar a paletização completa de garrafas (G110), acoplada em linhas de enchimento de gás, cujo sistema inclui, força motriz hidráulica com pilotagem pneumática convencional, mecanismos de rolos metálicos,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

para movimentar os contentores, como um carro, entre os estágios do processo. No 1º estágio temos a recepção dos contentores com garrafas vazias. No 2º estágio temos um mecanismo esvaziador, que introduz na estrutura do contentor, as lanças com ponteiros especialmente adaptadas à função de arrastar as garrafas para fora, automaticamente. No 3º estágio, temos um mecanismo introdutor, com a função de arrastar as garrafas cheias, do tapete transportador para dentro do contentor, através de uma barra de introdução, numa cadência programada de quatro/três/quatro garrafas de cada vez. No 4º e 5º estágio teremos contentores com garrafas cheias prontas a serem retiradas pelos empilhadores, para o armazém ou para o transporte rodoviário.”

6 - Consta, nomeadamente, do parecer técnico elaborado pelo perito J [REDACTED], engenheiro mecânico, junto aos autos a fls. 536/544, que:

“A máquina objecto da patente PT 103023 é caracterizada por compreender nos termos da reivindicação 1:

- a) Uma estrutura metálica de quatro pilares ligados entre si por quatro travessas horizontais na parte superior e duas na parte inferior,
- b) Fixadas nas linhas existentes ou a instalar,
- c) Os pilares estão montados dois a dois de forma oposta,
- d) Contendo na parte inferior motores hidráulicos, sincronizados em série e ligados por um interface a um sistema energético (leia-se uma fonte de energia),



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- e) O comando sendo feito por um sistema pneumático convencional, Os motores accionam rodas dentadas que engrenam em correntes de rolos,
- f) Um tensor,
- g) Movimentando as duas barras metálicas de suporte ligadas pelas extremidades nas correntes, em que,
- h) Cada barra contém duas mãos mecânicas e cada mão tem uma placa móvel com uma mola na parte superior, que funciona como um polegar de aço, e em que,
- i) Cada pilar da estrutura possui seis roletes de guias que orientam o trajecto da deslocação em serviço da corrente de rolos,
- j) Dois pares de calhas de encosto e orientação ajustáveis, com revestimento anti-fricção,
- k) Calhas que estão montadas atrás e à frente da corrente de rolos
- l) Posicionando correctamente as mãos mecânicas para estas agarrarem as referidas portas dos contentores,”

Observações: Genericamente estas máquinas conforme é conhecido do “prior art” têm uma estrutura em pórtico como pode ser observado na fotografia de "Barlifter Repsol-Huelva" (doravante mencionada MRH). Existe uma barra de suporte (calha na terminologia da patente portuguesa) onde se inserem as garras ou mãos mecânicas. São essas mãos mecânicas que levantam ou descem a porta do contentor por meio de accionamento de macacos pneumáticos/hidráulicos. Não há necessidade de complexos mecanismos de motores, engrenagens, e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

correntes, que não são mais do que equivalentes mecânicos complicados e menos fiáveis do que os preconizados pela MRH.

A estrutura metálica de quatro pilares não tem também qualquer novidade face à máquina de Kosan Crisplant (doravante designada MKC). A MKC possui também duas garras ou mãos mecânicas (pawl).

O levantamento da barra é feito por macacos hidráulicos, neste caso também sem necessidade de mecanismos complexos, nem de tensores. Porém o mecanismo básico é exactamente o mesmo ou seja, as quatro garras levantam/descem as duas portas do contentor que contém as garrafas de gás, quando estas são descarregadas vazias e são de novo carregadas quando cheias de gás. O controlo da MKC é pneumático, o que é nem mais nem menos do que é reivindicado na patente. Também se questiona qual a vantagem técnica representada pelas mãos mecânicas (com mola) preconizadas na patente, em face das garras existentes no estado da técnica?”

E continua

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 2 por:

m) Ter um movimento controlado de subida / descida das mãos que agarram as portas durante o processamento de carga e descarga das garrafas,

Observação: Isto não tem qualquer novidade.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Qualquer máquina convencional tem este funcionamento. Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 3 por:

n) Ter em cada mão na parte superior uma placa metálica móvel que dobra por acção de uma mola em espiral com a função de auxiliar no ajuste do fecho da referida porta do contentor ao abrir e fechar a porta sem função no início da abertura, deslocação de abrir e manter aberta, e garantir a deslocação para baixo da porta;

Observação. Apesar de se reconhecer a eventual novidade deste aspecto da mola, temos sérias dúvidas em relação ao seu bom funcionamento (mal explicado), e sobretudo não reconhecemos qualquer vantagem técnica no sistema, muito pelo contrário, o sistema de mola vai mais tarde ou mais cedo entrar em fadiga.

E

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 4 por:

o) Poder ser montada de um dos lados do contentor com o mesmo sistema ou de ambos os lados,

Observação: Isto é carecido de novidade face aos dois documentos por nós citados.

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 5 por:

p) Poder ser utilizada com um contentor simples, com dois ou com três contentores sobrepostos;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Comentário: os sistemas de paletização com diversos andares não são uma novidade nesta indústria.

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 6 por:

q) Possuir motores hidráulicos, pneumáticos, ou eléctricos para assegurar o movimento sincronizado das referidas correntes de rolos.

Observação: Uma trivialidade retirada de qualquer manual de órgãos de máquinas.

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 7 por:

r) A estrutura principal poder ter macacos hidráulicos ou pneumáticos, montados verticalmente ou horizontalmente no acto de abrir e fechar as portas.

Observação: carecido de novidade/actividade inventiva face aos dois documentos citados.

Pergunta-se qual a utilidade de usar os macacos pneumáticos / hidráulicos e ao mesmo tempo usar as correntes (esta reivindicação é dependente das anteriores 1 a 5)?

Adicionalmente a máquina também é caracterizada nos termos da reivindicação 8 por:

s)As mãos mecânicas serem metálicas, ou fabricadas em plástico ou em qualquer outro material adequado.

Observação: Outra trivialidade.”

7 - Consta, nomeadamente, do parecer técnico intitulado “Comparação técnica da máquina da patente PT 103289 com a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

instalação de paletização industrial (PAM)” e junto aos autos de fls. 546/550 que:

“A máquina para carga e descarga de contentores com garrafas de gás descrita na patente PT103289, é geralmente montada em linhas de enchimento de garrafas de gás.

A máquina é essencialmente caracterizada de acordo com a 1ª reivindicação por:

- a) Três conjuntos de equipamentos que se movimentam de forma independente mas conjugados, comandados pelo sistema de pilotagem pneumática convencional,
- b) Em que os movimentos são accionados por força motriz hidráulica,
- c) O peso dos contentores é suportado pelo mecanismo de posicionamento dos contentores que tem duas filas de rolos laterais e a movimentação é feita por correntes de rolos metálicos.

Em que,

- d) No primeiro estágio é feita a recepção dos contentores com garrafas vazias,
- e) No segundo estágio actua o mecanismo esvaziador (constituído por uma estrutura metálica com tirantes em forma de lança e com ponteiras) que entra no contentor e arrasta as garrafas para fora do contentor e para cima do tapete transportador,
- f) No terceiro estágio actua o mecanismo introdutor (estrutura metálica com barra introdutora) que introduz as garras já cheias de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

gás desde a corrente transportadora para o interior do contentor, com cadência programada,

g) A introdução é feita com o auxílio de uma alavanca que faz o posicionamento alternado de quatro-três-quatro garrafas de cada vez.

h) Nos quartos e quinto estágios faz-se a acumulação de contentores com garrafas cheias.

Observações: A máquina patenteada nada tem de novo ou de inventivo pelos motivos a seguir expostos.

De facto o documento intitulado "Exploração do paletizador 84&110L - Manual de exploração" (equipamento de 2004) refere-se a um equipamento que genericamente tem as características reivindicadas na primeira reivindicação.

Nomeadamente, o referido documento tem três conjuntos de equipamentos que se movimentam de forma independente, mas conjugados, comandados por um sistema de pilotagem convencional. O primeiro dos três equipamentos faz respectivamente a recepção dos contentores com garrafas vazias, o segundo faz o seu esvaziamento, e finalmente o terceiro faz o enchimento dos contentores com garrafas cheias de gás, como preconizado nas alíneas a), d) e) f) supra. Tão pouco têm novidade o mecanismo introdutor referido na alínea f) supra (é um sistema convencional com uma barra de encosto) ou o mecanismo esvaziador da alínea e) supra. Na verdade em relação a este último perguntasse qual a vantagem do sistema reivindicado em relação ao sistema conhecido no estado da técnica também com lanças e ponteiras. Quanto à ideia dos cinco estágios (alínea h)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

supra), também o paletizador da PAM tem cinco postos de trabalho sendo que o 4º e 5º postos de trabalho permitem a carga das garrafas cheias provenientes do transportador de dupla cadeia, e o seu empilhamento. O transportador de tapete da máquina apresentada na patente é uma solução tecnicamente equivalente ao transportador de dupla cadeia do paletizador da PAM (alínea e) supra). O mecanismo de duas filas de rolos laterais é tecnicamente equivalente às cadeias de transporte do contentor (alínea c) supra). Quanto à alavanca que faz o posicionamento alternado de quatro – três – quatro garrafas de cada vez, que é reivindicada na patente (conforme indicado na alínea g) é um sistema mecanicamente equivalente ao sistema de contadores pneumáticos do paletizador da PAM que também faz a mesma contagem. A utilização da força motriz hidráulica que é reivindicada, não tem qualquer novidade (alínea b) supra).

A máquina é ainda caracterizada nos termos da reivindicação 2 por:

i) Ter um mecanismo de posicionamento dos contentores ao lado do tapete transportador que faz a movimentação dos contentores entre estágios, adaptado ao ritmo de movimentação das garrafas durante a entrada ou saída do tapete transportador.

Reivindicam-se de novo as características dos rolos lateiras e correntes de rolos metálicos de movimentação e a questão do ritmo de movimentação.

Observações: O paletizador da PAM possui também um mecanismo de posicionamento dos contentores, entre os estágios de recepção, esvaziamento e introdução nos contentores. Os rolos laterais e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

correntes de rolos metálicos de movimentação da patente são equivalentes mecânicos das cadeias de transporte do paletizador da PAM (que na verdade formam um sistema mais simples e fiável).

A questão do ritmo (cadência da linha de enchimento) é absolutamente trivial e decorre do sistema de controlo destas máquinas.

Adicionalmente na reivindicação 3 a máquina é caracterizada por:

j) Ter um mecanismo esvaziador dos contentores com uma estrutura metálica montada ao lado e por baixo do mecanismo de posicionamento, que movimenta transversalmente duas lanças, com uma ponteira cada, penetrando o contentor e empurrando as garrafas para fora, passo-a-passo, para cima do tapete transportador,

Observações: sistema idêntico ao do paletizador da PAM que possui também lanças e ponteiras e empurra as garrafas de forma idêntica para cima do transportador.

Adicionalmente a reivindicação 4, reivindica:

k) O mecanismo introdutor ser uma estrutura metálica montada ao lado do tapete transportador que movimenta transversalmente uma estrutura de lança com uma barra de encosto para empurrar as garrafas e introduzi-las no contentor no sistema 4+3+4,

Observações: A mesma barra de encosto pode observar-se no paletizador da PAM e o sistema de contagem está também previsto no paletizador da PAM bem como o arranjo 4+3+4.

Adicionalmente na reivindicação 5 a máquina é caracterizada por:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

l) A alavanca que assegura o posicionamento 4+3+4 das garrafas no contentor estar montada “no interior do tapete transportador”.

Observações: O paletizador da PAM prevê analogamente contadores pneumáticos no interior do armário de carga.

Adicionalmente na reivindicação 6 a máquina é caracterizada por:

m) Existência de um sistema de paletização automática das garrafas GPL ou de outro gás em contentores específicos, podendo ser usado com garrafas de outras capacidades e alturas.

Observações: a utilização de garrafas com diferentes capacidades é trivial para qualquer especialista na técnica.

Adicionalmente na reivindicação 7 a máquina é caracterizada por:

k) Reivindica-se também a existência de “quatro mecanismos accionados por macacos pneumáticos e/ou hidráulicos” e a “máquina poder ser equipada com motores pneumáticos e ou hidráulicos ou eléctricos adequados, acompanhados por um sistema de comando convencional”(sic).

Observações: A reivindicação de um “sistema de comando convencional” e de meios de accionamento convencionais parece-nos absurda.

Adicionalmente na reivindicação 8 a máquina é caracterizada por:

l) Um “sistema de comando convencional” electrohidráulico, electro-pneumático, misto, electrónico ou assistido por software.

Observações: de novo, o sistema de controlo convencional não deveria ter sido reivindicado sendo também carecidos de novidade os meios mecânicos envolvidos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

“Conclusão: O objecto da patente é genericamente carecido de novidade. O aspecto eventualmente novo da patente refere-se ao sistema de rolos de transporte dos contentores (que é uma solução técnica equivalente à do paletizador da PAM (com cadeias de transporte), mas que não tem qualquer actividade inventiva, por estar descrita em todos os manuais de movimentação e transporte. A máquina descrita não é por isso, em nossa opinião, merecedora de uma patente de invenção.”

8 - O réu foi trabalhador da BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. de 01.01.1979 a 30.06.2006.

Factos da base instrutória que resultaram provados

9 - No âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o réu desempenhava a função de acompanhamento e optimização das instalações para as instalações do equipamento de enchimento de garrafas de gás e sua optimização;

10 - No âmbito dessas funções competia-lhe, nomeadamente, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade; propor, desenvolver, a nível nacional, projectos que visem a optimização dos meios, introdução de novas técnicas ou implementação de novos equipamentos por forma à melhoria das “performances” atingidas em termos de segurança, qualidade e produtividade; criar, desenvolver e implementar métodos, sistemas e introdução de novo equipamento,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

visando a optimização das actividades logísticas, relacionadas com a movimentação e enchimento de garrafas de GPL, em todas as instalações próprias;

11 - Como contrapartida pelo desempenho do réu em alguns projectos desenvolvidos no âmbito da BP Portugal, foram-lhe pagos por esta montantes em dinheiro a título de bónus (anuais, por projectos de equipa) e “spot bónus” (pontuais, por projectos individuais), os quais foram processados conjuntamente com o vencimento;

12 - As invenções objecto das patentes PT 103289 e PT 103023 foram desenvolvidas pelo réu na vigência do contrato de trabalho com a BP Portugal, enquanto encarregado das áreas de manutenção e mecânica na estação de enchimento de Matosinhos;

13 - A autora integra nas suas soluções e comercializa em todo o mundo dois tipos de paletizadora – linear e compact;

14 - A autora integra e comercializa diversos modelos, sendo que as paletizadoras lineares têm os modelos PLU 1200, PLU 1800, PLU 2400 e PLU 3600, que se diferenciam pelo número de módulos de paletes que consegue movimentar simultaneamente, até um máximo de trinta;

15 - As paletizadoras compact têm os modelos PLU 1200 e PLU 2400;

16 - Um dos componentes que pode ser integrado em qualquer uma daquelas paletizadoras é o bar lifter;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

17 - A autora concebeu soluções para estações de enchimento e manutenção de GPL, tendo instalado paletizadoras com bar lifter, nomeadamente, na Malásia, na Arábia Saudita, em Portugal e em Angola;

18 - A autora concebeu e instalou, entre outras, estações de enchimento e manutenção de GPL na Madeira e em Matosinhos;

19 - Nessas estações de enchimento, a autora instalou duas paletizadoras, sendo uma PLU 1200 com bar lifter (no Caniçal, Madeira) e um “paletizador linear G1120” e um “Paletizador G26” ambos sem bar lifter (em Matosinhos);

20 - O bar lifter instalado com a paletizadora PLU 1200 na estação do Caniçal, na Madeira, corresponde a um modelo criado, desenvolvido e comercializado pela autora desde, pelo menos, 2004;

21 - A invenção objecto da PT 103289 surgiu na sequência da necessidade de melhoria das condições de segurança nas operações de carga e descarga das garrafas de gás, a partir do paletizador já existente nas instalações da BP de Matosinhos;

22 - Os componentes hidráulicos e pneumáticos já faziam parte da PLU instalada na estação de Matosinhos da BP, que serviu de ponto de partida para a invenção patenteada pelo réu.

23 - O paletizador objecto da invenção da PT 103289 foi construído, sob orientação do réu na “Serralharia Hélios”, em Matosinhos, que já prestava serviços para a BP Portugal na execução das funções de enchimento e nas soluções de manutenção do equipamento;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

24 - A BP Portugal pagou o montante que lhe foi facturado pela Serralharia Hélios pelo trabalho por esta prestado na construção do paletizador;

25 - As máquinas que constituíram as invenções objecto das patentes destinavam-se a ser usadas nas estações de enchimento da BP, tendo as ideias propostas pelo réu durante o processo de invenção sido expostas em reuniões com chefias em que esteve presente;

26 - O réu não explorou nem comercializou as invenções objecto das patentes;

27 - A máquina com sistema de abertura e fecho automático das portas dos contentores de garrafas de gás traduziu-se num melhoramento, em termos de segurança e de produtividade, dos sistemas de enchimento das garrafas de gás;

28 - Os mecanismos em causa foram instalados nas estações da BP, respectivamente, em 2002 e 2005;

Resultaram ainda provados os seguintes factos:

29 - Em 1985, o réu passou também a executar serviços de manutenção mecânica das instalações de Matosinhos em regime de prestação de serviços pagos mediante facturas, tendo em Julho de 2000 emitido à BP Portugal SA uma factura relativa ao desenvolvimento e construção de uma máquina instalada na estação de enchimento de Faro;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

30 - Em Março de 2003, em reunião com o Departamento de Logística e Segurança, o R. propôs que a BP registasse a patente da invenção que constitui o objecto da PT 103023;

31 - A BP manifestou desinteresse no registo da patente;

32 - O réu não comunicou previamente à BP os seus pedidos de registo das patentes;

33 - Em 29 de Junho de 2006, com efeitos a partir do dia seguinte, a BP Portugal e o réu acordaram na cessação do contrato de trabalho.

Factos Não Provados:

i. bar lifter instalado com a paletizadora PLU 1200 na estação do Caniçal, na Madeira, corresponde a um modelo criado, desenvolvido e comercializado desde, pelo menos, 1994;

ii. As paletizadoras e o bar lifter do tipo de que o réu se reclama inventor são fabricados e comercializados em todo o mundo, por várias outras empresas da especialidade, nomeadamente pela “SIRAGA” e pela “PAM”;

iii. (...) sendo instalados, desde os anos 80 em paletizadoras integradas em soluções para estações de enchimento e manutenção de GPL de todas as marcas internacionais de combustíveis;

iv. O referido equipamento é comercializado e instalado em todo o mundo, nomeadamente nas anteriores instalações da Shell Madeira, Gasco Saudi (Medina) e Saigas (Angola), desde, pelo menos, 1994;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

v. (...) análogo a outros em comercialização há muitos anos pelo mundo, como são exemplos os equipamentos instalados nas estações da Repsol em Bens (Corunha), Pinto (Madrid), Palos la Frontera (Huelva), Montornés (Barcelona), Escombreras (Valência) e San Roque (Algeciras);

vi. As características que constam das reivindicações das patentes PT 103023 e PT 103289 já eram conhecidas à data da prioridade das patentes;

vii. As soluções técnicas proposta nas patentes eram óbvias para um especialista na matéria;

viii. A máquina para descarga e carga de garrafas de gás em contentores - PT 103289 – surge na sequência da Joint-Venture com a Mobil e necessidade de utilizar os contentores Mobil com segurança na carga e descarga das referidas garrafas;

ix. O réu desenvolveu a invenção do paletizador em equipa;

x. O montante pago pela BP pela construção do paletizador foi de aproximadamente € 44.500,00.

Colhidos os vistos, cumpre decidir.

Atentas as conclusões do apelante que delimitam, como é regra, o objecto do recurso – arts. 639 e 640 CPC – as questões que cabe decidir consistem em saber se há lugar:

a) Nulidade da sentença



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- b) Modificabilidade da decisão de facto
- c) Abuso de direito (Rubis Energia Portugal, S.A.)
- d) Inconstitucionalidade do art. 59 CPI.

Vejamos, então.

a) Nulidade da sentença

Defende o apelante que a sentença é nula por não se ter pronunciado sobre o alegado abuso de direito por parte da habilitada Rubis, S.A., não obstante o requerido pelo réu em sede de alegações, ex vi art. 615/1 d) CPC.

É nula a sentença quando o juiz deixe de se pronunciar sobre questões que devesse apreciar – art. 615/1 d) CPC.

A sentença do juiz deve corresponder à acção, i. é, deve resolver todas as questões que as partes tiverem submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras ... – art. 608/2 CPC.

O juiz deve conhecer, em regra, todas as questões suscitadas pelas partes.

Pedido é toda a questão que a parte submete ao juiz, todo o ponto acerca do qual reclama julgamento, um juízo lógico.

Pedido(s) não é só a questão principal, a existência ou não da relação litigiosa, pedidos são também as questões secundárias que constituem premissas indispensáveis para a solução daquela.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Pedidos não são unicamente os pontos sobre os quais o autor pretende o veredicto do juiz, a fim de obter a declaração positiva da relação (reconhecimento do direito que se arroga), são também os pontos sobre os quais o réu se propõe obter pronúncia negativa – vd. A. Reis. CPC anotado, Coimbra Editora, 81, V, p. 50 e sgs.

Para caracterizar e delimitar todas as questões postas pelas partes, não são suficientes as conclusões que elas tenham formulado nos articulados, é necessário atender também nos fundamentos em que elas assentam, i. é, para além dos pedidos é necessário ter em conta a causa de pedir.

A acção é assim delimitada pelos sujeitos, objecto e causa de pedir (princípio da coincidência entre a acção e a sentença).

Para se determinar a extensão do julgado há que atender, antes de mais nada, à parte dispositiva da sentença, à decisão propriamente dita.

É aí que o juiz exprime a sua vontade quanto ao efeito jurídico que tem em vista declarar ou produzir, é aí que formula o comando a impor aos litigantes; em suma é a decisão que nos há-de esclarecer, em princípio, sobre o conteúdo do julgamento, sobre as questões que o juiz quis arrumar e resolver.

A nulidade da alínea d) do art. 615/1 está em correspondência directa com o preceituado no art. 608/2 CPC.

In casu, tendo em atenção a causa de pedir, os pedidos e o constante da sentença constata-se que esta não enferma do vício arguido porquanto, face ao de pedido de reversão da titularidade das



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

patentes efectuada pela BP/Rubis e a decisão impugnada (cfr. fls. 1354 in fine e 1355 do IV vol.), exarado está que nas funções exercidas pelo réu apelante e prevista do seu contrato de trabalho estava incluída a actividade inventiva sendo que, o desinteresse manifestado pela BP não extingue o seu direito à patente, nem resultou provado a sua concordância na sua cedência afastando, implicitamente, qualquer abuso de direito.

Assim, tendo em atenção o explanado supra, entende-se não existir omissão de pronúncia por parte do tribunal a quo, o qual se debruçou sobre as questões suscitadas, não olvidando que esta questão é omissa nos articulados do apelante.

Ainda que se considerasse ter havido uma deficiente apreciação e fundamentação, o que não sucedeu, esta deficiência não constituiu nulidade.

Destarte, improcede a conclusão da apelante.

b) Modificabilidade da decisão de facto

O Tribunal da Relação pode alterar a decisão da 1ª instância sobre a matéria de facto se do processo constarem todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa ou se, tendo ocorrido gravação dos depoimentos prestados, tiver sido impugnada, nos termos do art. 640, a decisão com base neles proferida – art. 662 CPC.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Importa, desde já, referir que a garantia do duplo grau de jurisdição, no que concerne à matéria de facto, não desvirtua, nem subverte, o princípio da liberdade de julgamento, ou seja, o juiz aprecia livremente as provas e decide segundo a sua prudente convicção acerca de cada facto – art. 607 CPC.

No entanto, esta liberdade de julgamento não se traduz num poder arbitrário do juiz, encontra-se vinculada a uma análise crítica das provas, bem como à especificação dos fundamentos que foram decisivos para a formação da sua convicção.

Por isso, os acrescidos poderes do Tribunal da Relação sobre a modificabilidade da matéria de facto, em resultado da gravação dos depoimentos prestados pelas testemunhas em julgamento, não atentam contra a liberdade de julgamento do juiz da 1ª instância, permitindo apenas sindicar a correcção da análise das provas, segundo as regras da ciência, da lógica e da experiência, prevenindo o erro do julgador e corrigindo-o, se for caso disso.

Sobre o recorrente impende o ónus de, nas alegações, indicar os fundamentos por que pede a alteração ou anulação da decisão – art. 639 CPC.

Na verdade, as conclusões da alegação de recurso são a única peça processual onde, por obrigação legal, o recorrente deve expor de forma concisa mas rigorosa e suficiente, todas as questões que quer submeter à apreciação do tribunal superior.

Versando o recurso sob a matéria de facto, deve o recorrente especificar, sob pena de rejeição, quais os concretos pontos de facto



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

que considera incorrectamente julgados e quais os concretos meios probatórios, constantes do processo ou de registo ou gravação nele realizada que impunham decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados diversa da recorrida – art. 640 CPC.

Defende a apelante que os factos Provados sob os nºs 9 e 10 devem ser considerados Não Provados face ao depoimento das testemunhas C [REDACTED], H [REDACTED] e J [REDACTED] M [REDACTED] e ainda no documento de fls. 703.

A convicção do tribunal, relativamente a estes factos, alicerçou-se no conjunto da prova produzida – documental, testemunhal, depoimento de parte do réu e perícia –, bem como no doc. de fls. 663 a 665 (Job Summary Form da BP Portuguesa, S.A., relativa à descrição do cargo ou funções do réu) e o depoimento da testemunha José Manuel Pires Almeida.

Apurado ficou:

9 - No âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o réu desempenhava a função de acompanhamento e optimização das instalações para as instalações do equipamento de enchimento de garrafas de gás e sua optimização;

10 - No âmbito dessas funções competia-lhe, nomeadamente, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade; propor,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

desenvolver, a nível nacional, projectos que visem a optimização dos meios, introdução de novas técnicas ou implementação de novos equipamentos por forma à melhoria das “performances” atingidas em termos de segurança, qualidade e produtividade; criar, desenvolver e implementar métodos, sistemas e introdução de novo equipamento, visando a optimização das actividades logísticas, relacionadas com a movimentação e enchimento de garrafas de GPL, em todas as instalações próprias;

Pretende o apelante a seguinte redacção:

9/10 – No âmbito do contrato de trabalho com a BP Portugal, o réu desempenhava a função de Encarregado de Manutenção e no âmbito dessas funções competia-lhe proceder ao acompanhamento e optimização das instalações e equipamento de enchimento de garrafas de gás nomeadamente, assegurar a manutenção e segurança de todo o equipamento inerente à movimentação e enchimento de GPL em garrafas, na instalação de Matosinhos, garantir o seu normal funcionamento de forma a aumentar o nível de segurança, eficiência e produtividade.

A testemunha arrolada pela Interveniente C [REDACTED] gestor, funcionário da BP, sendo que desde 2009 já lá não trabalha, em 2001 transitou da área operacional (logística de todos os negócios) para o negócio propriamente dito da LPG – responsável pela logística da LPG e a partir dessa data todas as áreas de logística passaram a reportar-se a si; na área de Matosinhos (estação de enchimento) não existia uma divisão funcional adequada,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

inexistia um espírito de grupo na estação, havia um supervisor, referiu que:

Quando chegou à estação de Matosinhos verificou que inexistia espírito de grupo pelo que tentou colocar ênfase no trabalho de equipa, na segurança dos trabalhadores e na qualidade.

O réu A [REDACTED] e L [REDACTED], supervisor da estação de enchimento, reportavam à testemunha.

A área de enchimento tem por finalidade transformar o produto a granel que está armazenado em produto para distribuição.

Aniceto Pires tinha a função de manutenção.

Numa 1ª fase, ele era o encarregado da manutenção tendo, face à alteração e reestruturação implementadas (tentar criar uma standartização a nível global), a sua função sido alterada (alteração de Job), passando a exercer funções de manutenção, supervisão e acção directa, optimização do equipamento, alterar/melhorar a segurança e qualidade global da estação de Matosinhos e outras.

A vertente criativa era uma parte, estava incluída nas funções de manutenção.

O réu trabalhava muito individualmente; era uma pessoa que gostava de inventar e era necessário enquadrá-lo na equipa, fundamental o trabalho de equipa.

Iniciou-se e instalou-se uma dinâmica de grupo – discussões entre todos, ideias de uns e outros.

Aniceto Pires desenvolvia as ideias para resolver os problemas que iam surgindo, com apoio da serralharia Hélios.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Na altura havia não havia um orçamento para uma ideia; quando surgia uma ideia foi dada carta branca ao réu para, localmente, ir resolvendo os problemas de segurança.

O réu era o criativo da equipa colocando em prática as ideias; colocava a sua componente criativa ao serviço da melhoria da qualidade e segurança.

Confiava nele como nos demais funcionários.

O réu falou-lhe, algumas vezes, em patentear e como aquilo não era nada de novo, a BP já tinha duas patentes e o registo das patentes implicam gastos de dinheiro, não achou relevante e nunca deu passos nesse sentido.

Teve conhecimento de que o réu registou a patente, após a sua saída da BP (pensa que a saída do réu ocorreu, em 2006), depois de ter sido bem indemnizado.

O trabalho do réu foi efectuado no âmbito e desenvolvimento das funções específicas dentro da empresa (era um trabalho para a BP e o réu era seu funcionário).

Se ele/réu tivesse dito que iria registar a patente em nome próprio tinha-o dissuadido.

O projecto foi desenvolvido na BP, serralharia Hélios.

A serralharia cobrava à BP pelo trabalho efectuado.

Estes trabalhos foram desenvolvidos no âmbito do Job do réu que, por ele, recebeu bónus, sendo que este trabalho desenvolvido pesou na indemnização que lhe foi atribuída.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O Job implica uma declaração e uma assinatura de um documento.

A testemunha da interveniente, H [REDACTED] [REDACTED] engenheiro mecânico, trabalha para o Instituto de Engenharia do Porto, foi funcionário da BP durante 30 anos, de 1985 a 2015, era o responsável pela estação de Matosinhos e pelos projectos de engenharia da Península Ibérica, conhece o réu por trabalhar/ter trabalhado na estação de Matosinhos:

O réu era o mecânico da estação; por ter conhecimento de mecânica garantia o bom funcionamento do enchimento das garrafas, bem como na área da segurança das pessoas; desenvolvia também todo o tipo de inovações necessárias (execução) para tornar a estação mais produtiva.

Era solicitado para fazer melhoramentos com o apoio das chefias no local, ficando responsável pela equipa.

O trabalho do réu não era isolado, era um trabalho colectivo, em equipa.

O trabalho era desenvolvido nas instalações da BP.

Quando era necessário uma estrutura metalo-mecânica socorriam-se de uma serralharia (era sempre a mesma) e o réu deslocava-se lá.

Os trabalhos efectuados eram pagos pela BP à serralharia.

O réu era uma pessoa muito na procura da solução, não desistia; acredita que após as horas de trabalho continuasse a pensar na solução e se deslocasse à serralharia.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A testemunha do réu, J. M. [REDACTED], reformado, funcionário da BP exercendo as funções de motorista profissional nas instalações de gás, encarregado da estação de enchimento de gás de Matosinhos, desde 1994 a 2006, conhece o réu, desde 1978, referiu que:

O réu A. [REDACTED] era o encarregado da manutenção.

A segurança e o melhoramento da produção eram objectivos e o Aniceto, melhorava essas performances.

O A. [REDACTED] era o “Dr. Pardal” da estação, foi ele quem, em exclusivo, desenvolveu o paletizador.

Ele desenvolvia ideias e punha em prática.

Falavam muito sobre o assunto e o A. [REDACTED] aplicava.

A patente destinava-se ao serviço da BP.

Falaram sobre isso numa reunião com o Engenheiro C. [REDACTED], a quem o A. [REDACTED] e testemunha reportavam e aquele não mostrou interesse no registo da patente, então o A. [REDACTED] registou.

O objecto foi construído na serralharia Hélios e os trabalhos pagos pela BP.

Atento os depoimentos, tão só, de algumas testemunhas (as indicadas), constata-se que todos foram unânimes quanto às funções exercidas pelo réu na estação de Matosinhos e que nas mesmas estava incluída a vertente inventiva, a fim de melhorar a qualidade e segurança das pessoa, bem como na produtividade, tendo a testemunha C. [REDACTED], superior hierárquico e chefe do réu, descrito as funções e new Job afecto ao réu.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Tal, também consta do doc. de fls. 663 a 665, sendo que o doc. de fls. 703, acordo de revogação, limita-se a enunciar, em termos genéricos, que o posto de trabalho do réu, desempenhando as funções de Encarregado, foi extinto.

Assim sendo e tendo em atenção o supra extractado, **nada a alterar à decisão de facto que se mantém na íntegra**, falecendo a pretensão do apelante.

c) Abuso de direito

Defende o apelante que os factos apurados em 30 e 31, demonstram o desinteresse da BP em registar a patente que lhe foi oferecida por si pelo que, perante esta renúncia, o réu/apelante, legítima e de boa-fé, convencido que a BP jamais estaria interessada na patente, registou as patentes, em 23/9/2003 e em 14/5/2005, concluindo que a BP/Rubis ao reivindicar a reversão do registo da patente age em abuso de direito, sob a modalidade de venire contra factum proprio.

Como é comumente reconhecido, os princípios consagrados na lei relativos à segurança da vida jurídica e da certeza do direito não podem impor-se com sacrifício das elementares exigências do *justo*.

Logo na apresentação do Código Civil de 1966, Antunes Varela salientava, como directrizes fundamentais do novo código, a *acentuação social, ainda que moderada, do direito civil moderno e a*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

reação contra o positivismo jurídico, expressa na confissão aberta, franca, da insuficiência da lei perante os problemas sujeitos ao império do direito, na relevância jurídica de outros complexos normativos e no reconhecimento de outras ordens disciplinadoras da conduta humana (cf. Do Projecto ao Código Civil, págs. e seguintes).

E alertava para a necessidade de fórmulas suficientemente flexíveis nos *pontos estratégicos do sistema*, de cláusulas gerais que permitam ao julgador adaptar o direito às naturais evoluções da sociedade civil, mencionando expressamente, de entre essas cláusulas gerais, a dos negócios usurários (art. 282), a do abuso do direito (art. 334) e a da alteração anormal das circunstâncias vigentes à data do contrato (art. 437).

A boa-fé é um princípio subjacente aos contratos, quer na sua negociação (art. 227 CC), integração (239 CC), alteração (art. 437 CC) e cumprimento (art. 762 CC), sendo certo que, se estes forem violados de modo manifesto, podem vir a tornar ilegítimo o exercício do direito assegurado contratualmente – art. 334 CC.

A boa-fé está ligada a ideias de fidelidade, lealdade, honestidade e confiança no cumprimento dos negócios jurídicos e impõe às partes, quer nas negociações preliminares, quer na formação das cláusulas definitivas, quer no cumprimento das obrigações, que ajam sem dolo e sem embuste.

O abuso do direito pressupõe que, no exercício do direito, a parte aja com excesso manifesto dos limites impostos pela boa-fé,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

pelos bons costumes ou pelo fim social e económico desse direito – art. 334 CC.

O que significa que o instituto do abuso do direito representa o controlo institucional da ordem jurídica quanto ao exercício dos direitos subjectivos privados, garantindo a autenticidade das suas funções. Quer dizer, os valores, finalidades e objectivos subjacentes à norma justificam mas também condicionam a invocação e o exercício de um determinado direito subjectivo, por ela atribuído.

Implica isto que os direitos subjectivos são, à partida, de uma maneira ou outra *vinculados* (cf. Heinrich Hörster, A Parte Geral do CC, pgs. 278 e seguintes).

Ou seja, os direitos subjectivos e o seu exercício não são garantidos sem limites, havendo que indagar se, no caso concreto, existem circunstâncias ou relações especiais em virtude das quais o exercício do direito incorre em contradição com a ideia de justiça.

Para Manuel de Andrade, existirá um tal abuso quando, admitido um certo direito como válido em tese geral, todavia, no caso concreto, ele aparece exercitado em termos clamorosamente ofensivos da justiça, entendida segundo o critério social reinante (Teoria Geral das Obrigações, pg. 63).

A concepção adoptada de abuso do direito é a objectiva. Não é necessária a consciência malévola de se excederem, com o seu exercício, os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes, ou pelo fim social e económico do direito, basta que se excedam esses limites, ou seja, que a significação e alcance objectivo do



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

comportamento do titular ultrapasse gravemente o uso normal do mesmo direito.

Não é necessário que o abusador tenha consciência de que a sua acção é realmente abusiva, bastando que, na realidade, o seja.

Exige-se que o excesso cometido seja manifesto, i. é, deve ser clamorosamente ofensor da justiça, do sentimento jurídico socialmente dominante.

Para determinar os limites impostos pela boa-fé e pelos bons costumes, há que atender de modo especial às concepções ético-jurídicas dominantes na colectividade; no respeitante ao fim social e económico do direito, deverão considerar-se os juízos de valor positivamente consagrados na lei.

O abuso do direito pressupõe a existência do direito (direito subjectivo ou mero poder legal), embora o titular se exceda no exercício dos seus poderes. A nota típica do abuso do direito reside, por conseguinte, na utilização do poder contido na estrutura do direito para a prossecução de um interesse que exorbita do fim próprio do direito ou do contexto onde ele deve ser exercido – cfr. Castanheira Neves, “Questão de Facto, Questão de Direito”, I-513 e sgs., Cunha de Sá, “Abuso do Direito”, Lisboa, 1973-451 e sgs., A. Varela, “Abuso do Direito”, Rio, 1982 e CC Anot., vol. I, 3ª ed. - art. 334 CC, Galvão Telles, “Direito das Obrigações”, 3ª ed. – 6.

O abuso do direito exige a alegação e prova de circunstâncias excepcionais relativas ao seu exercício, cujo ónus cabe ao demandado (arts. 334 e 342 CC).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

O titular do direito invocado há-de propor-se exercê-lo em termos clamorosamente ofensivos da justiça.

O abuso de direito tem todas as consequências de um acto ilegítimo: pode dar lugar à obrigação de indemnizar, à nulidade nos termos gerais do art. 294 CC, à legitimidade de oposição, ao alongamento de um prazo de prescrição ou de caducidade – cfr. Vaz Serra, RLJ, ano 107 – 25.

A penalização do abuso do direito exige também, apesar da concepção objectiva decorrente do preceito legal, a necessidade de que, ao comportamento abusivo do autor acresçam os requisitos gerais, nomeadamente o nexo de imputação do facto ao agente, o dano, e o nexo de causalidade entre o facto e o dano – cfr. Abuso do Direito”, Coutinho de Abreu – 76 e A. Varela, “Obrigações, 1970, 371 e segs.

O princípio da confiança, como ensinava Baptista Machado, é um princípio ético-jurídico fundamentalíssimo, não podendo a ordem jurídica deixar de tutelar a confiança legítima baseada na conduta de outrem; *poder confiar* é uma condição básica de toda a convivência pacífica e da cooperação entre os homens; esse *poder confiar* é logo condição básica da própria possibilidade da comunicação dirigida ao entendimento, ao consenso e à cooperação, logo, da paz jurídica.

Toda a conduta, todo o agir ou interagir comunicativo, além de carrear uma pretensão de verdade ou de autenticidade (de fidelidade à própria identidade pessoal), desperta nos outros *expectativas*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

quanto à futura conduta do agente, pois todo o agir comunicativo implica uma auto-vinculação (cf. *Obra Dispersa*, vol. I, págs. 352 e 353).

Também no acórdão do STJ, de 10-12-1991 (BMJ 412-459): agir de boa fé é ter uma conduta honesta e conscienciosa, uma linha de correcção e probidade, a fim de não prejudicar os legítimos interesses da contraparte, e não proceder de modo a alcançar resultados opostos aos que uma consciência razoável poderia tolerar.

São quatro os pressupostos da protecção de confiança, ao abrigo da figura *venire contra factum proprium*: 1 – Uma situação de confiança, traduzida na boa-fé da própria pessoa que acredite numa conduta alheia (no *factum proprium*); 2 – Uma justificação para essa confiança, ou seja, que essa confiança na estabilidade do *factum proprium* seja plausível e, portanto, sem desacerto dos deveres de indagação necessários; 3 – Um investimento de confiança, traduzido o facto de ter havido por parte do confiante o desenvolvimento de uma actividade na base do *factum proprium*, de tal modo que a destruição dessa actividade (pelo *venire*) e o regresso à situação anterior se traduzam numa clara injustiça; 4 – Uma imputação de confiança à pessoa atingida pela protecção dada ao confiante, ou seja, que essa confiança (no *factum proprium*) lhe seja de modo algum reconduzível – Meneses Cordeiro, in *Ver. Ordem Advogados*, ano 58, Julho de 1998 – 964.

Uma das funções essenciais do direito é, também, a de assegurar expectativas.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A tutela das expectativas das pessoas é essencial a uma ordenação que pretenda ter como efeito a estabilidade e a previsibilidade das acções.

A confiança é um poderoso meio de redução de complexidade social, limitando a quantidade e a variedade de informação que tem de ser elaborada pela pessoa na sua vida social, e desempenhando uma função de desoneração da formação de expectativas.

No venire contra factum proprium deparamos com uma relação especial entre o agente o confiante, sendo a especial configuração dessa relação (com uma conduta que agora se pretende contrariar) que, por definição, leva à proibição do comportamento contraditório.

Para estarmos perante uma hipótese de venire contra factum proprium – e não apenas de qualquer outra forma de tutela da confiança -, terá de se poder afirmar a contrariedade directa entre o anterior e o actual comportamento.

Será o caso, designadamente, quando a confiança foi dirigida a uma determinada situação jurídica - por exemplo, à validade ou eficácia de uma vinculação negocial ou à sua não invocação - ou a uma conduta futura do agente (uma realização de uma prestação, celebração de um contrato), que vem a ser contrariada pela sua posterior atitude.

Para que haja abuso do direito, é necessário a existência de uma contradição entre o modo ou fim com que o titular exerce o seu



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

direito e o interesse a que o poder nele consubstanciado se encontra adstrito – A. Varela, “Das Obrigações em Geral”, vol. I, 6ª ed., 516.

A violação do princípio da confiança, revela normalmente um comportamento com que, razoavelmente, não se contava face à conduta anteriormente assumida e às legítimas expectativas que gerou - venire contra factum proprium – que se reconduz à expressão legal “manifesto excesso” - cfr. Ac. RP de 16/12/2009, relator Filipe Caroco, in www.dgsi.pt.

In casu, a acção foi intentada, em 26/2/2011, tendo a BP/Rubis deduzido incidente de intervenção espontânea, em 19/19/11, formulando o pedido de transferência da titularidade dos direitos conferidos pelas patentes.

Apurado ficou que ficou que, em Março de 2003, o réu propôs à BP o registo da patente tendo esta manifestado desinteresse em fazê-lo.

Perante isto, o réu, sem comunicar tal facto à BP e à sua revelia, registou as patentes – pedidos efectuados, em 23/9/2003 e 14/5/2005, cujas patentes foram concedidas por despacho de 28/6/2005 e 27/3/2007, respectivamente.

Não obstante o período de tempo que mediou entre o registo das patentes e o pedido formulado pela interveniente (cerca de 8 e 4 anos) certo é que, o apelante não alegou e, como tal, não logrou demonstrar o conhecimento por parte da interveniente de que as patentes foram registadas e, em caso afirmativo, desde quando teve conhecimento, a fim de se poder aquilatar da sua inércia.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Também não se apurou que a BP/Rubis tenha autorizado o apelante a registar as patentes.

Acresce, que o desinteresse demonstrado pela BP, em 2003, relativo ao registo das patentes, por si só, não demonstra/prova que abdicou do seu direito e/ou o cedeu.

Na verdade, apurado ficou que as invenções foram desenvolvidas pelo réu, no âmbito do seu contrato de trabalho com a BP, e eram utilizadas nas suas instalações.

Atento o supra extractado e os factos apurados, a conduta da BP/Rubis não se subsume ao abuso de direito na modalidade de venire contra factum proprium porquanto, não logrou o apelante demonstrar a violação do princípio da confiança e, por maioria de razão, as legítimas expectativas geradas, soçobrando a sua pretensão.

d) Inconstitucionalidade do art. 59 CPI

Sustenta o apelante a inconstitucionalidade do art. 59 CPI, por violador dos arts. 37 e 42 CRP, “ao criar de forma perversa uma mordaza das liberdades de todos os trabalhadores do nosso Estado de Direito, substituindo a liberdade de criação pela obediência e cedência aos direitos económicos dos lucros empresariais”.

Esta questão não é de conhecimento oficioso sendo, de todo, omissa nos articulados apresentados pelo réu/apelante e, por isso, não foi apreciada na sentença, constituindo uma questão nova.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Os recursos são meios a usar para se obter a reapreciação de uma decisão, já não para obter decisões sobre questões novas, ou seja, questões que não foram suscitadas pelas partes perante o tribunal recorrido, não sendo lícito invocar neles questões que não tenham sido objecto das decisões impugnadas.

As questões novas não podem ser apreciadas, quer em homenagem ao princípio da preclusão, quer por desvirtuarem a finalidade dos recursos, os quais se destinam a reapreciar questões e não a decidir questões novas, sob pena de supressão de um ou mais graus de jurisdição, prejudicando a parte que ficasse vencida - cfr. Acs. STJ 7/11/93, in CJ STJ 1/93 e de 4/7/95, in CJ STJ 2/95 - 153, entre outros.

O Tribunal da Relação não tem de se pronunciar sobre questões novas suscitadas, excepção às de conhecimento oficioso - arts. 608/2 e 627 CPC.

Destarte, não se toma conhecimento desta questão.

Concluindo:

1 - O abuso de direito pressupõe a existência desse direito (direito subjectivo ou mero poder legal), embora o titular se exceda no exercício dos seus poderes.

2 - Agir de boa-fé é ter uma conduta honesta e conscienciosa, uma linha de correcção e probidade, a fim de não prejudicar os legítimos interesses da contraparte, e não proceder de modo a



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

alcançar resultados opostos aos que uma consciência razoável poderia tolerar.

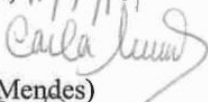
3 – A violação do princípio da confiança, revela normalmente um comportamento com que, razoavelmente, não se contava face à conduta anteriormente assumida e às legítimas expectativas que gerou – venire contra factum proprio – que se reconduz à expressão “manifesto excesso”.

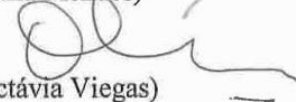
4 – Apesar de decorridos alguns anos sobre o registo da patente, o pedido de transferência da sua titularidade, não constitui abuso de direito tendo em conta que o registo das patentes foi efectuada à revelia da apelada, que nada se apurou quanto ao conhecimento da existência do registo por parte da apelada e, em caso afirmativo, desde quando, que esta tenha dado autorização para o registo da patente e que tenha cedido o seu direito.

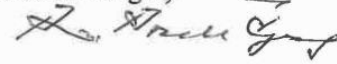
Pelo exposto, acorda-se em julgar a apelação improcedente e, consequentemente, confirma-se a decisão.

Custas pelo apelante.

Lisboa, 11/7/19


(Carla Mendes)


(Octávia Viegas)


(Rui da Ponte Gomes)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação – 190/11.7TYVNG.L1

O apelante arguiu a nulidade do acórdão prolatado em 11/7/19, que julgou improcedente a apelação por si interposta, no segmento em que não reconheceu o abuso de direito pela interveniente principal Rubis, S.A., uma vez que tal decorre dos factos provados 30 a 32.

Defendeu a existência no acórdão de contradições entre a matéria dada como provada e as conclusões de direito, bem como excesso de pronúncia ao criar um facto totalmente distinto do exarado no facto 32 (O réu não comunicou previamente à BP os seus pedidos de registo de patentes), quando refere que “Perante isso (o conteúdo do facto 30) o réu, sem comunicar tal facto à BP e à sua revelia, registou as patentes”, ex vi art. 615/1 c) e d) CPC.

A apelada Rubis Energia Portugal, S.A. pronunciou-se no sentido de inexistência da nulidade.

Compulsados os autos, entende-se que não lhe assiste razão, porquanto no acórdão, foi apreciada e fundamentada a questão da inexistência de abuso de direito por parte da Rubis, S.A.

Também inexistente qualquer contradição entre os factos e o direito aplicável, bem como excesso de pronúncia, encontrando-se explanados no acórdão, alicerçado nos factos apurados, os motivos e o raciocínio conducente à conclusão da inexistência do abuso de direito.

Destarte o acórdão não enferma das nulidades arguidas.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Admite-se o recurso de revista para o Supremo Tribunal de
Justiça, com efeito meramente devolutivo.

Lisboa, 21/11/17

(Carla Mendes)

(Octávia Viegas)

(Rui da Ponte Gomes)



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Revista nº 190/11.7TYVNG.L1.S1

1. “Kosan Crisplant A/S” demandou A [REDACTED] pedindo a declaração de nulidade das patentes de invenção nacional PT 103023 e PT 103289. Subsidiariamente, pediu a declaração de caducidade das referidas patentes, ou, ainda subsidiariamente, a sua anulação.
2. A ação foi contestada.
3. Requerida e admitida a intervenção principal de “BP Portugal -Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, SA”, posteriormente substituída por “Rubis Energia Portugal, S.A”, a interveniente veio aderir ao articulado apresentado pela autora, tendo, a título subsidiário, pedido a condenação do réu “a transferir para a sua titularidade os direitos conferidos pelo registo das patentes”.
4. Na 1ª instância, foi proferida sentença que, julgando improcedentes os pedidos formulados pela autora e procedente o pedido subsidiário da interveniente, declarou, a seu favor, a reversão da titularidade das patentes PT 103023 e PT 103289.
5. Inconformado com esta decisão, dela apelou o réu, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa proferido acórdão a julgar a apelação improcedente e a confirmar a decisão proferida na 1ª instância.
6. Irresignado, “*no que respeita à decisão que não reconheceu a existência de abuso de direito pela interveniente principal*”, o réu interpôs recurso para este Supremo Tribunal de Justiça, pedindo a sua admissão como revista normal, invocando que “*inexiste qualquer dupla sentença conforme, nos termos do art.*



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

671.º 3 do C.P.C., neste particular aspeto, dado que a sentença de primeira instância é omissa quanto a esta questão concreta, tendo, porém, a mesma sido suscitada no decurso da audiência de julgamento e em sede de motivações e conclusões de recurso, perante a Relação de Lisboa que sobre ela se pronunciou, pela primeira vez nos autos, tendo sempre presente que se trata duma figura jurídica de conhecimento oficioso."

7. Nas contra-alegações, a recorrida suscitou a questão da inadmissibilidade da revista e, a não ser assim entendido, pugnou pela sua improcedência.

8. Cumpre, pois, antes de mais, decidir se a revista é, ou não, admissível. Estando a problemática amplamente debatida nos autos, afigura-se-nos não haver que dar cumprimento ao disposto no art. 655º, do CPC, passando, desde já, a conhecer-se da referida questão.

E conhecendo.

9. A Lei n.º 41/2013, de 26/06, que aprovou o atual Código de Processo Civil, consagrou a regra da inadmissibilidade de recurso de revista do acórdão da Relação que confirme, sem voto de vencido e fundamentação essencialmente diferente, a decisão da primeira instância (art. 671º, n.º 3, do CPC).

Ora, tendo o acórdão da Relação confirmado a sentença recorrida, como expressamente se reconhece nas alegações de recurso, e tratando-se de um processo ao qual se aplica o atual CPC, verifica-se uma situação de *dupla conforme* que, em regra, obsta à admissibilidade da revista normal, tal qual resulta do art. 671.º, n.ºs 1 e 3, do CPC.

O recorrente veio, porém, sustentar que não se está perante uma dupla conformidade decisória, na medida em que a decisão sobre o abuso de direito relativamente à interveniente principal apenas foi proferida pela Relação, não tendo havido pronúncia sobre essa matéria pelo tribunal da 1ª instância.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Vejamos.

A questão do abuso do direito é de conhecimento oficioso, pelo que, ainda que não tenha sido suscitada pelas partes, deve ser apreciada pelo juiz, nos termos do nº 2, do art. 608º, do CPC.

Como se sabe, “nos casos em que a Relação apreciou uma questão nova, ainda que de conhecimento oficioso, que não tenha eco na decisão da 1ª instância, a impugnação de tal aresto passa pela interposição de revista normal relativamente a tal decisão.”¹

Todavia, no caso em apreço, não obstante o ora recorrente ter invocado no recurso de apelação a nulidade da sentença, por omissão de pronúncia quanto ao abuso do direito (da interveniente), a Relação, no acórdão recorrido, afastou - e bem - a imputação em causa, uma vez que o juiz tomou conhecimento da matéria, como resulta da sentença (cf. fls. 1354 e 1355). Isto mesmo, aliás, já havia sido assinalado no despacho de fls. 1409 e v., proferido na 1ª instância, ao abrigo do disposto no art. 617º, nº1, do CPC.

É, assim, manifesto que a questão do exercício abusivo do direito por parte da interveniente, e que o recorrente, na apelação e agora também na revista, ancora(va) essencialmente em torno da factualidade provada sob os nºs 30 e 31, foi apreciada não só na sentença da 1ª instância, mas também no acórdão recorrido.

Ora, confrontando ambas as decisões, é patente que o acórdão da Relação não apoiou a sua decisão em fundamentação *essencialmente diferente* que, ao abrigo do disposto no art. 671º, nº3, do CPC, permita afastar a verificação da dupla conforme.

¹ *Abrantes Geraldes, Recursos no Novo Código de Processo Civil, Almedina, 5ª edição, págs. 368-369.*



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na verdade, não ocorre qualquer alteração estrutural ou essencial de fundamentação, movendo-se o acórdão da Relação no âmbito das mesmas razões fundamentais de direito que já haviam ditado a improcedência da alegação do réu em 1ª instância.

Poderá, quando muito, dizer-se que a Relação desenvolveu a linha argumentativa já explanada na 1ª instância, circunstância que, todavia, de modo nenhum permite afastar a limitação constante da norma do art.º. 671º, nº3, do CPC.

10. Neste termos, estando verificada circunstância disso impeditiva, não se conhecerá do objeto do recurso interposto (art. 652º, nº 1, b), do CPC).

As custas serão suportadas pelo recorrente.

Lisboa, 18.12.2019

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva abaixo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2286401	2009.02.24	2020.02.06	E.V.T.T LTD.	IL	G09B 5/06 (2009.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2411479	2010.02.26	2020.02.06	EVONIK OPERATIONS GMBH	DE	C09D 123/04 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2419096	2010.04.15	2020.02.07	LANTHEUS MEDICAL IMAGING, INC.	US	A61K 31/375 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2523213	2012.05.14	2020.02.07	SEMICONDUCTOR TECHNOLOGIES & INSTRUMENTS PTE LTD.	SG	H01L 21/687 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2613888	2011.09.09	2020.02.04	F. HOLZER GMBH	DE	B05B 11/00 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2655205	2011.12.21	2020.02.04	MANFRED IMAND KURMIS	AU	B65D 39/04 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2882450	2013.07.10	2020.02.06	BIOVERATIV THERAPEUTICS INC.	US	A61K 38/37 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2882714	2013.07.12	2020.02.06	MERCK PATENT GMBH	DE	C07D 217/24 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2909317	2013.10.18	2020.02.06	THE TEXAS A&M UNIVERSITY SYSTEM	US	C12N 7/00 (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2963056	2014.02.26	2020.02.06	HANMI PHARM. CO., LTD.	KR	C07K 14/62 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2974995	2010.09.14	2020.02.06	SNAP-ON TOOLS OF CANADA, LTD.	CA	B66F 7/28 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2988896	2014.04.03	2020.02.06	ISCAR LTD.	IL	B23B 29/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2992332	2014.05.02	2020.02.06	SALION GMBH	DE	G01N 33/68 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2997263	2014.05.12	2020.02.06	COFIMCO S.R.L.	IT	F04D 29/38 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3013317	2014.06.18	2020.02.06	DELSITECH OY	FI	A61K 9/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3021032	2014.11.17	2020.02.06	SALZBURGER ALUMINIUM AKTIENGESELLSCHAFT	AT	F17C 3/08 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3033463	2014.08.14	2020.02.06	INTERMAS NETS, S.A.	ES	E04H 17/16 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3042969	2016.01.11	2020.02.07	SOCIEDAD PUNTA DEL COBRE S.A	CL	C22B 1/14 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3051868	2014.09.19	2020.02.06	NTT DOCOMO, INC.	JP	H04W 28/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3078241	2014.11.26	2020.02.04	JÁNOS KOÓS-VARJU	HU	H05B 6/54 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3092223	2015.01.08	2020.02.07	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07D 401/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3106149	2010.05.28	2020.02.06	PEARL THERAPEUTICS, INC.	US	A61K 9/12 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3146060	2015.05.21	2020.02.06	MARA RENEWABLES CORPORATION	CA	C12P 7/64 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3149019	2015.05.28	2020.02.06	BAR PHARMACEUTICALS S.R.L.	IT	C07J 9/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3152232	2015.06.08	2020.02.06	IMMUDEX APS	DK	C07K 14/74 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3203638	2005.12.22	2020.02.06	LEONARDO S.P.A.	IT	H04B 1/40 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3207035	2015.10.13	2020.02.06	YUHAN CORPORATION	KR	C07D 403/04	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3221306	2015.11.19	2020.02.06	MERCK PATENT GMBH	DE	(2017.01) C07D 401/14	ART. 84º DO C.P.I.:
3290404	2012.06.05	2020.02.06	AKEBIA THERAPEUTICS INC.	US	(2017.01) C07D 213/81	ART. 84º DO C.P.I.:
3308350	2016.06.10	2020.02.04	MOLESKINE S.R.L.	IT	(2017.01) G06T 3/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3312106	2011.01.19	2020.02.07	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	(2017.01) B65D 43/02	ART. 84º DO C.P.I.:
3335728	2009.10.13	2020.02.06	BETH ISRAEL DEACONESS MEDICAL CENTER INC.	US	(2018.01) A61K 39/21	ART. 84º DO C.P.I.:
3339386	2016.12.22	2020.02.06	ARKEMA FRANCE	FR	(2018.01) C09D 171/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3350175	2016.09.13	2020.02.06	LEO PHARMA A/S	DK	(2018.01) C07D 405/14	ART. 84º DO C.P.I.:
3354628	2016.06.16	2020.02.06	JUSHI GROUP CO., LTD.	CN	(2018.01) C03C 13/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3356272	2016.09.29	2020.02.04	INVENTIO AG	CH	(2018.01) B66B 5/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3356391	2016.09.27	2020.02.04	IPSEN BIOPHARM LIMITED	GB	(2018.01) C07K 14/33	ART. 84º DO C.P.I.:
3359605	2016.09.15	2020.02.06	CLARIANT INTERNATIONAL LTD	CH	(2018.01) C09B 67/46	ART. 84º DO C.P.I.:
3364027	2017.02.20	2020.02.06	XYLEM EUROPE GMBH	GH	(2018.01) F04B 15/02	ART. 84º DO C.P.I.:
3364903	2016.10.18	2020.02.07	CREO MEDICAL LIMITED	GB	(2018.01) A61B 18/14	ART. 84º DO C.P.I.:
3367807	2016.10.27	2020.02.06	INDENA S.P.A.	IT	(2018.01) A23B 4/20	ART. 84º DO C.P.I.:
3371279	2015.11.04	2020.02.04	SCA FOREST PRODUCTS AB	SE	(2018.01) C10L 1/02	ART. 84º DO C.P.I.:
3399871	2017.01.06	2020.02.06	HOFSETH BIO CARE ASA	NO	(2019.01) A23J 1/04	ART. 84º DO C.P.I.:
3400104	2016.01.08	2020.02.06	GEA PROCESS ENGINEERING A/S	DK	(2019.01) B04C 5/04	ART. 84º DO C.P.I.:
3405426	2017.01.19	2020.02.07	INTELPROP S.A.	LU	(2019.01) B66C 1/66	ART. 84º DO C.P.I.:
3407798	2017.01.27	2020.02.06	VILKAH APS	DK	(2019.01) A61B 10/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3424460	2018.07.02	2020.02.04	BIOSAF IN S.R.L.	IT	(2019.01) A61C 8/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3426917	2017.03.07	2020.02.06	CENTRE NATIONAL DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE	FR	(2019.01) F03D 9/00	ART. 84º DO C.P.I.:
3445742	2017.04.18	2020.02.04	RATIOPHARM GMBH	DE	(2019.01) C07C 215/54	ART. 84º DO C.P.I.:
3476838	2018.02.06	2020.02.06	CAC NANTONG CHEMICAL CO., LTD.	CN	(2019.01) C07D 239/52	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1309693	2001.08.07	2020.02.07	CENTOCOR ORTHO BIOTECH INC.	US	
1315519	2001.08.07	2020.02.07	TECHNION RESEARCH AND DEVELOPMENT FOUNDATION LTD.	IL	
1651865	2003.08.07	2020.02.07	VESTAS WIND SYSTEMS A/S	DK	
2078531	2001.08.07	2020.02.07	TECHNION RESEARCH AND DEVELOPMENT FOUNDATION LTD.	IL	
2328893	2009.08.07	2020.02.07	SYNTA PHARMACEUTICALS CORP.	US	
2359853	2001.08.07	2020.02.07	TECHNION RESEARCH AND DEVELOPMENT FOUNDATION, LTD.	IL	
2359854	2001.08.07	2020.02.07	TECHNION RESEARCH AND DEVELOPMENT FOUNDATION, LTD.	IL	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1026126	2000.02.07	2020.02.07	OWENS-BROCKWAY GLASS CONTAINER INC.	US	
1028127	2000.02.07	2020.02.07	INTERVET INTERNATIONAL B.V.	NL	
1035680	2000.02.07	2020.02.07	ERICSSON AB	SE	
1143817	2000.02.07	2020.02.07	ALLEGIANCE CORPORATION	US	
1151085	2000.02.07	2020.02.07	MAX-PLANCK-GES. FORDERUNG DER WISSENSCHAFTEN E.V.	DE	
1152755	2000.02.07	2020.02.07	PHARMACIA ITALIA S.P.A.	IT	

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
105905	2020.02.11	ANTÓNIO PEDRO DE CAMPOS RUÃO DA CUNHA	PT	OMNIFLOW S.A.	PT	

Outros Atos - HK4A

103023. – SENTENÇA DO TPI 2º JUÍZO COM O N.º DE PROCESSO 190/11.7TYVNG DECLARA ACÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO IMPROCEDENTE E PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA INTERVENIENTE RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. E DECLARA A REVERSÃO DA TITULARIDADE DAS PATENTES PT 103023 E PT 103289 PARA A RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. O ACÓRDÃO DO TRL - 8ª SECÇÃO JULGA IMPROCEDENTE A APELAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, MANTÉM A DECISÃO. O STJ NÃO ADMITE REVISTA.

103289. – SENTENÇA DO TPI 2º JUÍZO COM O N.º DE PROCESSO 190/11.7TYVNG DECLARA ACÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE/ANULAÇÃO IMPROCEDENTE E PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA INTERVENIENTE RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. E DECLARA A REVERSÃO DA TITULARIDADE DAS PATENTES PT 103023 E PT 103289 PARA A RUBIS ENERGIA PORTUGAL, SA. O ACÓRDÃO DO TRL - 8ª SECÇÃO JULGA IMPROCEDENTE A APELAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, MANTÉM A DECISÃO. O STJ NÃO ADMITE REVISTA.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

(11) **6091**
(22) 2020.01.21
(30)
(71) PT VISTA ALEGRE ATLANTIS, SA
(72) VISTA ALEGRE ATLANTIS, SA
(51) **LOC (10) CL. 11-02**
(54) **ARTIGOS DE ADORNO**
(28) 37
(57) (55)

(12) Y



Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4



Figura 5.1

**Figura 5.2****Figura 9****Figura 6****Figura 10****Figura 7****Figura 11****Figura 8****Figura 12**



Figura 13



Figura 17



Figura 14



Figura 18



Figura 15



Figura 19



Figura 16



Figura 20.1



Figura 20.2



Figura 24



Figura 21



Figura 25



Figura 22



Figura 26



Figura 23



Figura 27

**Figura 28****Figura 32****Figura 29****Figura 33****Figura 30****Figura 34****Figura 31****Figura 35**



Figura 36



Figura 37

(11) **6118** (12) **Y**
 (22) 2020.02.04
 (30)
 (71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
 (72) **JOSÉ MANUEL COUCEIRO BAROSA**
CORREIA FRADE
TIAGO ANDRÉ PEDRO RAMALHO
 (51) **LOC (10) CL. 07-01**
 (54) **COPOS**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1

(11) **6117** (12) **Y**
 (22) 2020.02.04
 (30)
 (71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
 (72) **JOSÉ MANUEL COUCEIRO BAROSA**
CORREIA FRADE
TIAGO ANDRÉ PEDRO RAMALHO
 (51) **LOC (10) CL. 07-01**
 (54) **COPOS**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1

(11) **6119** (12) **Y**
 (22) 2020.02.04
 (30)
 (71) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**
 (72) **JOSÉ MANUEL COUCEIRO BAROSA**
CORREIA FRADE
TIAGO ANDRÉ PEDRO RAMALHO
 (51) **LOC (10) CL. 07-01**
 (54) **COPOS**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
6027	2019.10.18	2020.02.13	MURBIAZORES - MOBILIÁRIO URBANO, GESTÃO AMBIENTAL, DESIGN E ARQUITECTURA, LDA HUGO MOURA TEIXEIRA AMOP, LDA.	PT	25-03	
6040	2019.11.06	2020.02.13		PT	23-03	
6041	2019.11.13	2020.02.13		PT	09-09	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
3784	2014.08.07	2020.02.07	JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA TEIXEIRA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **637258** **MNA**

(220) 2020.01.30

(300)

(730) **PT INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA INOVAÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO INTEGRAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

45 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE INOVAÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO INTEGRAL

(591)

(540)



(531) 24.17.9 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.17 ; 26.1.18 ; 27.5.1

TRANSPORTE DE PESSOAS EM CAVALO E CHARRETES; PASSEIOS E VISITAS CULTURAIS

41 PASSEIOS DE CHARRETE E CAVALOS DE SELA PARA LAZER E DIVERTIMENTO; AULAS DE EQUITACÃO E ATRELAGEM; ATIVIDADES DESPORTIVAS: SKATEJOERING/ROLLERJOERING; QUINTA PEDAGOGICA COM FINS MERAMENTE EDUCATIVOS; ATIVIDADES DE TEAM BUILDING PARA EMPRESAS

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOA OU GRUPOS QUE IRÃO FAZER PASSEIOS COM A QUINTA DO FACHO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENO-ALMOÇO, ALMOÇO E JANTAR PARA OS GRUPOS QUE IRÃO REALIZAR ACTIVIDADES COM A QUINTA DO FACHO; SERVIÇOS PARA CAVALOS A PENSO (PENSÃO); PENSÕES PARA CAVALOS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE CAVALOS.

44 SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAVALOS.

(591)

(540)



(531) 3.3.1 ; 27.5.10

(210) **637382** **MNA**

(220) 2020.01.30

(300)

(730) **PT HGE - HIDRÁULICA, GÁS E ENERGIS, S. A.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE CLIENTES DA QUINTA DO FACHO DO AEROPORTO ATE AS NOSSAS INTALAÇÕES; AGENTE DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA GRUPOS OU INDIVDUOS; TRANSPORTE DE PESSOAS OU GRUPO PARA VISITAS CULTURAIS E ACTIVIDADES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIA EM CHARRETE; ALUGUER DE ATRELADO PARA TRANSPORTE DE CAVALOS;

(210) **637457**

MNA

(220) 2020.02.02

(300)

(730) **PT À SOMBRA DA TRADIÇÃO - UNIPessoal LDA**

(511) 33 VINHOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS ALCÓOLICOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS;

VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)
(540)

QUINTA DE CHANCELEIROS

:

(210) **637697** MNA

(220) 2020.02.05

(300)

(730) PT **RUTE VIOLANTE**

(511) 35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS ACADÊMICOS RELACIONADOS COM O REGISTO DE CURSOS EM LINHA

40 SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE; IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS

(591)

(540)

FOTOGRAF'ARTE

(210) **637742** MNA

(220) 2020.02.05

(300)

(730) PT **HIPEREXTINTORES - COMÉRCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA E RECARGAS, LDA.**

(511) 09 INSTALAÇÕES DE VIDEOVIGILÂNCIA ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS; SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA; APARELHOS DE VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA; APARELHOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA; CÂMARAS DE MONITORIZAÇÃO EM REDE PARA VIGILÂNCIA; CÂMARAS DE VÍDEO PARA VIGILÂNCIA; CÂMARAS DE VIGILÂNCIA EM REDE

37 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE ALARMES; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ALARMES DE SEGURANÇA; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ALARMES DE INCÊNDIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTI-ROUBO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME ANTIRROUBO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME DE INCÊNDIO; REPARAÇÃO DE ALARMES; REPARAÇÃO DE ALARMES ANTIRROUBO; REPARAÇÃO DE ALARMES DE INCÊNDIO; REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ALARME; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE ALARMES; INSTALAÇÃO DE HARDWARE DE CONTROLO DE ACESSO COMO UM

SERVIÇO (ACAAS); INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES LOCAIS SEM FIOS; INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REDES DE COMUNICAÇÕES

(591)

(540)



(531) 14.5.23 ; 26.1.20 ; 26.99.3 ; 27.5.4

(210) **637746** MNA

(220) 2020.02.05

(300)

(730) PT **PROEZA SECRETA UNIPessoal, LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO

(591)

(540)



Secret Algarve

(531) 1.3.2 ; 5.1.12 ; 26.11.13 ; 27.5.1

(210) **637797** MNA

(220) 2020.02.04

(300)

(730) PT **ANNA KULICHENKO**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR

(591) COR CREME - PANTONE 600C; COR LARANJA - PANTONE 1575C; COR VERDE - PANTONE 376 C; PRETO - PANTONE BLACK 6 C.

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.98

(210) **637804** **MNA**
 (220) 2020.02.04
 (300)
 (730) **PT NDCASA SA**
 (511) 23 ALGODÃO FIADO; FIADOS; FIADOS DE ALGODÃO;
 FIBRAS DE POLIÉSTER FIADO PARA USO TÊXTIL
 24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO;
 MATÉRIAS TÊXTEIS; TECIDO DE ALGODÃO;
 TELAS
 (591)
 (540)

NDTEX

(210) **637844** **MNA**
 (220) 2020.02.06
 (300)
 (730) **PT MIGUEL JORGE PEREIRA DE BRITO**
 (511) 29 ALMÔNDEGAS [ALIMENTOS] (ALMÔNDEGA
 TRADICIONAL DO REINO UNIDO); ALMÔNDEGAS
 DE AVES; ALMÔNDEGAS DE CARNE DE VACA;
 ALMÔNDEGAS DE FRANGO; APERITIVOS
 CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE
 FRANGO; ASAS DE GALINHA; AVES ASSADAS;
 AVES CONGELADAS; AVES COZINHADAS; AVES
 DOMÉSTICAS; AVES DOMÉSTICAS, NÃO VIVAS;
 AVES NÃO VIVAS; AVES ULTRACONGELADAS;
 BIFES DE CARNE DE VACA; BACON [TOUCINHO];
 BIFES DE PORCO; CABEÇA DE PORCO TEMPERADA
 E COZINHADA; CACHORROS QUENTES
 ENROLADOS EM PÃO DE MILHO; CARNE ASSADA;
 CARNE; CARNE CONGELADA; CARNE DE PATO
 SECA; CARNE DE PATO; CARNE DE FRANGO
 SECA; CARNE DE CORDEIRO PROCESSADA;
 CARNE DE BORREGO ASSADA; CARNE DE AVES;
 CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE COZIDA
 ENLATADA; CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA
 [CARNE TSUKUDANI]; CARNE DE PORCO
 DESFIADA; CARNE DE PORCO ASSADA; CARNE DE
 PORCO; CARNE DE PERU COZINHADA; CARNE DE
 PERU; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE
 RÃ-TOURO; CARNE DE VACA; CARNE DE VACA
 DESFIADA; CARNE DE VACA FATIADA; CARNE DE
 VACA PICADA; CARNE DE VACA PREPARADA;
 CARNE DE VEADO; CARNE DE VITELA; CARNE E
 PRODUTOS À BASE DE CARNE; CARNES DE CAÇA;
 CARNES CURADAS; CARNES COZINHADAS;
 CARNES; CARNE-SECA; CARNE PREPARADA;
 CARNE MOÍDA [CARNE PICADA]; CARNE
 LIOFILIZADA; CARNE (GELEIAS DE -); CARNE
 FRITA; CARNE FRESCA; CARNE FATIADA; CARNE
 ENLATADA; CARNE EM CONSERVA; CARNES DE
 CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES EM CONSERVA;
 CARNES EMBALADAS; CARNES ENLATADAS;
 CARNES FRESCAS DE AVES DE CAPOEIRA;
 CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS À BASE DE
 AVES; CONFITS DE PATO; CHOURIÇOS À BASE DE
 TRIPAS; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇO;
 CHARQUE; CASSOULET; CARNES SALGADAS;
 CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES
 FUMADAS; CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS
 DE CARNE DE PORCO; CONSERVAS DE CARNE DE
 PORCO E FEIJÃO; COSTELETAS DE PORCO;
 COURATOS; CROQUETES DE FRANGO; ENCHIDOS;
 ENCHIDOS CRUS; ENTREMEADA GRELHADA
 [SAMGYEOPSAL]; ESPETOS PARA CARNE DE
 BORREGO; FATIAS DE CARNE; FATIAS DE CARNE
 DE CARNEIRO; FÍGADO; FILETES DE PEITO DE

FRANGO; FOIE GRAS; FRANGO COZINHADO;
 FRANGO DESFIADO; FRANGO DESIDRATADO;
 FRANGO FRESCO; FRANGO FRITO; FRANGO
 ULTRACONGELADO; FRANGO GRELHADO
 (YAKITORI (PRATO JAPONÊS)); GALINHA ASSADA;
 GALINHA TERIYAKI (MARINADA EM MOLHO DE
 SOJA E GRELHADA); GALINHAS SEDOSAS, NÃO
 VIVAS; GANSO ASSADO; GELATINAS DE CARNE;
 GELEIAS À BASE DE CARNE; GUIADO DE CARNE
 PICADA; GUIADO INSTANTÂNEO; HAGGIS
 (PRATO ESCOCÊS À BASE DE MIÚDOS DE
 CARNEIRO); HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES
 CRUS; HAMBÚRGUERES DE CARNE;
 HAMBÚRGUERES DE FRANGO; HAMBÚRGUERES
 DE PERU; HOT-DOG DE MILHO; LÃ DE CARNE
 (ROUSONG); LOMBO DE PORCO; MIUDEZAS;
 MOELAS DE FRANGO; MOELAS DE PATO;
 MORCELA BRANCA; PEPPERONI; PEDAÇOS DE
 TOUCINHO FUMADO; PEDAÇOS DE PERU;
 PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE
 SANDUÍCHES; PEDAÇOS DE FRANGO; PATOS
 SALGADOS PRENSADOS; PATO COZINHADO;
 PATO ASSADO; PATÊS DE CARNE; PASTRAMI;
 PASTAS DE CARNE; PASTAS ALIMENTARES À
 BASE DE CARNE; MOUSSES DE FRANGO;
 MORTADELA; PERNAS DE FRANGO; PERNAS DE
 RÃ CONGELADAS; PERNIL DE PRESUNTO; PERU;
 PERU ASSADO; PERU CONGELADO; PERU FRESCO;
 PÉS DE PORCO EM CONSERVA; PRESUNTO;
 PRESUNTO CURADO; PRESUNTO [FIAMBRE];
 PRESUNTOS; PRODUTOS DE CARNE CONGELADOS;
 PRODUTOS DE CARNE DE BORREGO; PRODUTOS
 DE CARNE EM FORMA DE HAMBÚRGUERES;
 PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; PRODUTOS
 DE CHARCUTARIA; PRODUTOS DE PERU;
 QUENELLES [ROLINHOS]; QUENELLES [ROLINHOS
 DE CARNE]; RÃS COMESTÍVEIS (NÃO VIVAS); RÃ-
 TOURO, NÃO VIVAS; RECHEIOS DE CARNE PARA
 EMPADAS; RINS DE ANIMAIS [MIUDEZAS]; ROLOS
 DE COUVE RECHEADA; ROSBIFE; SALADAS DE
 FRANGO; SALAME; SALGADINHOS À BASE DE
 CARNE; SALSICHA DE CARNE; SALSICHA
 EMPANADA; SALSICHÃO; SALSICHAS;
 SALSICHAS BRATWURST; SALSICHAS DE
 BOLONHA; SALSICHAS DE CACHORRO-QUENTE;
 SALSICHAS BOTIFARRA; SALSICHAS DE FRANGO;
 SALSICHAS EM CONSERVA; SALSICHAS
 FUMADAS; SALSICHAS KIELBASA; SALSICHAS
 KNOCKWURST; SALSICHAS PANADAS;
 SALSICHAS PARA CACHORROS-QUENTES;
 SALSICHAS SECAS AO AR; SALSICHAS TIPO
 FRANKFURT; SALSICHÕES; SATAY (ESPETADAS
 DE CARNE COM MOLHO DE AMENDOIM); SEITAN
 [SUBSTITUTO DA CARNE]; SHASHLIKS
 (ESPETADAS DE CARNE); SUCEDÂNEOS DA
 CARNE; SUCEDÂNEOS DA CARNE DE AVES; TIRAS
 SECAS DE CARNE DE VACA; TORRESMO FRITO;
 TORRESMOS; TRIPA DE PORCO; TRIPAS; TRIPAS
 DE BOVINO; TUTANO PARA A ALIMENTAÇÃO;
 YAKITORI; YAKITORI (PRATO JAPONÊS); FRANGO
 CONGELADO; FRANGO; PATÊ DE FÍGADO DE
 GANSO; PATÊ DE FÍGADO; PASTAS DE FÍGADO;
 MOUSSES À BASE DE CARNE; ABALONE
 [MOLUSCO] NÃO VIVO; ÁGAR-ÁGAR PARA USO
 CULINÁRIO; ALIMENTOS À BASE DE PEIXE;
 ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE;
 ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS
 ESSENCIALMENTE POR PEIXE; AMÊJOAS, NÃO
 VIVAS; AMÊJOAS [NÃO VIVAS]; ANCHOVAS;
 ANCHOVAS, NÃO VIVAS; APERITIVOS
 CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE
 MARISCO; ARENQUES, NÃO VIVOS; ATUM [EM
 CONSERVA]; ATUM EM ÓLEO; ATUM [NÃO VIVO];
 ATUM, NÃO VIVO; BACALHAU [NÃO VIVO];
 BACALHAU SECO E SALGADO; BALEIAS [NÃO
 VIVAS]; BERBIGÃO [NÃO VIVO]; BEXIGA
 NATATÓRIA; BLOCOS DE BONITOS COZIDOS;
 FUMADOS E DEPOIS SECOS [KATSUO-BUSHI];

BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE PEIXE; BÚZIOS ÀS FATIAS; CAMARÃO COM COCO; CAMARÃO DESFIADO; CAMARÕES DO RIO, NÃO VIVOS; CAMARÕES GRANDES DO RIO, NÃO VIVOS; CAMARÕES, NÃO VIVOS; CAPELIM NÃO VIVO; CARACÓIS COZINHADOS; CARACÓIS ENLATADOS; CARACÓIS PREPARADOS; CARACÓIS PREPARADOS PARA CONSUMO HUMANO; CARACOLETAS; CARANGUEJO; CARANGUEJOS-DAS-NEVES NÃO VIVOS; CARANGUEJOS MARINADOS EM MOLHO DE SOJA [GANJANG-GEJANG]; CARANGUEJOS [NÃO VIVOS]; CARNE DE AMÉJOA SECA; CARNE DE BÚZIOS SECA; CARNE DE CARANGUEJO; CARNE DE LONGUEIRÕES SECA; CARNE DE PEIXE SECA; CROQUETES DE SALMÃO; CROQUETES DE PEIXE; CRISÁLIDAS DE BICHO DA SEDA PARA CONSUMO HUMANO; CRISÁLIDAS DE BICHO DA SEDA, PARA CONSUMO HUMANO; CRISÁLIAS DE BICHO DA SEDA, PARA CONSUMO HUMANO; CORVINAS, NÃO VIVAS; CONSERVAS DE MARISCO; CHOCOS, NÃO VIVOS; CAVIAR NEGRO; CAVIAR DE SALMÃO; CAVIAR; CAVALAS ESPANHOLAS SECAS EM PICKLE; CARPAS-PRATEADAS, NÃO VIVAS; CARPA [NÃO VIVA]; CRUSTÁCEOS NÃO VIVOS; ENGUIAS, NÃO VIVAS; FLOCOS DE CARNE DE PEIXE SECA [KEZURI-BUSHI]; FILETES DE PEIXE COMBATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE; FILETES DE ARENQUE FUMADO; FILETES DE ANCHOVA; FARINHA DE PEIXE PARA CONSUMO HUMANO; EXTRATOS DE PEIXE; EXTRATOS DE MARISCO; ESPADARTE, NÃO VIVO; FOLHAS DE ALGAS MARINHAS DO GÊNERO PORPHYRA SECAS (HOSHI-NORI); GAMBAS DESCASCADAS; GAMBAS SECAS; LAGOSTAS; KRILL, NÃO VIVO; KLIPFISH [BACALHAU SALGADO E SECO]; JEOTGAL [CONDIMENTO COREANO FEITO DE MARISCO SALGADO E FERMENTADO]; HOLOTÚRIAS [PEPINOS DO MAR] NÃO VIVAS; HOLOTÚRIAS [PEPINOS DO MAR] (NÃO VIVOS); GORAZES NÃO VIVOS; GORAZES [LUCIANOS DO GOLFO, NÃO VIVOS]; GELEIAS DE PEIXE; LAGOSTAS NÃO VIVAS; LULAS [PREPARADAS]; LINGUADOS, NÃO VIVOS; LEBRES-DO-MAR SECAS; LAVAGANTES [LAGOSTAS] NÃO VIVOS; LAGOSTINS, NÃO VIVOS; LAGOSTINS-DO-RIO [NÃO VIVOS]; LAGOSTAS NÃO VIVAS [CRUSTÁCEOS]; MARISCO PROCESSADO; MARISCO [NÃO VIVO]; MARISCO NÃO VIVO; MARISCO EM LATA; MARISCO COZIDO EM MOLHO DE SOJA [TSUKUDANI]; MARISCO COZIDO; MARISCO CONGELADO; LULAS SECAS; MOUSSES DE PEIXE; MOLUSCOS [NÃO VIVOS]; MEXILHÕES NÃO VIVOS; MEXILHÃO VULGAR [NÃO VIVO]; MEDUSAS SALGADAS; MARISCOS SALGADOS E FERMENTADOS [JEOTGAL]; MARISCO SECO; ÁGUA DE COCO [BEBIDA]; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE IOGURTE; BEBIDAS À BASE DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE LEITE AROMATIZADAS COM CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM AROMA DE CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE COM CACAU; BEBIDAS À BASE DE LEITE CONTENDO AVEIA; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMENDOIM; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS À BASE DE LEITE EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE OU EM QUE O LEITE PREDOMINA; BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÉM SUMO DE FRUTAS; BEBIDAS DE IOGURTE; BEBIDAS DE LEITE; BEBIDAS FEITAS DE LACTICÍNIOS; BEBIDAS LÁCTEAS EM PÓ AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS, ONDE PREDOMINA O LEITE; BEBIDAS LÁCTEAS QUE CONTÉM FRUTAS; BEBIDAS LÁCTEAS AROMATIZADAS; BEBIDAS LÁCTEAS COM ELEVADO TEOR DE LEITE; BRANQUEADOR

DE CAFÉ NÃO À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; BRANQUEADORES [LACTICÍNIOS] PARABEBIDAS; IOGURTE DE SOJA; IOGURTE FEITO DE LEITE DE CABRA; IOGURTES; IOGURTES AROMATIZADOS; IOGURTES LÍQUIDOS; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; IOGURTES COM BAIXO TEOR DE GORDURA; KOUMIS [BEBIDA LÁCTEA]; KÉFIR [BEBIDA LÁCTEA]; IOGURTES PARA BEBER; MANTEIGA; MANTEIGA COM ERVAS AROMÁTICAS; MANTEIGA DE ALHO; MANTEIGA PARA BARRAR; MARGARINA; MISTURAS DE MANTEIGA; MISTURAS DE QUEIJOS; MOLHOS; MOLHOS ESPessos À BASE DE PRODUTOS LÁCTEOS; MOLHOS ESPessos DE QUEIJO; NATA À BASE DE VEGETAIS; PASTAS DE QUEIJO PARA BARRAR; PALITOS DE QUEIJO; PALITOS DE MOZARELA; NATAS PARA CAFÉ SOB A FORMA DE PÓ; NATAS GORDAS; NATAS BATIDAS; NATAS; NATA PARA CAFÉ; NATA FRESCA; NATA BATIDA; NATA EM PÓ [PRODUTOS LÁCTEOS]; NATA [LÁCTEA]; QUEIJO; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO BRANCO MOLE; QUEIJO CHEDDAR; PRODUTOS PARA BRANQUEAR O CAFÉ CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR PRODUTOS LÁCTEOS; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR; PRODUTOS LÁCTEOS PARA BARRAR COM BAIXO TEOR DE GORDURA; PRODUTOS LÁCTEOS; PREPARADOS PARA FAZER IOGURTES; PREPARAÇÕES COM QUEIJO COTTAGE; PROSTOKVASHA [LEITE AZEDO]; PUDINS LÁCTEOS; QUEIJO COADO; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; QUEIJO CONTENDO ERVAS AROMÁTICAS; QUEIJO CONTENDO ESPECIARIAS; QUEIJO COTTAGE; QUEIJO CREME; QUEIJO CURADO COM BLORES; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO DE MISTURA; QUEIJO DE OVELHA; QUEIJO DE PASTA AZUL; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO DURO; QUEIJO EM PÓ; QUEIJO FRESCO; QUEIJO FRESCO QUARK; QUEIJO FUMADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO PARA BARRAR; QUEIJO RALADO; QUEIJO SOB A FORMA DE MOLHOS ESPessos; QUEIJOS; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; QUEIJOS PROCESSADOS; REQUEijão; RYAZHENKA [LEITE FERMENTADO COZIDO]; SKYR (PRODUTO LÁCTEO SEMELHANTE AO IOGURTE); SMETANA [NATA AZEDA]; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; SOBREMESAS À BASE DE LACTICÍNIOS; SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SORO DE LEITE; SORO DE LEITE EM PÓ; SUBSTITUTOS DA MARGARINA; SUBSTITUTOS DE NATAS ÁCIDAS; SUBSTITUTOS DO LEITE; SUCEDÂNEOS DE NATAS [SUBSTITUTOS DE PRODUTOS LÁCTEOS]; SUCEDÂNEOS DE QUEIJO; TEMPEH [PRODUTO DE SOJA FERMENTADA]; TZATZIKI; ALBUMINA PARA A ALIMENTAÇÃO; CLARA DE OVO; CLARA DE OVO EM PÓ; GEMA DE OVO; OVOS; OVOS CENTENÁRIOS; OVOS COM AROMA DE CHÁ; OVOS CONGELADOS; OVOS DE CODORNIZ; OVOS DE CODORNIZ ENLATADOS; OVOS DE GALINHA; OVOS DE PATA; OVOS EM CONSERVA; OVOS EM PÓ; OVOS ESCOCESSES; OVOS LÍQUIDOS; OVOS MARINADOS; OVOS PROCESSADOS; OVOS SALGADOS; SUBSTITUTOS DOS OVOS; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; BACON; BANHA; BANHA DE PORCO; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; BANHA PARA A ALIMENTAÇÃO; GORDURA DE BALEIA PARA USO ALIMENTAR; GORDURA PARA CULINÁRIA; GORDURA DE COCO; GORDURA DE CARNE DE VACA; GORDURAS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS PARA COZINHAR;

GORDURAS DERIVADAS DO MILHO; GORDURAS COMESTÍVEIS; GORDURAS ANIMAIS PARA USO ALIMENTAR; GORDURAS ALIMENTARES; ABACATES TRANSFORMADOS; ABÓBORAS [PLANTAS, EM CONSERVA]; ACELGAS CONGELADAS; AJVAR [PIMENTOS CONSERVADOS]; ALCACHOFRAS EM CONSERVA; ALCACHOFRAS TRANSFORMADAS; ALGA TORRADA; ALGAS COMESTÍVEIS EM CONSERVA; ALGAS COMESTÍVEIS SECAS; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS TOSTADAS [PORPHYRA]; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS SECAS; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS TRANSFORMADAS; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS SECAS [HOSHI-WAKAME]; ALGAS [PREPARADOS DE -]; ALGINATOS PARA USO ALIMENTAR; ALHO CONSERVADO; ALHO (EM CONSERVA); ALIMENTOS À BASE DE VEGETAIS FERMENTADOS [KIMCHI]; ALOE VERA PREPARADO PARA CONSUMO HUMANO; ALPERCES TRANSFORMADOS; AMEIXAS; AMEIXAS EM CONSERVA; AMÊNDOAS MOÍDAS; AMÊNDOAS PREPARADAS; AMÊNDOAS PROCESSADAS; BISQUES [SOPAS]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDO DE CARNE DE VACA PICANTE [YUKGAEJANG]; CALDO DE GALINHA; CALDO DE LEGUMES; CALDO DE VITELA; CALDOS; CALDOS DE CARNE; CALDOS DE PEIXE; CALDOS [PREPARADOS]; CALDOS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; CALDOS [SOPAS]; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CONCENTRADOS DE CALDO; CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSOMMÉS; CUBOS DE CALDO; CUBOS DE SOPA; EXTRACTOS DE ROSBIFE AROMATIZADOS; EXTRATOS DE AVES DOMÉSTICAS; EXTRATOS DE CARNE; EXTRATOS PARA SOPAS; JULIANAS [SOPAS]; MISTURAS PARA FAZER CALDOS; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS; NINHOS DE PÁSSAROS COMESTÍVEIS; PASTAS PARA FAZER SOPA; PREPARAÇÕES PARA FAZER CALDOS; PREPARAÇÕES PARA FAZER SOPA; SEOLLEONGTANG [CALDO COREANO DE OSSO DE BOI]; SOPA À BASE DE OSSO DA PERNA DE VACA [SEOLLEONGTANG]; SOPA DE MISO; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE PEIXE; SOPA INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; SOPAS DE BOLAS DE MATZO; SOPAS DE MISO PRÉ-COZINHADAS; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS EM LATA; SOPAS EM PÓ; SUMO DE MARISCO; ESCAMOLES [LARVAS DE FORMIGAS COMESTÍVEIS, PREPARADAS]; INSETOS COMESTÍVEIS, NÃO VIVOS; LARVAS DE FORMIGA COMESTÍVEIS PREPARADAS; PUPAS DE ABELHA PROCESSADAS PARA CONSUMO HUMANO; PELES SINTÉTICAS PARA SALSICHAS; TRIPAS PARA FAZER ENCHIDOS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS; TRIPAS PARA INVÓLUCROS DE ENCHIDOS; TRIPAS PARA PREPARAÇÃO DE ENCHIDOS; ALIMENTOS PREPARADOS EM CAÇAROLA; ALMÔNDegas; BATATAS RECHEADAS; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLOS DE PEIXE ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE DE VACA]; BULGOGI [PRATO COREANO À BASE DE CARNE BOVINA]; BULGOGI [PRATO COREANO COMPOSTO POR CARNE ASSADA TEMPERADA E CORTADA]; CHILE COM QUEIJO; CARNE DE CHURRASCO FATIADA E TEMPERADA [BULGOGI]; CHILI COM CARNE; DAK GALBI [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR FRANGO FRITO NUM MOLHO DE PIMENTA FERMENTADA]; EMPADÃO DE CARNE; DOLMAS [FOLHAS DE VIDEIRA RECHEADAS]; DOENJANG JJIGAE [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR TOFU COM PASTA DE SOJA]; ENTRADAS

PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); FEIJÕES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FRITOS DE REQUEIJÃO; FRITTATAS (OMELETES); GALBI [PRATO DE CARNE GRELHADA]

(591)

(540)

(531) 27.5.3 ; 27.99.15

(210) 637845

MNA

(220) 2020.02.06

(300)

(730) PT MEGAFIN, SOCIEDADE EDITORA, SA

(511) 16 ANUÁRIOS; ANUÁRIOS [PUBLICAÇÕES IMPRESSAS]; ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; BROCHURAS; CAPAS DE REVISTA; COMUNICADOS DE IMPRENSA IMPRESSOS; DIRETÓRIOS CLASSIFICADOS; FOLHAS DE INFORMAÇÕES IMPRESSAS; FOLHAS INFORMATIVAS; FOLHAS INFORMATIVAS IMPRESSAS; FOLHETOS; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS; FOLHETOS IMPRESSOS; JORNAIS; JORNAIS DIÁRIOS; MAGAZINES PERIÓDICAS; MATERIAL PROMOCIONAL IMPRESSO; PALESTRAS IMPRESSAS; PERIÓDICOS; PERIÓDICOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PUBLICAÇÕES SOB A FORMA IMPRESSA; REVISTAS COMO SUPLEMENTOS DE JORNAIS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS PERIÓDICAS; REVISTAS [PERIÓDICAS]; REVISTAS PROFISSIONAIS

41 CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E

ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE

PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS

(591)

(540)

QUEM É QUEM NA ADVOCACIA DE NEGÓCIOS EM PORTUGAL

(210) **637846****MNA**

(220) 2020.02.06

(300)

(730) **PT MEGAFIN, SOCIEDADE EDITORA SA**

(511) 38 COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE DE FICHEIROS MULTIMÉDIA; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA TELEVISÃO; DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA POR TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS POR SATÉLITE; DIFUSÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE ÁUDIO; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATográficas ATRAVÉS DE SATÉLITE; EMISSÃO DE IMAGENS CINEMATográficas POR TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; EMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; EMISSÃO POR SATÉLITE; EMISSÃO TELEVISIVA; EMISSÕES INTERATIVAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; EMISSÕES RADIOFÓNICAS E TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS; EMISSÕES TELEVISIVAS EM SIMULTÂNEO ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE COMUNICAÇÕES, INTERNET E DE REDES SEM FIOS; EMISSÕES TELEVISIVAS POR SATÉLITE; PROGRAMAS DE TELEVISÃO (DIFUSÃO DE -); SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO PAGAR-PARA-VER (PPV); SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE E POR CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR SATÉLITE RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EMISSÃO POR

SATÉLITE RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RÁDIO DIFUSÃO; SERVIÇOS DE PODCASTING; SERVIÇOS DE TELEDIFUSÃO PARA TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR CABO E SATÉLITE; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR CABO; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TELEVISÃO (DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE -); TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; TRANSMISSÃO DE DADOS DE ÁUDIO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE EMISSÕES DIGITAIS DE ÁUDIO E DE VÍDEO EM REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; TRANSMISSÃO DE EVENTOS RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; TRANSMISSÃO DE IMAGENS VIA SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE PODCASTS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS POR CABO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS POR CABO E VIA SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E TELEVISIVOS ATRAVÉS DE SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO POR CABO; TRANSMISSÃO SEM FIOS E DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR ASSINATURA; TRANSMISSÃO TELEVISIVA POR CABO; TRANSMISSÕES DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; VIDEOTRANSMISSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO A TELEVISÃO ATRAVÉS DE APARELHOS DE DESCODIFICAÇÃO

(591)
(540)

JETV

(210) **637854** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT ANA CRISTINA DIAS SEQUEIRA PASSOS MORGADO
PT RODOLFO RICARDO FERNANDES PEREIRA MACHADO

(511) 41 SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(591)
(540)

MIND THE DOG - CÃES DE TERAPIA

(210) **637855** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO BARRETO

(511) 41 TREINO DE ANIMAIS; TREINO DE OBEDIÊNCIA PARA ANIMAIS

(591)
(540)



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 27.1.16

(210) **637856** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT A. J. MANATA, LDA.

(511) 44 HORTICULTURA, JARDINAGEM E PAISAGISMO; TRATAMENTO DE JARDINS E CANTEIROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE JARDINS; PLANIFICAÇÃO E DESIGN DE JARDINS; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA

(591) RGB 132, 175, 55; RGB 60, 61, 60 ; RGB 31, 68, 31;
(540)



(531) 5.3.11 ; 27.3.11

(210) **637858** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT MYPEOPLE UNIPessoal LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE PESSOAL

(591)
(540)

MYPEOPLE

- (210) **637860** **MNA**
 (220) 2020.02.07
 (300)
 (730) PT **TIAGO AUGUSTO CEREJEIRA MACHADO MATOS**
 PT **MARIA INÊS MORAIS DAVID KOPKE TÚLIO AMARAL NETO**
 PT **JOSÉ MANUEL GONÇALVES PEREIRA**
 PT **ANA MARIA MARQUES SANTOS**
 (511) 42 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
 (591)
 (540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.7

- (210) **637861** **MNA**
 (220) 2020.02.07
 (300)
 (730) PT **MARIA LURDES HENRIQUES MAGALHÃES**
 (511) 30 AÇÚCAR [CANDI] PARA A ALIMENTAÇÃO; AÇÚCAR CANDY; ALETRIA DE CHOCOLATE; ALGODÃO-DOCE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; AROMAS DE CHOCOLATE; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; AMÊNDOAS COBERTAS DE CHOCOLATE; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; ARROZ EM FORMA DE CREME; ARROZ DOCE; ARROZ DOCE CONTENDO SULTANAS E NOZ-MOSCADA; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS DE CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; BOLACHAS DE ÁGUA E SAL [COMESTÍVEIS]; BOLINHOS DOCES DE ARROZ TRITURADO (MOCHI-GASHI); BOLINHOS DOCES COM UMA SUAVE COBERTURA À BASE DE FEIJÃO AÇUCARADO [NERIKIRI]; CONFEITARIA; CONFEITARIA À BASE DE AMENDOIM; CONFEITARIA À BASE DE AMÊNDOA; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS; CONFEÇÕES DE MOUSSE; CHOCOLATES DE LICOR; CONFEITARIA À BASE DE LARANJA; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM RECHEIO LÍQUIDO DE BEBIDAS ESPIRITUOSAS; CONFEITARIA DE FARINHA NÃO MEDICINAL COM REVESTIMENTO DE SUCEDÂNEOS DE CHOCOLATE;

CONFEITARIA DE CHOCOLATE COM AROMA DE PRALINÊ; CONFEITARIA DE CHOCOLATE CONTENDO PRALINAS; CONFEITARIA DE AÇÚCAR COZIDO; CREMES DE OVOS; CRUMBLES; CROISSANTS; DOÇARIA COZIDA; DOCE GELADO; DELÍCIA TURCA; MAÇAPÃO DE CHOCOLATE; MAÇAPÃO; PÁEZINHOS COM DOCE; PÃO; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PASTA DE FRUTA [CONFEITARIA]; PASTELARIA VARIADA; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PUDIM DE PÃO; PUDINS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE

- 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE BANCADAS DE COZINHA PARA PREPARAÇÃO DE COMIDA DE CONSUMO IMEDIATO; BARES; CAFÉS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; CAFETERIAS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591)
 (540)

LURDES MAGALHÃES

- (210) **637862** **MNA**
 (220) 2020.02.07
 (300)
 (730) PT **CARLOS FERNANDO MARQUES PINTO DE FIGUEIREDO PAULINO**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO
 42 ARQUITETURA
 (591)
 (540)

GROW - HOME BUILDING

- (210) **637863** **MNA**
 (220) 2020.02.07
 (300)
 (730) PT **CURIOUS SEARCH PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA**

(511) 36 SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS
IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

MAKEAHOME

(210) **637864**

MNA

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT JOÃO CARLOS BAÊTA SERRA DE
CAMPOS SILVA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS
RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS
IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS
DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE
EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES;
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO
DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM
BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE
TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE
HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE
GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS
PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE
ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES
IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS);
AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO
PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS;
ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER
DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS
IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS;
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS;
AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO;
ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS;
ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO
FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE
RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA
IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À
COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS
IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS
DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO
DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO
IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS
IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA
DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES;
FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE
EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS
IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS
RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS;
FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À
ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE
BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE
IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE
PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO
DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE
PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING;
GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS;
GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS
PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO
FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO
IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;
OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA

TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE
FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE
CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE
ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS;
ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA
FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS;
ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS
IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO;
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA
COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS
IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO
IMOBILIÁRIO; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS
IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS;
SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS
RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO
DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO
DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS];
SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES
IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E
VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE
TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE
TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS
DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES
IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA
RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS
IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM
IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE
CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE
DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS
IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS
IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS
E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES
HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS
IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE
ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE
ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES
INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A
RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS;
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE
GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM
COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE
LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS
FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE
APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO
PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA
VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS;
SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA
DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS
FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS;
SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS
(DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS
PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA

MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS
INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO
RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;
SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE
IMÓVEIS

(591)

(540)

IMOTROKE



(210) 637865

MNA

(220) 2020.02.07

(300)

(730) PT LIA SOUSA TORRES, UNIPessoal LDA.

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE;
ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA
PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA
PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE;
CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE
PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A
MANUTENÇÃO DA SAÚDE; ESTUDOS DE
AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR
TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; INQUÉRITOS DE
AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE;
MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; PREPARAÇÃO
DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES
DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE; RASTREIOS MÉDICOS;
SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM
SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM
CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS
DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE
CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS
DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE
DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA
BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS
MÉDICOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE;
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO MÉDICA VIA
INTERNET; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE;
SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE SAÚDE
MENTAL; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS
MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE
CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE
SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS;
TERAPIA POR HIPNOSE

45 ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A
ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL; CONSULTORIA
ESPIRITUAL; ORIENTAÇÃO ESPIRITUAL;
CONSULTORIA DE FORO PSÍQUICO

(591) D6A2AD;

(540)

(531) 26.11.5 ; 27.1.7 ; 27.5.8

(210) 637866

MNA

(220) 2020.02.07

(300)

(730) PT SANDEEP PATEL

(511) 43 RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS;
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA
CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES;
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO
DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E
BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE
REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE
ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO
IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE
EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA
(FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS;
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA
CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
BANQUETES; SERVIÇOS DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA;
SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS;
SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS
(FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE
ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE
CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA
PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE
RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS];
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS;
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR

(591) preto, amarelo, vermelho, verde;

(540)



Cozinha Tradicional Indiana
Authentic Indian Cuisine

(531) 5.7.1 ; 26.4.1 ; 27.5.25

(210) **637867** MNA (591)
(220) 2020.02.07 (540)
(300)
(730) PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-
ALIMENTARES S.A
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

REHIDRAMAX INTACOL

(210) **637868** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT BLACK & YELLOW, S.A.
(511) 35 AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
(591)
(540)

NATA TALKS

(210) **637869** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-
ALIMENTARES S.A
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

MULTIVIT INTACOL

(210) **637870** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-
ALIMENTARES S.A
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

HOOFBUILDER INTACOL

(210) **637871** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-
ALIMENTARES S.A
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS

(591)
(540)
AIRWAY INTACOL

(210) **637873** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-
ALIMENTARES S.A
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

GASTROBALANCE INTACOL

(210) **637874** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT JORGE ANDRÉ MOREIRA DA CRUZ
LEITE
(511) 41 ENSINO DE ARTES MARCIAIS; TREINO DE ARTES
MARCIAIS
(591)
(540)



(531) 5.5.16

(210) **637876** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-
ALIMENTARES S.A
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

ARTIPLUS INTACOL

(210) **637877** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT PURPURAMATIK LDA

(511) 35 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE

(591) black; Vibrant Yellow;
(540)



(531) 26.1.97 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **637878** **MNA**
(220) 2020.02.07
(300)
(730) **PT INTACOL - INDUSTRIAS AGRO-ALIMENTARES S.A**
(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS
(591)
(540)

CALMISPORT INTACOL

(210) **637879** **MNA**
(220) 2020.02.07
(300)
(730) **US VINICIUS BERGAMINI ABOIN**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE

ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ROSÉ

(591)
(540)

BRISA

(210) **637880** **MNA**
(220) 2020.02.07
(300)
(730) **PT MÓVEIS ONLINE FUTURO LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇO DE VENDA A RETALHO, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET DE MOBILIÁRIO, SOFÁS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO.
(591)
(540)

**MÓVEIS
ONLINE**

(531) 27.3.15 ; 27.5.15

(210) **637881** **MNA**
(220) 2020.02.07
(300)
(730) **PT EXIGENTSELECTION, LDA**
(511) 18 SACOS DE DESPORTO; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS TIPO TRÓLEI
21 GARRAFAS PARA DESPORTO [VAZIAS]; GARRAFAS PARA DESPORTO VENDIDAS VAZIAS
25 ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO [SEM SER CAPACETES]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO; CASACOS DE DESPORTO; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; COLETES PARA DESPORTO; FATOS (DESPORTO); LEGGINGS PARA DESPORTO; MEIAS DE CANO ALTO PARA DESPORTO; MEIAS DE DESPORTO; MEIAS PARA DESPORTO; POLOS E CALÇAS PARA DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO
28 ARTIGOS DE DESPORTO; BOLAS (ARTIGOS DE DESPORTO); ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO; PUNHOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS CONCEBIDOS PARA ARTIGOS DE DESPORTO; SACOS ADAPTADOS AO TRANSPORTE DE ARTIGOS DE DESPORTO

(591)
(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.7.1 ; 27.99.2 ; 27.99.8

PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA
42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA

(591)

(540)



(531) 1.15.21 ; 26.4.9 ; 27.5.10

(210) **637882** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT NCF GEST, SA
(511) 35 AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS

(591)

(540)

BENETRÓNICA

(210) **637884** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT PAULA EDUARDA FELICIANO VIEGAS
(511) 35 CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA
42 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; DESIGN DE MARCAS

(591)

(540)



albatroz

Fly your brand high.

(531) 3.7.9 ; 3.7.16

(210) **637883** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT PAULO JOSÉ FERREIRA MENDES SIMÕES
(511) 09 DISPOSITIVOS PARA STREAMING DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES LOCAIS SEM FIOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; REGISTOS MULTIMÉDIA; SUPORTES MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DISPOSITIVOS AUDIOVISUAIS, MULTIMÉDIA E FOTOGRÁFICOS
38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ONLINE; TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE DADOS, FICHEIROS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, INCLUINDO FICHEIROS PARA DOWNLOAD E FICHEIROS TRANSMITIDOS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; TRANSMISSÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS; TRANSMISSÃO DE SOM ATRAVÉS DE REDES MULTIMÉDIA INTERATIVAS
41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE;

(210) **637885** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT JOÃO MARIA DE SOUSA ALVES RODRIGUES FONSECA
PT JOAQUIM PAULO RODRIGUES FONSECA
(511) 10 APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHO DE ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA PARA USO EM TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO NEUROMUSCULAR; APARELHOS DE TERAPIA ELÉTRICA DE BAIXA FREQUÊNCIA; APARELHOS ELÉTRICOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA TRANSCUTÂNEA; APARELHOS ELÉTRICOS DE ESTIMULAÇÃO MUSCULAR TRANSCUTÂNEA; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA DE GRUPOS MUSCULARES; APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA DE MÚSCULOS;

APARELHOS PARA A ESTIMULAÇÃO TERAPÊUTICA DO CORPO; APARELHOS PARA ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA MUSCULAR; APARELHOS TERAPÊUTICOS GALVÂNICOS; APARELHOS PARA A TONIFICAÇÃO TERAPÊUTICA DOS MÚSCULOS; ELÉTODOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA; EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO; INSTRUMENTOS DE ELETROTHERAPIA PARA TRATAMENTOS DE EMAGRECIMENTO; INSTRUMENTOS DE ESTIMULAÇÃO NERVOSA ELÉTRICA TRANSCUTÂNEA; APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; APARELHOS DE MASSAGEM [PARA USO MÉDICO]; APARELHOS DE MASSAGEM PARA USO PESSOAL; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM ESTÉTICA PARA FINS DOMÉSTICOS; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM ESTÉTICA; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM PARA USO PESSOAL; APARELHOS PARA MASSAGEM DOS PÉS; APARELHOS PARA MASSAGENS ESTÉTICAS; APARELHOS PARA MASSAJAR AS COSTAS; APARELHOS PARA MASSAJAR OS PÉS; APARELHOS PARA MASSAJAR O PESCOÇO; APARELHOS TERAPÊUTICOS COM INSTALAÇÕES DE MASSAGEM INCORPORADAS; INSTRUMENTOS DE MASSAGEM MANUAL; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO ELETRÔNICOS PARA FISIOTERAPIA; APARELHOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA PARA FINS MÉDICOS

(591)
(540)



(531) 2.1.94; 2.9.14

(210) **637886** **MNA**

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT JOANA FILIPA DE ARAÚJO NOVO
TÉRRIO SEIXAS**

(511) 16 CADERNOS; CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE NOTAS; CADERNOS DE APONTAMENTOS; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CAPAS DE CADERNOS
18 ESTOJOS DE VIAGEM; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; ALÇAS PARA MALAS DE MÃO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; ARMAÇÕES DE MALAS DE MÃO; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE

SENHORA À MODA; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; PORTA-MOEDAS DE COURO; PORTA-MOEDAS MULTIUSOS; PORTA-MOEDAS PARA ATAR AOS PULSOS; PORTA-MOEDAS PEQUENOS; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS COM COMPARTIMENTOS PARA CARTÕES; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS DE PULSO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS PARA CHAVES; CARTEIRAS PARA CARTÕES; POCHETES [CARTEIRAS DE MÃO]; CARTEIRAS PARA PRENDER A CINTOS; CARTEIRAS PARA NOTAS DE BANCO; CARTEIRAS PARA CARTÕES DE CRÉDITO; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; MALAS PARA USO EM VIAGEM; MALAS DE VIAGEM (MARROQUINARIA); MALAS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM COM RODAS; BOLSAS PARA SAPATOS; SACOS DE VIAGEM PARA SAPATOS

25 BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; SALTOS DE SAPATOS; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS ADESIVAS; SAPATOS DE CERIMÓNIA; SAPATOS DE CAMINHAR; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE DANÇA; SAPATOS DE SALTO ALTO; SAPATOS DE PLATAFORMA; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TACÃO ALTO [PUMPS]; SAPATOS DE TÊNIS; SAPATOS DE VELA; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS IMPERMEÁVEIS; SAPATOS RASOS; TACÕES PARA SAPATOS; TIRAS PARA SAPATOS; ACESSÓRIOS EM METAL PARA CALÇADO; CALÇADO; CALÇADO DE BAILE; CALÇADO DE CHUVA; CALÇADO DE IOGA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO DE MONTANHISMO; CALÇADO DE MADEIRA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO DE SAPATEADO; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CAPAS PARA SALTOS (CALÇADO); PALMILHAS PARA CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; PONTEIRAS PARA CALÇADO; PROTETORES DE TACÕES PARA CALÇADO; SAPATILHAS [CALÇADO]; SOLAS PARA CALÇADO; TACÕES [CALÇADO DE SALTO SALTO]; TAMANCOS (CALÇADO); CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); PÁREOS [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; FATOS DE BANHO COM SOUTIEN INTEGRADO; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; LINGERIE
42 DESENHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; DESENHO DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE CALÇADO; DESIGN DE

ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; DESIGN DE ARTE GRÁFICA

(591)
(540)

GUAJIRA

(531) 27.5.1

(210) **637887** MNA

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT NOMADA ORIGINAL LDA**

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEPÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA;

SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; PREPARAÇÃO DE COMIDA JAPONESA PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING ESPECIALIZADOS EM COZINHA JAPONESA; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CENTROS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA

(591)

(540)



UMIKAI

(531) 26.4.2 ; 26.4.9 ; 26.4.18 ; 27.5.10

(210) **637889** MNA

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT COORDENADAS E PREMISSAS, LDA**

(511) 43 HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO

(591)

(540)

SANTA BARBARA HOSTEL

(210) **637890** MNA

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT MIGUEL OLIVEIRA FERNANDES**

(511) 30 MEL

(591)

(540)



(531) 3.13.4 ; 26.5.1 ; 26.5.15 ; 27.5.1

(210) **637891** **MNA**

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT JOÃO PERNAMBUCO PEIXOTO DE AGUIAR**

(511) 37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; AREAÇÃO; AREAMENTO; ASFALTAGEM; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; BETONAGEM; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE ESTACAS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE ARDÓSIA; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA]; COLOCAÇÃO DE TUBOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE AUTOESTRADAS POR ENCARGO; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSTRUÇÃO DE CALDEIRAS NUCLEARES; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS PARA HIPOPÓTAMOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE CENÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE LAZER; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS

RECREATIVOS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE CUBÍCULOS; CONSTRUÇÃO DE DEQUES (PLATAFORMAS ELEVADAS EM RELAÇÃO AO SOLO); CONSTRUÇÃO DEDIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA CUIDADOS DE SAÚDE; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO]; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS-CORTINA; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO COM VÁRIOS ANDARES; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE "STANDS" DE FEIRAS E DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO; CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE STANDS DE EXPOSIÇÕES, PALCOS E CABINES; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ENTREPOSTOS [ARMAZÉNS]; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES (DEMOLIÇÃO DE -); CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E OUTROS EDIFÍCIOS; DECAPAGEM DE PAVIMENTO; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE CHAMINÉS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DESMANTELAMENTO DE TETOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL;

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; IGNIFUGAÇÃO NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CANOS; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS PARA BETONAGEM; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES EM SUBSOLOS; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE GASES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE VAPOR; INSTALAÇÃO DE TAPUMES; INSTALAÇÃO DE TELHADOS; INSTALAÇÃO DE TETOS; INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE OLEODUTOS; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE BETÃO; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS E TELHADOS; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); ISOLAMENTO DE TELHADOS; LIXAGEM; NIVELAMENTO DE TERRENOS; NIVELAÇÃO DE LOCAIS; LIXAGEM COM AREIA; MONTAGEM DE CASAS PREFABRICADAS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS PREFABRICADOS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE ALICERCES; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA POR SPRAY; POLIMENTO; POLIMENTO DE BETÃO; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ESCADAS PARA REVESTIMENTO E COBERTURA; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE SOALHOS PARA FORRAR E REVESTIR; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSTRUÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; REMOÇÃO DE RAÍZES DE ÁRVORES; REVESTIMENTO DE BETÃO; REVESTIMENTO DE CORREDORES; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; REVESTIMENTO DE TIJOLOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; SERVIÇOS DE

APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O ALCATROAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE BATE-ESTACAS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS/CONDUTAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE DESMANTELAMENTO; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE REBOCO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREITEIROS RELACIONADOS COM PAVIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA; SERVIÇOS DE ESTANQUECIDADE [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE, PARA EDIFÍCIOS DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] NA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS

DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE INTERIORES; SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; TERRAPLANAGEM; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS; TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE BETONILHA; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE COBERTURA DE TELHADOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM ESGOTOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE ALICERCES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE FIOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CABLAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS EM GESSO; TRITURAÇÃO DE BETÃO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; VEDANTES DE PAVIMENTOS

40 CARPINTARIA

(591) amarelo; preto;laranja; preto;

(540)



(531) 2.1.97 ; 2.9.12 ; 9.7.21

(210) **637892**

MNA

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT ADJ 3 SISTEMAS - PROJECTO E GESTÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA.**

(511) 42 ATUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA INICIAL [HOMEPAGES] PARA REDES INFORMÁTICAS; ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA PRINCIPAL [HOMEPAGES] PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS DA INTERNET; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS ÀS NECESSIDADES DOS UTILIZADORES; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; COMPILAÇÃO DE PÁGINAS WEB PARA A INTERNET; COMPILAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; COMPILAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONCEÇÃO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO DE CÓDIGOS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE COMPUTADORES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE PROGRAMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CONCEÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA TELEFONES INTELIGENTES; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO, DESENHO E ESCRITA POR ENCOMENDA DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTRANETS; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO EPROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR EM APLICAÇÕES DE TECNOLOGIA MÉDICA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS WEB EM REDE PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁGINAS WEB PERSONALIZADAS; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, ALUGUER E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN DE HOMEPAGES E DE SÍTIOS WEB; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CRIAÇÃO DE HOMEPAGES PARA REDES INFORMÁTICAS; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB ARMAZENADAS ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO DEPROGRAMAS DE COMPUTADOR; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB PARA OUTROS; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; ALOJAMENTO DE BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; ALOJAMENTO DE CONTEÚDOS DIGITAIS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA SITES; ALOJAMENTO DE DADOS, FICHEIROS, APLICAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPUTORIZADOS; ALOJAMENTO DE INSTALAÇÕES WEB ONLINE PARA OUTROS; ALOJAMENTO DE PÁGINAS WEB PERSONALIZADAS; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO NA INTERNET; ALOJAMENTO DE PORTAIS NA WEB; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB NA INTERNET; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEB SITES]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB MÓVEIS; ALOJAMENTO DE UM WEBSITE ONLINE PARA CRIAR E ALOJAR MICRO WEBSITES PARA EMPRESAS; ALOJAMENTO DE WEBSITES; ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; ALUGUER DE ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO ELETRÓNICO [ESPAÇO NA WEB] NA INTERNET; ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE

WEBSITES DE OUTROS; HOSPEDAGEM DE SITES NA INTERNET; HOSPEDAGEM DOS SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) DE TERCEIROS; HOSPEDAGEM DE WEBSITES DE TERCEIROS NUM SERVIDOR INFORMÁTICO PARA UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB E ALOJAMENTO DE SERVIÇOS WEB ONLINE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE PÁGINAS DA INTERNET; ASSESSORIA INFORMÁTICA; ASSESSORIA RELATIVA AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; CONSULTORIA EM INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO RELACIONADOS COM SOFTWARE E APLICAÇÕES DECOMPUTADOR; SERVIÇOS ASSESSORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BASEADOS EM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A SUPERVISÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A EXPLORAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ESPECIALIZADA RELACIONADA COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DOS COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELATIVOS A COMPUTADORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE HARDWARE E SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM CONCEÇÃO, PROGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A APLICAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS

(591)

(540)



(531) 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **637893** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT CIDALIA MARIA FERNANDES COSTA**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO ANTIGO; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MADEIRA

(591)

(540)



(531) 3.13.1 ; 27.5.1

(210) **637894** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT TREVO ADVENTUREIRO LDA**

(511) 30 BEBIDAS DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ GELADO; CAFÉ EXPRESSO; CAFÉ COM CHOCOLATE; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; CAFÉ VERDE; CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; SACOS DE CAFÉ

(591)

(540)



(531) 5.7.1 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **637895** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT FERNANDO SEABRA, LDA.**

(511) 01 POLIÉSTERES DESTINADOS À REPARAÇÃO DE BURACOS EM SUPERFÍCIES; POLIÉSTERES DESTINADOS À REPARAÇÃO DE FENDAS EM SUPERFÍCIES; SUBSTÂNCIAS DE PASTA DE POLIÉSTER PARA O ENCHIMENTO DE FENDAS; RESINAS DE POLIÉSTER INSATURADAS.

02 ADITIVOS PARA TINTAS; COMPOSIÇÕES PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES [TINTAS]; COMPOSTOS PARA TINTAS DE BASE PARA AUTOMÓVEIS; ESMALTES PARA A PINTURA; ESMALTES PARA AUTOMÓVEIS; ESMALTES PARA JANTES; ESMALTES PARA MOTORES; ESMALTES [TINTAS, VERNIZES]; MISTURA DE TINTAS; PIGMENTOS [TINTAS]; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTO INTERIOR PARA USO NO CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEO]; PREPARAÇÕES DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS À BASE DE ELASTÓMEROS [TINTAS]; PRIMÁRIOS [TINTAS]; REVESTIMENTOS ACRÍLICOS [TINTAS]; REVESTIMENTOS EM SPRAY [TINTAS]; REVESTIMENTOS TEXTURIZADOS [TINTAS]; TINTAS À BASE DE ÁGUA [SEM SEREM ISOLANTES] DESTINADAS À INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; TINTAS ANTICORROSIVAS; TINTAS PARA AUTOMÓVEIS; TINTAS PARA DECORAÇÃO; TINTAS PARA EXTERIORES; REVESTIMENTOS EM SPRAY [VERNIZES]; VERNIZES.

03 ABRASIVOS; ABRASIVOS FLEXÍVEIS; PAPEIS ABRASIVOS; GRANULADOS ABRASIVOS; PRODUTOS ABRASIVOS PARA POLIR; CERAS PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÔS PARA AUTOMÓVEIS; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS; PREPARAÇÕES PARA POLIR AUTOMÓVEIS; PRODUTOS PARA DAR BRILHO APNEUS DE VEÍCULOS.

17 ADESIVOS SELANTES; ADESIVOS VEDANTES PARA USO GERAL; BETUMES [MASTIQUES] PARA JUNTAS; MÁSTIQUES PARA VEDAÇÃO DE JUNTAS; MATERIAIS DE VEDAÇÃO ELASTOMÉRICOS SENDO IMPERMEÁVEIS A LÍQUIDOS; MATERIAL DE ENCHIMENTO PARA JUNTAS DE EXPANSÃO; VEDANTES ELASTOMÉRICOS SOB A FORMA DE MASSAS DE EXTRUSÃO PARA JUNTAS; VEDANTES PARA JUNTAS; ADESIVOS ISOLANTES; ARTIGOS DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO; CAPAS ISOLANTES; ESPUMA DE POLIURETANO PARA FINS DE ISOLAMENTO; FITAS DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO; FITAS ISOLADORAS; LUVAS ISOLANTES; MÁSTIQUES ISOLANTES; PLACAS ISOLADORAS; TINTAS À BASE DE ÁGUA [ISOLAMENTOS] PARA USO NA INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; TINTAS DE ISOLAMENTO PARA FACHADAS; TINTAS ISOLANTES PARA TELHADOS; TINTAS PARA ISOLAMENTO.

21 ESFREGÕES ABRASIVOS.

(591)

(540)

REFINISH SYS

(210) **637896** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT HELDER JORGE OLIVEIRA ALVES FERREIRA**

(511) 14 ANÉIS; ANÉIS DE OURO; ANÉIS DE PLATINA; ANÉIS DE PRATA; BERLOQUES; BRINCOS; COLARES; COLARES [JOALHARIA]; COLARES DE PRATA; COLARES DE OURO; FECHOS PARA COLARES; MEDALHAS DE OURO; MOLAS DE GRAVATA; PULSEIRAS; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS EM OURO; PULSEIRAS [JOALHARIA]; ANÉIS DE NOIVADO; ANÉIS DE JOALHARIA; DIAMANTES; ESMERALDAS; FIOS DE PRATA;

PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS; PEDRAS PRECIOSAS NATURAIS

(591)
(540)



(531) 17.2.2 ; 27.5.1 ; 27.5.7

(210) **637897** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT RICARDO RODRIGUES BAIROS**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO

(591)

(540)

CASAS DO HORIZONTE

(210) **637898** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT MARIA RIBEIRO GOMES**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIGITAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE

VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.5.1 ; 26.7.25

(210) **637899** **MNA**

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT JOSÉ VASCO SOUSA CANHA NEVES DE CARVALHO**

(511) 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS

(591)

(540)

MONTE DO PANTALEÃO

(210) **637900** MNA
 (220) 2020.02.08
 (300)
 (730) PT SARA ÁGUA-MEL REIS BRANDÃO
 (511) 42 ARQUITETURA
 (591)
 (540)

ATELIER 17

(531) 27.7.1

(210) **637901** MNA
 (220) 2020.02.08
 (300)
 (730) PT PAULO CAMILO PEREIRA FERREIRA
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM

44 SERVIÇOS DE BANHOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO) DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE BELEZA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

45 ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA A ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPANHIA AO DOMICÍLIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591)

(540)



(531) 3.6.3

(210) **637903** MNA
 (220) 2020.02.08
 (300)
 (730) PT PAULO CAMILO PEREIRA FERREIRA
 (511) 31 AREIA PARA GATOS; AREIA SANITÁRIA PARA GATOS E PEQUENOS ANIMAIS

(591)

(540)

ULTRA PREMIUM CAT LITTER

(210) **637904** MNA
 (220) 2020.02.08

(300)

(730) PT ANA PINTO TEIXEIRA
 PT MANUEL CADETE LARANJEIRO COSTA ANTUNES

(511) 41 ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS DE ACADEMIA DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE FUTEBOL; INSTRUÇÃO EM FUTEBOL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL

(591) c100m100y100k100;c0m10y100k0;c0m0y0k40;c0m95y15k0;

(540)



ACADEMIA
 FUTEBOL FEMININO
 OEIRAS

(531) 2.3.8 ; 2.3.16 ; 26.3.4 ; 27.5.3

(210) **637906** MNA
 (220) 2020.02.09

(300)

(730) PT VITOR MANUEL BENTO SILVA

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS

(591)

(540)

TRANSMISSION

(210) **637907** MNA
 (220) 2020.02.09

(300)

(730) PT GONÇALO LUDOVICO

(511) 39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS [VEÍCULOS RECREATIVOS].

(591)
(540)

YOLO ON WHEELS

(210) **637908** **MNA**

(220) 2020.02.09

(300)

(730) **PT LEONOR ALEXANDRE GOMES**

(511) 29 CARNE; CARNE CONGELADA; CARNE DE AVES; CARNE DE PORCO; CARNE DE VACA

(591)

(540)

LET'S MEAT

(210) **637909** **MNA**

(220) 2020.02.09

(300)

(730) **PT JOANA FILIPA MARTINS GONÇALVES MACHADO**

(511) 30 AÇAFRÃO; AÇAFRÃO EM PÓ PARA USAR COMO CONDIMENTO; AÇAFRÃO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; AÇAFRÃO [TEMPERO]; ADOÇANTES SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ALGAS [CONDIMENTOS]; ALGAS PARA USO COMO CONDIMENTO; ALHO EM PÓ; ALHO PICADO; ALHO PICADO [TEMPERO]; ANIS ESTRELADO; ANIS [GRÃOS]; ANIS PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; BAUNILHA; CANELA; CANELA [CONDIMENTO]; CANELA EM PÓ [ESPECIARIA]; CARIL [CONDIMENTO]; CARIL EM PÓ [ESPECIARIA]; COENTRO, SECO; COENTROS MOÍDOS; COENTROS SECOS PARA USO COMO TEMPERO; COMBINAÇÕES DE TEMPEROS; CONCENTRADOS DE LEGUMES UTILIZADOS COMO TEMPERO; CONDIMENTOS; ERVAS [CONDIMENTOS]; ESPECIARIAS; ESPECIARIAS EM PÓ; ESPECIARIAS MISTURADAS; GENGIBRE [CONDIMENTO]; GENGIBRE [ESPECIARIA EM PÓ]; MISTURAS DE ESPECIARIAS; MOSTARDA EM PÓ [ESPECIARIA]; NOZ MOSCADA; PAPRICA; PAUZINHOS DE CANELA; SAL; SAL ALIMENTAR; SAL DE COZINHA; SAL MARINHO PARA COZINHAR; SEMENTES DE COENTRO SECAS PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE COMINHO PARA UTILIZAR COMO TEMPERO; SEMENTES DE PAPOILA PARA USO COMO TEMPERO; SEMENTES DE SÊSAMO [TEMPERO]; TEMPEROS (CONDIMENTOS); VAGENS DE BAUNILHA; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; CHOCOLATE; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; ADOÇANTES NATURAIS; ADOÇANTES NATURAIS COM TEOR REDUZIDO DE CALORIAS; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE CONCENTRADOS DE FRUTA; ADOÇANTES NATURAIS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; EDULCORANTES NATURAIS; DOCES PARA BARRAR [MEL]; MEL; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; MEL NATURAL; SUBSTÂNCIAS ADOÇANTES NATURAIS; XAROPES E MELAÇOS; CACAU; CACAU EM PÓ; CACAU EM PÓ

INSTANTÂNEO; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ SEM TEÍNA; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁS AROMÁTICOS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; CHÁS DE ERVAS (NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL); CHOCOLATE DE LEITE; CHOCOLATE SEM LEITE; CHOCOLATES; INFUSÕES DE ERVAS; KOMBUCHA; PRODUTOS DE CACAU; SAQUETAS DE CHÁ; ALIMENTOS À BASE DE MASSA; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS FARINÁCEOS; AMIDO DE KONJAC PARA ALIMENTOS; BULGUR; CEREAIS; COMINHO EM PÓ; FARINHA DE AMÊNDOA; FARINHA DE COCO PARA O CONSUMO HUMANO; FARINHA DE GRÃO-DE-BICO; FARINHA DE LENTILHAS; FERMENTOS PARA MASSAS; GLÚTEN DE TRIGO SECO; GLUTEN PARA A ALIMENTAÇÃO; GRÃOS DE CEREAIS; LINHAÇA PARA USO CULINÁRIO [TEMPERO]; MASSAS ALIMENTARES; MASSAS ALIMENTARES [PRODUTOS FARINÁCEOS]; MASSAS SECAS E FRESCAS, NOODLES E BOLINHOS DE MASSA; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; QUINOA PROCESSADA; QUINOA TRANSFORMADA; SEITAN [GLÚTEN DE TRIGO SECO]; TAPIOCA; TRIGO SARRACENO, PROCESSADO; TRIGO SARRACENO TRATADO

(591)

(540)

AÇAFRÃO DA TERRA

(210) **637910** **MNA**

(220) 2020.02.09

(300)

(730) **PT LUIS PEDRO MELO LOPES BENTO DE ALMEIDA**

(511) 32 ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE MALTE; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE; CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCÓOLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; CERVEJAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; ÁGUA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCÓOLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCÓOLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS

À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE FRUTOS SECOS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; DOUZI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; PONCHES SEM ÁLCOOL; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; ÁGUA TÓNICA [BEBIDAS NÃO MEDICINAIS]; BEBIDA GASOSA COM SABOR A BAUNILHA; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; COLA; COLAS [REFRIGERANTES]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE SECO; LIMÃO AMARGO; LIMONADAS; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; SUMOS GASEIFICADOS; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE

FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MOSTOS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE ARANDO; SUMO DE GOIABA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE MELÃO; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMO DE TORANJA; SUMO DE UVA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA ENRIQUECIDA COM MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUASENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; ÁGUAS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ; BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; ESSÊNCIAS PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO;

PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA FAZER LICORES; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES DE GROSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS

33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ALCOÓLICAS]; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES À BASE DE WHISKY ESCOCÊS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CALVADOS [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; GRAPPA; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÔNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÔNICO COM

EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÔNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONÊS REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÔNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; UÍSQUE BOURBON; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; WHISKY ESCOCÊS; ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO DE XEREZ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONÊSAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO

(591)

(540)

TRIVIAL

(210) 637911

MNA

(220) 2020.02.09

(300)

(730) PT ANTONIO FERNANDO CARDOSO CAMPOS

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS

PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO

(591)
(540)



(531) 3.5.1 ; 3.5.20 ; 3.5.24

(210) **637914** **MNA**

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT MB ÓPTICA, LDA**

(511) 05 DESINFETANTES PARA LENTES DE CONTACTO; DESINFETANTES; DESINFETANTES HIGIÉNICOS; DESINFETANTES PARA LAVAGEM [SEM SER SABÕES]; SOLUÇÕES PARA ESTERILIZAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA HUMEDECER LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LIMPAR LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA NEUTRALIZAR LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES DE DESINFECÇÃO; SOLUÇÕES DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DE IMERSÃO PARA LENTES DE CONTACTO; SOLUÇÕES PARA LAVAR OLHOS; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS; SOLUÇÕES SALINAS.

09 ARMAÇÕES PARA ÓCULOS DE SOL; CAPAS PARA ÓCULOS; CORDÕES PARA ÓCULOS; CORDÕES PARA ÓCULOS DE SOL; CORREIAS PARA ÓCULOS DE SOL; CORRENTES PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE SOL; ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; LENTES ÓTICAS PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES PARA ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL DA MODA; PALAS PARA ÓCULOS DE SOL; ALMOFADAS DE NARIZ PARA ÓCULOS; ALMOFADAS PARA O NARIZ PARA ÓCULOS DE SOL; APOIOS DO NARIZ PARA ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS FEITAS DE METAL E EM MATERIAL SINTÉTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE METAL OU DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS DE UMA COMBINAÇÃO DE METAL E PLÁSTICO; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM METAL; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS FEITAS EM PLÁSTICO; BOLSAS PARA ÓCULOS; HASTES DE ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS DE SOL; LENTES

CORRETORAS [ÓTICA]; LENTES DE CONTACTO COLORIDAS; LENTES DE SUBSTITUIÇÃO PARA ÓCULOS; LENTES OFTÁLMICAS EM VIDRO; MOLDES DE LENTES EM VIDRO BRUTO PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES DE LENTES PARA CORREÇÃO DA VISTA; MOLDES SEMIACABADOS DE LENTES DE ÓCULOS; ÓCULOS CORRETIVOS; ÓCULOS DA MODA; ÓCULOS DE CORREÇÃO; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; PEÇAS PARA ÓCULOS; ÓCULOS DE GLACIARES; APARELHOS PARA A LAVAGEM DE LENTES DE CONTACTO; ARMAÇÕES DE ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS DESMONTADAS; ARMAÇÕES PARA ÓCULOS; ARTIGOS ÓTICOS; ARTIGOS PROTETORES PARA OS OLHOS; CONTACTO (LENTE DE -); CORRENTES PARA ÓCULOS; CORRENTES PARA ÓCULOS PINCE-NEZ; ESTOJOS ADAPTADOS PARA LENTES DE CONTACTO; ESTOJOS ADAPTADOS PARA ÓCULOS; ESTOJOS DE LENTES; ESTOJOS PARA LENTES DE CONTACTO; ESTOJOS PARA ÓCULOS; ESTOJOS PARA ÓCULOS DE CRIANÇA; FITAS PARA ÓCULOS; HASTES PARA ÓCULOS; LENTES DE CONTACTO; LENTES DE CONTACTO (ESTOJOS PARA -); LENTES DE ÓCULOS; LENTES DE ÓCULOS DE VER; LENTES PARA ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS DE VER; ÓCULOS; ÓCULOS (ARMAÇÕES DE -); ÓCULOS DE CRIANÇA; ÓCULOS DE LEITURA; ÓCULOS DE NATAÇÃO GRADUADOS; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; ÓCULOS [ÓTICA]; PALAS DE PROTEÇÃO PARA ÓCULOS; ÓCULOS VENDIDOS MEDIANTE RECEITA MÉDICA; RECIPIENTES PARA LENTES DE CONTACTO; SUPORTES PARA LENTES DE CONTACTO; SUPORTES PARA ÓCULOS; VIDROS ÓTICOS; APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS; ÓCULOS; ÓCULOS DE SOL; LENTES; LENTES DE CONTACTO; ARMAÇÕES E ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL, ESTOJOS PARA LENTES DE CONTACTO; ARTIGOS DE ÓPTICA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TODOS OS PRODUTOS ATRÁS CITADOS

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LOJAS E SERVIÇOS DE VENDA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS DE APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL, LENTES, LENTES DE CONTACTO, ARMAÇÕES E ESTOJOS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL, ESTOJOS PARA LENTES DE CONTACTO, SOLUÇÕES DE DESINFECÇÃO PARA ARTIGOS DE ÓPTICA, SOLUÇÕES DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ENXAGUAMENTO PARA LENTES DE CONTACTO, SOLUÇÕES PARA LAVAGEM DOS OLHOS, LÁGRIMAS ARTIFICIAIS E SOLUÇÕES SALINAS.

44 ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTACTO; ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS; AJUSTE DE LENTES ÓTICAS; AJUSTE DE ÓCULOS; OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM LENTES DE CONTACTO; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE RASTREIO DA VISÃO; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO [OPTALMOLOGISTA]; TESTES ÓTICOS; SERVIÇOS ÓPTICOS, SERVIÇOS DE OPTALMOLOGIA E OPTOMETRIA; SERVIÇOS NA ÁREA DOS CUIDADOS DOS OLHOS.

(591)
(540)

mb-optica

(531) 27.5.1

(210) **637915** **MNA**
 (220) 2020.02.07
 (300)
 (730) **ES BOLTON CILE ESPAÑA, S.A.**

(511) 29 PEIXE, AVES E CAÇA; FRUTOS E LEGUMES EM CONSERVA, ULTRACONGELADOS, SECOS E COZIDOS; GELEIAS, DOCES E COMPOTAS; OVOS; LEITE E LACTICÍNIOS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES
 30 CAFÉ, CHÁ, CACAU, SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; ARROZ; TAPIOCA E SAGÚ; FARINHAS E PREPARAÇÕES FEITAS DE CEREAIS; PÃO, PASTELARIA E CONFEITARIA; GELADOS ALIMENTARES; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; LEVEDURA E FERMENTO EM PÓ; SAL; MOSTARDA; VINAGRE, MOLHOS (CONDIMENTOS); ESPECIARIAS; GELO PARA REFRESCAR; MOLHOS PARA SALADAS; TEMPEROS; XAROPES PARA USO ALIMENTAR; MOLHOS; MAIONESE

(591) Amarelo, vermelho, branco, preto, verde;
 (540)



(531) 26.99.22 ; 27.5.9

(210) **637916** **MNA**
 (220) 2020.02.07
 (300)
 (730) **PT EMPRESA PREDIAL FERREIRA & FILHOS, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS

(591)
 (540)

VINDIMA TARDIA DA QUINTA DOS FRADES

(210) **637918** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO TEJO**

(511) 41 FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO];

ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS

(591)

(540)

TEJO ACADEMIA

(210) **637919** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DO TEJO**

(511) 41 FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM CULINÁRIA; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E DE ENTREGA DE PRÉMIOS

(591)

(540)

TEJO ANIMA

(210) **637920** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT TEMAS SUPLENTES - REPRESENTAÇÕES, LDA.**

(511) 31 ABSORVENTES PARA ANIMAIS; PELLETS ABSORVENTES PARA ANIMAIS

(591)

(540)

TRAQUINAS

(210) **637921** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT LAURA MARIA VALENTE BARRETO NOGUEIRA REGUEIRO**

- (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS
- 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

QUINTA AMARELA

- (210) **637922** MNA
- (220) 2020.02.10
- (300)
- (730) PT **FARMODIÉTICA - COSMÉTICA, DIETÉTICA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.**
- (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES
- (591)
- (540)

GLICOSIRINA

- (210) **637923** MNA
- (220) 2020.02.06
- (300)
- (730) PT **NETASA - SOCIEDADE DE RESTAURANTES, LDA.**
- (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA
- (591)
- (540)



(531) 7.1.1 ; 27.5.1

- (210) **637924** MNA
- (220) 2020.02.07
- (300)
- (730) PT **FULL EXPERIENCE LDA**
- (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
- (591) VERDE, AZUL; VERMELHO; PRETO.
- (540)



(531) 20.1.11 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.3 ; 29.1.4

- (210) **637925** MNA
- (220) 2020.02.07
- (300)
- (730) PT **DIANA & FRANCISCO, LDA.**
- (511) 41 FOTOGRAFIA; FOTOGRAFIA AÉREA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA
- (591)
- (540)



(531) 16.3.1

- (210) **637926** MNA
- (220) 2020.02.07
- (300)
- (730) PT **LUDOVIC CARVALHO**
- PT **PEDRO MANUEL CEREJO VALA**
- (511) 29 APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; QUEIJO; QUEIJOS; ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS
- 33 VINHOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS
- (591)
- (540)

CASTELEIJO

- (210) **637927** MNA
- (220) 2020.02.07
- (300)
- (730) PT **SPORT RELVA - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELVADOS E OBRAS PÚBLICAS, LDA**

- (511) 37 CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA DEMOLIÇÕES DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
- 44 MANUTENÇÃO DE RELVADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RELVADOS; CONSTRUÇÃO DE RELVADOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RELVADOS

(591)

(540)



(531) 21.3.1 ; 26.11.12 ; 26.11.21

MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE TRANSPORTE EM TRÂNSITO; MEDIAÇÃO DE SEGUROS DE VEÍCULOS A MOTOR; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

(591)

(540)



(531) 26.99.3 ; 26.99.18 ; 27.5.1

- (210) **637928** MNA
- (220) 2020.02.07
- (300)
- (730) PT **CRITERIOUS MOMENTS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA.**

- (511) 35 CONSULTORIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS, INCLUINDO OS DE VIA INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS
- 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE ACIDENTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM EXPLOSÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS RELACIONADOS COM INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; CONSULTORIA EM SEGUROS DE VIDA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA;

- (210) **637929** MNA
- (220) 2020.02.07
- (300)
- (730) PT **CAIS DO TRIGO - ANIMAÇÃO CULTURAL E ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.**

- (511) 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ÓPERAS; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE BALLET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ATUAÇÕES DE ORQUESTRAS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO;

ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; EXECUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MUSICAIS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; RECITAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE CANTO; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA VOCAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE PRODUÇÕES CÊNICAS E CABARÉS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE ORQUESTRA; SERVIÇOS DE ORQUESTRA SINFÔNICA; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL; SERVIÇOS DE TEATRO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; EDIÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE FITAS DE VÍDEO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO DE SOM; ESTÚDIOS DE GRAVAÇÃO; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE VÍDEO; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; MONTAGEM DE FITAS DE VÍDEO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DE SÍTIOS WEB DE MP3 NA INTERNET; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE

RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CINEMA; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO RADIOFÔNICO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS DE ÁUDIO; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES ORIGINAIS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES SONORAS

(591) AZUL;ROSA;

(540)



(531) 3.1.16 ; 3.1.24 ; 27.5.1 ; 29.1.4 ; 29.1.99

(210) **637930**

MNA

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT HIMF UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

LeMatin
CAFÉ BISTRÔ

(531) 27.5.3 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **637931**

MNA

(220) 2020.02.08

(300)

(730) **PT NADA CONVENCIONAL, UNIPessoal, LDA.**

(511) 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS

(591) 5757C; 466C;

(540)



(531) 2.9.1 ; 5.5.20 ; 27.5.3

(210) **637936** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT ANA MARGARIDA DA SILVA NUNES CORREIA**
 (511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO
 (591) CMYK 78, 13, 15, 0;
 (540)



(531) 3.7.19 ; 26.1.1

(210) **637932** **MNA**
 (220) 2020.02.09
 (300)
 (730) **PT LOURENÇO DOS SANTOS SOUSA**
 (511) 06 ESCULTURAS EM METAIS NÃO PRECIOSOS
 (591)
 (540)



(531) 4.5.15 ; 26.1.15

(210) **637938** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT BARBARA CARVALHO**
 (511) 16 DESENHOS; DESENHOS GRÁFICOS; AGUARELAS [PINTURAS]; IMPRESSÕES DE ARTES GRÁFICAS; IMAGENS; IMPRESSÕES GRÁFICAS; RETRATOS; PINTURAS [QUADROS] EMOLDURADOS OU NÃO
 (591)
 (540)



Ivy Mitsuno
 NYNGYO DRAWINGS

(531) 2.3.1 ; 2.5.1 ; 26.1.14

(210) **637933** **MNA**
 (220) 2020.02.09
 (300)
 (730) **PT TIAGO JOSE AMARAL MACEDO**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO
 (591)
 (540)

CARREIRA

(210) **637935** **MNA**
 (220) 2020.02.09
 (300)
 (730) **PT LUÍS CARLOS RODRIGUES FONSECA**
 (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO
 (591)
 (540)

O CONTESTADO

(210) **637940** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **BRMAURO SERGIO CARDOZO PINTO DUARTE**
 (511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE HOTÉIS; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO

TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]

(591)
(540)

CASA DE CARRAPATELO

(210) **637941** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT DIOGO BANDEIRA DE PAULA CAMPOS**
(511) 43 CAFETERIAS
(591)
(540)

ROTA DO CAFÉ

(210) **637942** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT ANDRÉ FILIPE DE BRITO PORTADA**
(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS

DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; PESQUISA DE MARKETING NO DOMÍNIO DA COSMÉTICA, PERFUMARIA E PRODUTOS DE BELEZA

(591)
(540)

FINN.OUTFIT

(210) **637944** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT QUINTA DAS ARCAS - SOC. AGRICOLA, LDª**
(511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); LICORES; VINHO; VINHOS; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ROSÉ

(591)
(540)

PALMIRA PORT

(210) **637945** **MNA**

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT QUINTA DE PANCAS VINHOS S.A.**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES

(591)

(540)

MARIA FADO

(210) **637946** **MNA**

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT MONTE DA CHAMBOA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**

(511) 03 BÁLSAMOS DE BELEZA [CREMES]; COSMÉTICOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; COSMÉTICOS SOB A FORMA DE CREMES; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES DE LAVAGEM; CREMES E LOÇÕES COSMÉTICAS; ESPUMA DE DUCHE E BANHO; ESPUMAS DE LIMPEZA DO CORPO; ESPUMAS PARA LIMPEZA DA PELE; ESPUMAS PARA USO EM DUCHE; EXTRATOS DE ERVAS PARA FINS COSMÉTICOS; GELES CORPORAIS; GELES DE DUCHE E BANHO; GELES PARA AS MÃOS; GELES PARA O CORPO E O ROSTO [COSMÉTICOS]; HIDRATANTE CORPORAL; LEITES DE BELEZA; LIMPADORES PARA MÃOS; LOÇÕES DE BELEZA; MÁSCARAS DE LIMPEZA FACIAL; ÓLEOS DE BANHO E DE DUCHE [NÃO MEDICINAIS]; ÓLEOS DE DUCHE NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O CORPO; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O ROSTO; ÓLEOS PARA O CORPO E PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES PARA O DUCHE; PREPARAÇÕES PARA O BANHO E DUCHE; PREPARAÇÕES PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; PREPARAÇÕES PARA USO NO BANHO OU DUCHE; PRODUTOS DE BELEZA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS LÍQUIDOS PARA LAVAR O CABELO E O CORPO; PRODUTOS PARA LAVAR AS MÃOS; PRODUTOS PARA O BANHO; PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DOS CABELOS; RECARGAS PARA DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO E DE BELEZA; SABONETES E GÉIS; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BEBIDAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS PARA BOLOS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMATIZANTES ALIMENTARES PREPARADOS A PARTIR DE ÓLEOS ESSENCIAIS; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; LAVANDA (ÓLEO DE -); ÓLEO DE ALFAZEMA; ÓLEO DE AMÊNDOAS; ÓLEOS AROMÁTICOS; AGENTES DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; DETERGENTES; DETERGENTES PARA A CASA; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA LAVA-LOUÇA NA FORMA DE GEL; DIFUSORES DE FRAGÂNCIAS DE PALITOS; LÍQUIDOS DE LIMPEZA; ÓLEO DE LIMPEZA

29 OVOS; OVOS DE GALINHA; AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE COMESTÍVEL; AMÊNDOAS MOÍDAS; AMEIXAS EM CONSERVA; AMEIXAS; ALPERCES TRANSFORMADOS; APERITIVO DE FRUTAS; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONA PROCESSADA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS SECAS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; BERINGELA TRATADA; CASCAS DE FRUTA; CENOURAS; COGUMELOS PREPARADOS; COGUMELOS EM CONSERVA; COMPOTAS DE FRUTA; CONCENTRADOS DE TOMATE; CONSERVAS DE FRUTA; CONSERVAS DE LEGUMES; CONSERVAS, PICKLES; CONSERVAS DE TOMATE; ERVILHAS PREPARADAS; ESPARGOS PROCESSADOS; FIGOS SECOS; FEIJÕES SECOS; GELEIAS DE FRUTA

30 AIPO (SAL DE -); ALCAPARRAS; ALHO EM PÓ; ALHO PICADO; ALHO TRANSFORMADO PARA SER USADO COMO TEMPERO; AMACIANTES DE CARNE, PARA FINS DOMÉSTICOS; AROMAS ALIMENTARES [ÓLEOS NÃO ESSENCIAIS]; AROMAS CONDIMENTADOS PARA ALIMENTOS [SEM SER ÓLEOS ESSENCIAIS]; AROMAS DE FRUTA, EXCEPTO ESSÊNCIAS; AROMAS E TEMPEROS; PÃO; PANQUECAS; PANQUECAS [CREPES]; XAROPE DE GLUCOSE PARA ALIMENTAÇÃO; BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ; CAFÉ VERDE; CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; CHÁ COM SABOR A FRUTA [SEM SER MEDICINAL]

31 ABELHAS; AVES DE CAPOEIRA [VIVAS]; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS

32 BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; CERVEJA; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; SIDRA SEM ÁLCOOL; SUMOS; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA

33 SANGRIA; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE UVAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA

(591)

(540)

QUINTA DA CHAMBOA

(210) **637947** **MNA**

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT CHAVE SÓLIDA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

IMOBITÁBUA

(210) **637948** **MNA**

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT LUIS JORGE VERISSIMO SILVESTRE**

(511) 33 VINHOS DE MESA
(591)
(540)

SEM ROLHAS

(210) **637949** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT QUINTA DE PANCAS VINHOS, S.A.**
(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO

ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES

(591)
(540)

SEAKER

(210) **637950** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT PLANICIE D'EVASÃO, LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET

43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591) Cold gray 9C;
(540)



TRÍADE
APARTAMENTOS

(531) 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 27.5.1 ; 27.99.5

(210) **637951** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT QUINTA DE PANCAS VINHOS, S.A.**

(511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS ROSÉ

(591)
(540)

PORTA COELI

(210) **637952** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT JOÃO MIGUEL MEIRA PEIXOTO**

(511) 35 ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS

- 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ATRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS EDUCATIVOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO

(591)

(540)

INCOME TREE

- 43 DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO

(591)

(540)



HOTEL DAS

AMOREIRAS

LISBON

(531) 3.13.1 ; 27.5.1

(210) 637953

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) PT OBVIOUSLY GORGEOUS, LDA

(511) 42 DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)

(540)

DECORADORA DA VILA BY WT

(210) 637956

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) PT NUNO FREDERICO BATISTA PEREIRA MARGAÇA

- (511) 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CONSULTADORIA EDITORIAL; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS

(591)

(540)

(210) 637954

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) PT CAM - CERVEJA ARTESANAL DE MARVILA, LDA

- (511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS

(591)

(540)

OURO, INCENSO & BIRRA

(210) 637955

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) PT SAINT-LÉGER, UNIPessoal LDA

- (511) 35 GESTÃO HOTELEIRA [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO HOTELEIRA

GORIDE - MAGAZINE I BIKE PROJECT

(540)

(210) **637958** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT ANDREIA DANIELA PIMENTEL**
MARQUES

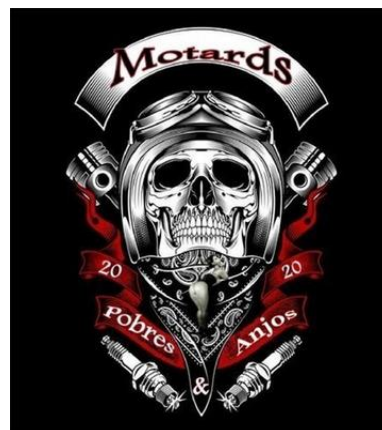
(511) 25 BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CASACOS [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS [VESTUÁRIO]; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GANGAS [VESTUÁRIO]; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; PÁREOS [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PELES [VESTUÁRIO]; POLAINAS (VESTUÁRIO); PULÔVERES [VESTUÁRIO]; RESGUARDOS PARA OS OMBROS [VESTUÁRIO]; SARIS [VESTUÁRIO TÍPICO DAS MULHERES INDIANAS]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO BORDADO; VESTUÁRIO COM ISOLAMENTO TÉRMICO; VESTUÁRIO CONFECIONADO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE LÃ; VESTUÁRIO DE LÁTEX; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM COURO ARTIFICIAL; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA DAMAS DE HONOR; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS

42 CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO PARA TERCEIROS NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; DESENHO DE VESTUÁRIO; DESENHO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO

(591)

(531) 27.5.13

(210) **637960** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT PEDRO MIGUEL MARTINS DE MELO**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO
(591) Vermelho;
(540)



(531) 2.9.23 ; 15.9.3 ; 27.1.12

(210) **637964** **MNA**
(220) 2020.02.10
(300)
(730) **PT SANIGALOS-COMERCIO**
REPRESENTAÇÕES SANITARIOS LDA
(511) 11 RECUPERADORES DE CALOR; CALDEIRAS A GÁS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; CALDEIRAS DE ÁGUA; ESQUENTADORES E CALDEIRAS DE ÁGUA; CALDEIRAS PARA INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUENTE; TUBOS DE CALDEIRAS DE AQUECIMENTO; CALDEIRAS A GÁS ENCASTRADAS EM LAREIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL DOMÉSTICO; DEPÓSITOS (GAVETAS) DE SUJIDADES [PARTES DE LAREIRAS OU FORNALHAS]; DISPOSITIVO DE REGULAÇÃO DE FLUXO [PEÇAS DE LAREIRAS]; EXAUSTORES DE VAPOR PARA LAREIRAS; GRELHAS DE LAREIRAS [FOGÕES]; VÁLVULAS REGULADORAS PARA LAREIRAS; LAREIRAS; LAREIRAS DE ENCASTRAR; LAREIRAS ELÉTRICAS; RESGUARDOS PARA LAREIRAS; BOMBAS DE CALOR; PAINÉIS SOLARES PARA AQUECIMENTO;

CILINDROS DE ÁGUA QUENTE; CILINDROS PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA; COLETORES SOLARES [AQUECIMENTO]; APARELHOS DE AQUECIMENTO PARA USO DOMÉSTICO; APARELHOS DE AQUECIMENTO A ÓLEO; AQUECIMENTO (INSTALAÇÕES DE -); ACESSÓRIOS PARA TERMINAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; VÁLVULAS [ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO]; REDUTORES DA PRESSÃO DE ÁGUA [ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO]; ACUMULADORES DE CALOR; ASPERSORES DE JARDIM [AUTOMÁTICOS]; ASPERSORES PARA IRRIGAÇÃO; IRRIGAÇÃO (MÁQUINAS DE -) PARA A AGRICULTURA; PULVERIZADORES PARA INSTALAÇÕES DE REGA AUTOMÁTICA; SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR GOTA A GOTA; MÁQUINAS DE ASPERSÃO PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA

(591)
(540)



SaniGalos

(531) 2.9.1 ; 3.7.3 ; 3.7.24

(210) **637966** MNA
(220) 2020.02.10
(300)
(730) PT LUCIANA SETRA FELIX
(511) 03 MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]
40 COLORAÇÃO DE LENTES DE CONTATO
(591)
(540)



(531) 27.5.13

(210) **637967** MNA
(220) 2020.02.06
(300)
(730) PT AROUND HAPINESS - SAÚDE, NUTRIÇÃO, E FITNESS UNIPessoal LDA

(511) 41 AULAS DE ATIVIDADES NO GINÁSIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS DE GINÁSIO RELACIONADOS COM TREINO COM PESOS; SERVIÇOS DE GINÁSIO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GINÁSIO; SERVIÇOS PRESTADOS POR GINÁSIO (MANUTENÇÃO FÍSICA)

(591)
(540)

RW GINÁSIO

(210) **637968** MNA
(220) 2020.02.10
(300)
(730) PT SÓNIA F. MARTINS - ÓPTICA E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA.
(511) 03 SPRAYS DE LIMPEZA
09 ÓCULOS; ARMAÇÕES DE ÓCULOS; LENTES PARA ÓCULOS; LENTES DE CONTACTO; ESTOJOS PARA ÓCULOS
21 PANOS DE LIMPEZA PARA ÓCULOS
44 SERVIÇOS DE RASTREIO DA VISÃO; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO; SERVIÇOS DE OPTOMETRIA; SERVIÇOS DE CONTACTOLOGIA
(591) AZUL; PRETO;
(540)



CASA DA VISÃO
Óptica e Cuidados Visuais

(531) 26.13.25 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **637971** MNA
(220) 2020.02.11
(300)
(730) GBGLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

PANATOSSE NATURA

(210) **637972** MNA
(220) 2020.02.11
(300)
(730) GBGLAXOSMITHKLINE CONSUMER HEALTHCARE (UK) IP LIMITED
(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

PANATOSSE

(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA

(591)

(540)

MUNDO DOS PAPÉIS

(210) **637975** **MNA**

(220) 2020.02.11

(300)

(730) **PT FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE, S.A.**

(511) 34 FILTROS PARA CIGARROS; FILTROS PARA TABACO; BOQUILHAS PARA CIGARROS

(591)

(540)

SQUIZZ N PLAY

(210) **637976** **MNA**

(220) 2020.02.11

(300)

(730) **PT FÁBRICA DE TABACO MICAELENSE, S.A.**

(511) 34 FILTROS PARA CIGARROS; FILTROS PARA TABACO; BOQUILHAS PARA CIGARROS

(591)

(540)

FM SQUIZZ N PLAY

(210) **637979** **MNA**

(220) 2020.02.11

(300)

(730) **PT EXPONOR - FIPOORTO - FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO, S.A.**

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE SLOGAN PUBLICITÁRIO.

(591)

(540)

EXPONOR EXHIBITIONS - APROXIMAMOS PESSOAS

(210) **637980** **MNA**

(220) 2020.02.07

(300)

(730) **PT JOÃO JOAQUIM PASSADINHAS GINJA**

(210) **637988** **MNA**

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT A.FERREIRA & FILHOS, S.A.**

(511) 24 ALMOFADAS DECORATIVAS; CAPAS PARA ALMOFADAS; COBERTAS PARA CAMA; COBERTURAS DE CAMA; COBERTURAS PARA ALMOFADAS; COBERTURAS PARA BERÇOS; MANTAS; MANTAS DE CAMA; MANTAS DE LÃ; MANTAS DE TRICÔ; MANTAS DE VIAGEM; MANTAS DE VIAGEM COM PADRÃO AXADREZADOS; MANTAS DE VIAGEM [MANTAS DE COLO]; MANTAS PARA A CAMA; MANTAS PARA SOFÁS; MANTAS (ROUPA DE CAMA); COBERTURAS PARA BERÇOS DE CRIANÇA; FRONHAS

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER OS PULSOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; BERMUDAS; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES SEM MANGAS; BOLEROS; BOXER SHORTS; BOXERS [CALÇÕES]; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇÃO-SAIA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇAS PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE PIQUÊ; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS SEM ALÇAS (TOPS); CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLÕES DE GOLA ALTA; CAPAS; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACÕES; CASACOS; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE DORMIR; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRAZER POR CASA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS [VESTUÁRIO]; COLETES; COLETES DE TREINO; CORSÁRIOS; ECHARPES; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; GOLAS DE PESCOÇO; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; LEGGINGS [CALÇAS]; LEGGINGS PARA GRÁVIDAS; LUVAS; LUVAS CAMUFLADAS; LUVAS DE INVERNO; LUVAS EM MALHA; LUVAS SEM DEDOS; LUVAS (VESTUÁRIO); LUVAS [VESTUÁRIO]; MACACÕES; MACACÕES DE

CRIANÇA; MACACÕES PARA CRIANÇAS; MALHAS; MALHAS [VESTUÁRIO]; PASSA MONTANHAS; PASSA-MONTANHAS [GORRO QUE COBRE A CABEÇA E O PESCOÇO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; PERNEIRAS; POLO DE MANGACOMPRIDA; POLARES; POLOS; POLOS TRICOTADOS; PONCHOS; PULÔVERES; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE MALHA; ROUPA DE USAR POR CASA; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; TOPS CURTOS; TOPS DE APERTAR AO PESCOÇO; TOPS PARA BEBÉS; TOPS PARA GRÁVIDAS; TOPS SEM ALÇAS; TOPS [VESTUÁRIO]; TÚNICAS; VESTIDOS; VESTIDOS COMPRIDOS; VESTIDOS DE ALÇAS [TIPO JUMPER]; VESTIDOS DE GRÁVIDA; VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA; VESTIDOS DE TÊNIS; VESTIDOS DE VERÃO SEM MANGAS PARA SENHORAS; VESTIDOS JUMPER; VESTIDOS LARGOS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTIDOS PRÉ-MAMÃ; VESTIDOS TIPO "JUMPER"; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; XAILES; XAILES [APENAS DE MALHA]; XAILES E ESTOLAS

(591)

(540)

BUSP - BUY UPCYCLING SAVE THE PLANET

SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES

(591)

(540)

PORTO DUCK TOURS

(210) **637997**

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT FÁBRICA DE LICORES EDUARDO FERREIRA & FILHOS, LDA.**

(511) 29 PRODUTOS LÁCTEOS NOMEADAMENTE QUEIJOS E MANTEIGAS

(591)

(540)

MULHER DE CAPOTE

(210) **637991**

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT MADEBLOCO, S. A.**

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CONCURSOS DE BELEZA (DIREÇÃO DE -)

(591)

(540)

MISS DOURO

(210) **637998**

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT ADELINO DOS SANTOS SERAFIM
PT LUIS MIGUEL MARTINS DOS SANTOS
SERAFIM**

(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE

(591) VERMELHO;BRANCO;PRETO;CINZENTO;

(540)

(210) **637996**

MNA

(220) 2020.02.10

(300)

(730) **PT PORTO FROG TOURS, LDA**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE



(531) 18.4.11

(210) **637999** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT ROGÉRIO PINTO AZEVEDO**
 (511) 44 FISIOTERAPIA
 (591) 7549, 125, 725 E 4625;
 (540)



(531) 26.13.1

(210) **638002** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT NFRC BED'S UNIPESOAAL LDA.**
 (511) 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO
 (591)
 (540)

OCEANUS PORTO SANTO

(210) **638004** **MNA**
 (220) 2020.02.10
 (300)
 (730) **PT DANILO CAZAROTTI CRUZ**
PT HUGO MIGUEL CONCEIÇÃO FONSECA PINHEIRO

(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; PIZZARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA

TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS

(591)

(540)

HGest

(531) 27.5.1

(210) **638010** **MNA**
 (220) 2020.02.11
 (300)
 (730) **PT EMFACONSULTING - CONSULTORIA A EMPRESA FAMILIAR, LDA.**
 (511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO E A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA E ACONSELHAMENTO SOBRE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EMPRESARIAL;

SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ANÁLISE COMERCIAL, E ESTUDO DE MERCADO; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA EMPRESAS; COMPILAÇÃO DE MODELOS ESTATÍSTICOS PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE A DINÂMICA DE MERCADO; ESTUDOS ESTATÍSTICOS SOBRE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS RELACIONADAS COM NEGÓCIOS; SERVIÇOS QUE INCLUEM A COMPILAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

(591)
(540)

EMPRESÓMETRO

(210) **638017** **MNA**
(220) 2020.02.11
(300)
(730) **PT DREAMBREEZE, S.A.**
(511) 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

(591)
(540)

POSITIVE BRANDS

(210) **638020** **MNA**
(220) 2020.02.11
(300)
(730) **PT INES CALISTO**
(511) 16 LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE CRIANÇAS; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; DECORAÇÕES EM PAPEL PARA FESTAS; DECORAÇÕES PARA FESTAS EM PAPEL METALIZADO; CARTÕES DE BOAS-FESTAS

25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); MALHAS [VESTUÁRIO]; PARTES DE BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; TOPS [VESTUÁRIO]; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; AROS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; LENÇOS [VESTUÁRIO]; CALÇADO DE CRIANÇA;

CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA SENHORA; MEIAS INTERIORES PARA CALÇADO; SAPATILHAS [CALÇADO]

41 ALUGUER DE BRINQUEDOS

(591) vermelho, laranja, amarelo, verde, azul, anil, violeta;

(540)



(531) 26.2.7 ; 26.3.5

(210) **638021** **MNA**
(220) 2020.02.11
(300)
(730) **PT ANA LUÍSA CORREIA BARBOSA**

(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS ELECTRÓNICOS PARA DOWNLOAD
16 LIVROS
35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS

(591)
(540)

AQUI QUE NINGUÉM NOS OUVES

(210) **638022** **MNA**
(220) 2020.02.11
(300)
(730) **PT MARIANA NUNES PINTO**

(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER DOWNLOAD DA INTERNET; LIVROS ELECTRÓNICOS; LIVROS ELECTRÓNICOS PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES SEMANAIS DESCARREGADAS EM FORMATO ELECTRÓNICO DA INTERNET
16 LIVROS DE COZINHA; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE CRIANÇAS;

- ARQUIVOS PARA RECEITAS; LIVROS DE RECEITAS; RECEITAS IMPRESSAS VENDIDAS COMO PARTE DA EMBALAGEM DE ALIMENTOS
- 21 FORMAS PARA CULINÁRIA
- 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS
- 43 CONSELHOS SOBRE RECEITAS CULINÁRIAS

(591)
(540)

A COZINHA DA MICAS

- (210) **638023** MNA
- (220) 2020.02.11
- (300)
- (730) PT CAM - CERVEJA ARTESANAL DE MARVILA, LDA
- (511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS

(591)
(540)

OKTOBER FESTA

- (210) **638024** MNA
- (220) 2020.02.11
- (300)
- (730) PT CAM - CERVEJA ARTESANAL DE MARVILA, LDA
- (511) 35 CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS;

ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS

(591)
(540)

ABRIL BIRRAS MIL

- (210) **638025** MNA
- (220) 2020.02.11
- (300)
- (730) PT JOÃO FILIPE RAMALHO RESENDE
- (511) 37 INSTALAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES CELULARES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE REDES DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REDES DE COMUNICAÇÕES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELETRÔNICOS

(591)
(540)

ICASE.PT

- (210) **638026** MNA
- (220) 2020.02.11
- (300)
- (730) PT JOÃO CARLOS FERREIRA RAFAEL
- (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA

(591)
(540)



(531) 5.7.19 ; 26.1.15 ; 27.1.12

- (210) **638029** MNA
- (220) 2020.02.11
- (300)
- (730) PT EUNICE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA
- (511) 41 COACHING [FORMAÇÃO]

(591)
(540)



winenot

(531) 24.17.4 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 27.5.1 ; 27.5.7 ; 27.5.17

(531) 26.3.4 ; 26.3.18

(210) **638030** MNA
(220) 2020.02.11
(300)
(730) PT JOAO NUNO AGUIAR DE MORAIS VAZ
PT RICARDO SARRAZOLA SANTOS SILVA
(511) 33 VINHO; VINHOS; DIGESTIVOS [LICORES E
VINHOS]
(591)
(540)

DINAMITE CLAY POWDER

(210) **638031** MNA
(220) 2020.02.11
(300)
(730) PT CASA DE SARMENTO, S.A.
(511) 29 QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; CROQUETES
(591)
(540)

ROLINHOS DE LEITÃO C/
PRESUNTO DE PORCO PRETO

(210) **638051** MNA
(220) 2020.02.07
(300)
(730) PT TBCOM, LDA
(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTES;
VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM
PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO
GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE MESA;
VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS
(591)
(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
598776	2020.02.12	2020.02.12	CELSO DE LEMOS ESTEVES	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi. recusa parcial do registo para todos os serviços da cl. 41
614851	2020.02.12	2020.02.12	ALPENDRE DAS MORDOMIAS UNIPessoal LDA	PT	36	
618646	2020.02.13	2020.02.13	ANDREZZA BENTO DE CARVALHO ÁVILA	PT	42	
627762	2020.02.12	2020.02.12	ÂNGELA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA REIS	PT	39 41	
628273	2020.02.13	2020.02.13	FLOW WAY, S.A.	PT	43	
628360	2020.02.13	2020.02.13	ROSELEINE CRISTINA DA CUNHA SILVA	PT	25	
628692	2020.02.13	2020.02.13	CARLA SUSANA DA CRUZ MACHADO	PT	35 41 44	
632642	2020.02.14	2020.02.14	CONQUISTAMELODIA, LDA.	PT	33 43	
633162	2020.02.14	2020.02.14	TANKUNTIAN LDA	PT	35	
633263	2020.02.14	2020.02.14	LUSIPROJECTO - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, LDA.	PT	36 42	
633291	2020.02.14	2020.02.14	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
633421	2020.02.14	2020.02.14	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
633438	2020.02.14	2020.02.14	TELMO DIOGO CORDEIRO FILIPE	PT	16 33 35 41	
633439	2020.02.14	2020.02.14	TELMO DIOGO CORDEIRO FILIPE	PT	16 32 35 41	
633514	2020.02.14	2020.02.14	VERA LÚCIA SILVESTRE MEDRONHO	PT	35	
633524	2020.02.14	2020.02.14	PEDRO MIGUEL RAPOSO DE FRAGA	PT	39	
633546	2020.02.14	2020.02.14	JOÃO PEDRO PIRES	PT	45	
633578	2020.02.14	2020.02.14	AGATA RAMA	PT	44	
633580	2020.02.14	2020.02.14	SOCAMPESTRE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, LDA	PT	35	
633581	2020.02.14	2020.02.14	A PRINCIPAL DA MODA, REPRESENTAÇÕES, UNIPessoal LDA	PT	25	
633639	2020.02.14	2020.02.14	REVO - CONCEPT STUDIO, LDA	PT	41	
633688	2020.02.14	2020.02.14	CAMPOVO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OVOS S.A.	PT	01	
633704	2020.02.14	2020.02.14	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
633735	2020.02.14	2020.02.14	FREDERICO MARIA SÁ FERNANDES MENANO SERUYA	PT	35 41	
633746	2020.02.14	2020.02.14	RENYONG JIN	PT	08 21 29 30	
633747	2020.02.14	2020.02.14	CASA AGRÍCOLA MANUEL JOAQUIM CALDEIRA, LDA.	PT	29	
633754	2020.02.14	2020.02.14	TIAGO FILIPE TRINDADE CRUZ	PT	09	
633755	2020.02.14	2020.02.14	AIDA MARIA PATRONILHO DE JESUS	PT	37	
633756	2020.02.14	2020.02.14	RÁDIO NOTÍCIAS - PRODUÇÃO E PUBLICIDADE, S.A.	PT	35 38 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
633761	2020.02.14	2020.02.14	PHILIPPE MARIE GHISLAIN EMILE GEYR	PT	39	
633774	2020.02.14	2020.02.14	SÍLVIA PAULA SANTOS MOREIRA ALVES	PT	24 35 42	
633782	2020.02.14	2020.02.14	COLOSSALRELAX - TURISMO E EVENTOS, LDA	PT	43	
633819	2020.02.14	2020.02.14	CAVAGRI - COOPERATIVA AGRÍCOLA DO ALTO CÁVADO, CRL.	PT	33	
633827	2020.02.14	2020.02.14	CARLOS MANUEL GERALDES	PT	29 30 33	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
602634	2018.05.29	2020.02.14	DOTÉ INVESTE, LDA.	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
607420	2018.08.13	2020.02.13	WIM LIEKENS	PT	33	nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 232.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
610179	2018.09.06	2020.02.14	LUIS MIGUEL PINTO GUERRA SOVERAL ANDRADE	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
614354	2018.11.22	2020.02.14	BESTHOMES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	art. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e art. 229.º n.º 5 do cpi de 2018
617625	2019.01.25	2020.02.13	MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA	PT	30	nos termos alínea b) do n.º 1 do art. 238.º e na alínea a) do n.º 1 do art. 223.º do cpi de 2008; (que encontra equivalência na alínea a) n.º 1 do art. 209.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 231.º do cpi de 2018); e nos termos do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
617636	2019.01.27	2020.02.13	MARIO JOAO HENRIQUES GOMES RODRIGUES	PT	03 44	nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 232.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
617689	2019.01.25	2020.02.13	GBNW GLOBAL BUSINESS NETWORK LDA	PT	41	nos termos alínea b) do n.º 1 do art. 238.º e na alínea a) do n.º 1 do art. 223.º do cpi de 2008; (que encontra equivalência na alínea a) n.º 1 do art. 209.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 231.º do cpi de 2018); e nos termos do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
617732	2019.01.29	2020.02.12	JOSÉ ANTÓNIO PIRES DE SOUSA	PT	41	nos termos alínea b) do n.º 1 do art. 238.º e na alínea a) do n.º 1 do art. 223.º do cpi de 2008; (que encontra equivalência na alínea a) n.º 1 do art. 209.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 231.º do cpi de 2018); e nos termos do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
617768	2019.01.29	2020.02.12	MARIA INÊS FERREIRA PIRES DE ANDRADE	PT	41	nos termos alínea b) do n.º 1 do art. 238.º e na alínea a) do n.º 1 do art. 223.º do cpi de 2008; (que encontra

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
617777	2019.01.29	2020.02.12	ETERNAL SOURCE, SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS, UNIPESOAL, LDA	PT	35	equivalência na alínea a) n.º 1 do art. 209.º e na alínea b) do n.º 1 do art. 231.º do cpi de 2018); e nos termos do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
617788	2019.01.30	2020.02.12	BANANA CAFÉ EMPORIUM, LDA.	PT	43	nos termos da alínea a) do n.º 1 art. 239.º do cpi de 2008. (que encontra equivalência na alínea b) do n.º 1 do art. 232.º do cpi de 2018) e nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi
617810	2019.01.30	2020.02.12	MÁRIO JOÃO DE SERPA BATISTA	PT	41	nos termos da alínea a) do n.º 1 art. 239.º do cpi de 2008. (que encontra equivalência na alínea b) do n.º 1 do art. 232.º do cpi de 2018) e nos termos do n.º 5 do art. 229.º do cpi
618596	2019.02.10	2020.02.13	ARNALDO SARAIVA - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LDA	PT	03 16	nos termos alínea c) do n.º 1 do art. 238.º e na alínea d) do n.º 1 do art. 223.º do cpi de 2008. (que encontra equivalência na alínea d) do n.º 1 do art. 209.º e na alínea c) do n.º 1 do art. 231.º do cpi de 2018) e nos termos do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
618621	2019.02.11	2020.02.13	JORGE MIGUEL FERNANDES CARVALHO	PT	41	nos termos da alínea a) n.º 1 do art. 209.º; da alínea b) do n.º 1 do art. 231.º e do n.º 8 do art. 229.º do cpi.
619031	2019.02.17	2020.02.13	ROSA MARIA LOUREIRO VILAS BOAS	PT	25	nos termos da alínea a) n.º 1 do art. 209.º; da alínea b) do n.º 1 do art. 231.º e do n.º 8 do art. 229.º do cpi.
619112	2019.02.18	2020.02.13	ELO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LIMITADA	PT	09	nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 232.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
627688	2019.07.23	2020.02.12	JOSE BATISTA GASPAR	BR	25	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º e do n.º 8 do artigo 229.º do cpi.
628374	2019.08.06	2020.02.14	EMPENHO E GLAMOUR PIQUETES DE URGÊNCIA, DESENTOPE E OUTRAS, LDA	PT	06	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b) do cpi 2003; art. 229.º, n.º 5 do cpi 2018
628446	2019.08.05	2020.02.13	NUR, UNIPESOAL LDA	PT	09 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
628574	2019.08.07	2020.02.14	SUSANA DE CASTRO VIEIRA, UNIPESOAL, LDA	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
628658	2019.08.10	2020.02.13	ODILON JOSE DE OLIVEIRA	PT	43	nos termos da alínea a) n.º 1 do art. 209.º; da alínea b) do n.º 1 do art. 231.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
628671	2019.08.12	2020.02.13	MARIA ELEONORA RAMSBY HERRERA	GB	41	nos termos da alínea a) n.º 1 do art. 209.º; da alínea b) do n.º 1 do art. 231.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
628696	2019.08.12	2020.02.12	HOTEL BAIRRO ALTO - SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA, S.A.	PT	43	nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 232.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
628700	2019.08.12	2020.02.13	PEDRO MIGUEL SANTOS LIMA	PT	35	nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 232.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
628702	2019.08.12	2020.02.13	TREVOS E ORNATOS, LDA.	PT	39	nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 232.º e do n.º 5 do art. 229.º do cpi.
629115	2019.08.23	2020.02.14	VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
629550	2019.09.04	2020.02.13	DIOGO DE BASTOS BAPTISTA	PT	30	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 218 389, 222 532, 222 762, 322 918, 338 483, 338 727, 338 947, 453 093, 457 395, 457 439, 458 396, 458 746, 459 719, 460 035, 463 965 e 466 124.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
147992	1969.08.07	2020.02.07	JANSSEN PHARMACEUTICA N.V.	BE	
155660	1959.08.07	2020.02.07	LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S.A.	PT	
436802	2009.08.07	2020.02.07	AEQUITATE, S.A.	PT	
442919	2009.08.07	2020.02.07	CARLOS MANUEL GERALDES ALVES	PT	
443107	2009.08.07	2020.02.07	SMITHKLINE BEECHAM LIMITED	GB	
443221	2009.08.07	2020.02.07	ALIMEDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA.	PT	
443363	2009.08.07	2020.02.07	LUÍS MIGUEL SOARES, LDA.	PT	
443383	2009.08.07	2020.02.07	BRENDAN LYNCH	PT	
443463	2009.08.07	2020.02.07	INVESTIS SGPS, S.A.	PT	
447695	2009.08.07	2020.02.07	EDSON RODRIGUES DA SILVA	PT	
447781	2009.08.07	2020.02.07	ARISTIDES JOSÉ PARIS	PT	
447789	2009.08.07	2020.02.07	SEMINÁRIO MISSIONÁRIO DO VERBO DIVINO	PT	
447873	2009.08.07	2020.02.07	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS SOUND OF MUSIC, LDA.	PT	
447889	2009.08.07	2020.02.07	CNNET - CÂMARA NACIONAL DOS NATUROLOGISTAS - ESPECIALISTAS DAS TERAPÊUTICAS NÃO CONVENCIONAIS	PT	
448547	2009.08.07	2020.02.07	PAULA CRISTINA FERRAZ DA COSTA MAGALHÃES	PT	
448668	2009.08.07	2020.02.07	CAMPO EM CASA - TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, LDA	PT	
448876	2009.08.07	2020.02.07	DREAM GAZELLE - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
448996	2009.08.07	2020.02.07	SOMAPHYLUSO - IMPORT & EXPORT, LDA.	PT	
449028	2009.08.07	2020.02.07	TERCI GOLD, LDA.	PT	
449032	2009.08.07	2020.02.07	FORMAFOLHA - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
449048	2009.08.07	2020.02.07	JOÃO PEDRO VIEGAS NETO	PT	
449052	2009.08.07	2020.02.07	SONHOS ADIADOS, LDA.	PT	
449060	2009.08.07	2020.02.07	SÓNIA CAMELO BARATA AFONSO	PT	
449064	2009.08.07	2020.02.07	ALBERTO OCULISTA, LDA.	PT	
449068	2009.08.07	2020.02.07	LOURENÇO SALEMA REIS ATAÍDE CORDEIRO	PT	
449076	2009.08.07	2020.02.07	RUI MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA	PT	
449088	2009.08.07	2020.02.07	AUTOVIA - SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS, S.A.	PT	
449097	2009.08.07	2020.02.07	INFOSISTEMA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A	PT	
449098	2009.08.07	2020.02.07	EDWARD MARTIN ANTHONY NORTHEY	PT	
449104	2009.08.07	2020.02.07	SOJORMÉDIA CAPITAL, S.A.	PT	
449127	2009.08.07	2020.02.07	FERNANDO FRANCO TREVISOLI	PT	
449128	2009.08.07	2020.02.07	MANUEL DOS SANTOS PARADINHA SEROMENHO	PT	
449136	2009.08.07	2020.02.07	OCIDEM - GESTÃO E SAÚDE, LDA.	PT	
449144	2009.08.07	2020.02.07	PEDRO JORGE MIGUEL PONTES	PT	
449175	2009.08.07	2020.02.07	MIGUEL CAEIRO	PT	
449196	2009.08.07	2020.02.07	ANTÓNIO MIRA VIDIGAL & FILHO, LDA.	PT	
449206	2009.08.07	2020.02.07	MÁRCIA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA	PT	
449211	2009.08.07	2020.02.07	JOSÉ RODRIGUES - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.	PT	
449218	2009.08.07	2020.02.07	MIGUEL BARATA MENDES	PT	
449238	2009.08.07	2020.02.07	ANTÓNIO DA COSTA	PT	
449275	2009.08.07	2020.02.07	JOANA MARGARIDA MARQUES RODRIGUES SILVA	PT	
449303	2009.08.07	2020.02.07	JOSÉ MIGUEL SOUSA PATRÍCIO FARIA	PT	
449305	2009.08.07	2020.02.07	VIDRINHO DE CHEIRO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
449317	2009.08.07	2020.02.07	FERNANDA NATÁLIA ALMEIDA PEREIRA	PT	
449319	2009.08.07	2020.02.07	DECOR MACHINE - DECORAÇÃO, PROJECTO E CONSTRUÇÃO DE INTERIORES, LDA.	PT	
449323	2009.08.07	2020.02.07	FLÁVIO DANIEL CAEIRO SERRINHA	PT	
449327	2009.08.07	2020.02.07	M.E. VINHOS, S.A.	PT	
449330	2009.08.07	2020.02.07	TRATIVI - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA ENOLOGIA, LDA.	PT	
449332	2009.08.07	2020.02.07	TRATIVI - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA ENOLOGIA, LDA.	PT	
449333	2009.08.07	2020.02.07	NBR SOLUTIONS, CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.	PT	
449343	2009.08.07	2020.02.07	PROCIFISC - ENGENHARIA E CONSULTADORIA, LDA.	PT	
449363	2009.08.07	2020.02.07	ARLINDO MARQUES BOTAS	PT	
449365	2009.08.07	2020.02.07	QUINTA DA ARRIÇA, BOTAS & MOREIRA, PRODUÇÃO DE VINHOS, LDA.	PT	
449367	2009.08.07	2020.02.07	JOAQUIM FERREIRA SÁ COUTO	PT	
449370	2009.08.07	2020.02.07	MIGUEL CARLOS GUIA DE CASTRO E VASCONCELOS	PT	
449375	2009.08.07	2020.02.07	NUNO RAMOS GOMES DA SILVA	PT	
449379	2009.08.07	2020.02.07	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
449383	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449384	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449385	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449392	2009.08.07	2020.02.07	PORTUGAL TELECOM SGPS, S.A.	PT	
449395	2009.08.07	2020.02.07	FUNDIMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.	PT	
449411	2009.08.07	2020.02.07	LABDARQ - ARQUITECTOS, LDA.	PT	
449413	2009.08.07	2020.02.07	PATRÍCIA JORGE CAROLINO	PT	
449414	2009.08.07	2020.02.07	TEORIA ORIGINAL - SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
449421	2009.08.07	2020.02.07	DIOGO PENA ESCUDEIRO OLIVEIRA BASTOS	PT	
449427	2009.08.07	2020.02.07	WORKING DAYS CONSULTORIA GRÁFICA, LDA.	PT	
449429	2009.08.07	2020.02.07	CITYLODGE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO DE HOTÉIS, LDA.	PT	
449437	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449438	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449439	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449441	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449442	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449443	2009.08.07	2020.02.07	MIDIAMIND GMBH	DE	
449445	2009.08.07	2020.02.07	A MINHA QUINTA NO DOURO, LDA.	PT	
449447	2009.08.07	2020.02.07	JOSÉ HENRIQUES DE CAMPOS CALRÃO	PT	
449457	2009.08.07	2020.02.07	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
449470	2009.08.07	2020.02.07	RUI GOMES, LDA.	PT	
449471	2009.08.07	2020.02.07	NUNO MIGUEL LOPES MENDES	PT	
449474	2009.08.07	2020.02.07	JOÃO MIGUEL GONÇALVES COUTO	PT	
449475	2009.08.07	2020.02.07	MARIA ADELAIDE MARTINS FERREIRA	PT	
449481	2009.08.07	2020.02.07	DANIEL TORRES DE FARIA	PT	
449483	2009.08.07	2020.02.07	MOTE DE MUDANÇA, LDA.	PT	
449487	2009.08.07	2020.02.07	PROMATICA - SOCIEDADE DE INFORMÁTICA E DE ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, S.A.	PT	
449493	2009.08.07	2020.02.07	PATRÍCIA BARRADAS ALMEIDA COBRA FERREIRA	PT	
449519	2009.08.07	2020.02.07	JOSÉ CARLOS DA CUNHA VALENTE RODRIGUES	PT	
449523	2009.08.07	2020.02.07	WACT - WE ARE CHANGING TOGETHER - ASSOCIAÇÃO	PT	
449543	2009.08.07	2020.02.07	JOSÉ CUSTÓDIO SEZÕES SABARIGO	PT	
449550	2009.08.07	2020.02.07	ANALÍDIA DA CONCEIÇÃO MONCHIQUE VIEGAS	PT	
449566	2009.08.07	2020.02.07	OXIGÉNIO INSPIRA-TE, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
449586	2009.08.07	2020.02.07	LUDOVINO ANTÓNIO FERNANDES	PT	
449593	2009.08.07	2020.02.07	INTERACTIVE TOUCH, LDA.	PT	
449596	2009.08.07	2020.02.07	MARIA CARMO TEIXEIRA MARTINS MACHADO	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
446852	2020.02.12	ALIESONAT - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	NOVO HORIZONTE - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIO-ENERGÉTICOS, LDA.	PT	
467028	2020.02.12	ALIESONAT - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	NOVO HORIZONTE - IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS BIO-ENERGÉTICOS, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
419272	2020.02.14	GRUPO VENDAP, S.A.	PT	LEVANTAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE BANCO BPI, S.A., COM SEDE NA RUA TENENTE VALADIM, N.º 284, PORTO E DE BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., COM SEDE NA PRAÇA D. JOÃO I, N.º 28, PORTO.
462750	2020.02.14	GRUPO VENDAP, S.A.	PT	LEVANTAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE BANCO BPI, S.A., COM SEDE NA RUA TENENTE VALADIM, N.º 284, PORTO E DE BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., COM SEDE NA PRAÇA D. JOÃO I, N.º 28, PORTO.
462751	2020.02.14	GRUPO VENDAP, S.A.	PT	LEVANTAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE BANCO BPI, S.A., COM SEDE NA RUA TENENTE VALADIM, N.º 284, PORTO E DE BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., COM SEDE NA PRAÇA D. JOÃO I, N.º 28, PORTO.
462752	2020.02.14	GRUPO VENDAP, S.A.	PT	LEVANTAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE BANCO BPI, S.A., COM SEDE NA RUA TENENTE VALADIM, N.º 284, PORTO E DE BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., COM SEDE NA PRAÇA D. JOÃO I, N.º 28, PORTO.

Outros Atos

626085. – NA PÁGINA 135 DO BPI 2020-02-04, NO MAPA DAS CONCESSÕES, ONDE SE LÊ: -ARTS. 232.º N.º 1 AL. B) E H), 229º N.º 3, E 237º DO CPI RECUSA PARCIAL PARA, DEVE LER-SE - OS SEGUINTES PRODUTOS E SERVIÇOS ASSINALADOS NAS CLASSES 16ª, 35ª E 41ª, RÓTULOS PROMOCIONAIS IMPRESSOS PARA GARRAFAS DE VINHO; MATERIAIS DE EMBALAGEM IMPRESSOS EM PAPEL; EMBRULHOS PARA GARRAFAS [EM CARTÃO OU EM PAPEL]; SACOS DE PAPEL PARA OFERTA DE VINHOS, CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ESTUDOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A RELAÇÕES PÚBLICAS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS] ; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMO OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES VIRTUAIS ON-LINE; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER DE ESPAÇOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS ; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; ALUGUER DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PLACARES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE PAINÉIS PARA PUBLICIDADE; ALUGUER DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS E REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIOS EM PERIÓDICOS, JORNAIS E REVISTAS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM JORNAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INFORMATIZADA; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS E DE MATERIAL PUBLICITÁRIO[FOLHETOS, BROCHURAS, PANFLETOS E AMOSTRAS]; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS E PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO POR CORREIO; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NA RUA; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; DISSEMINAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PANFLETOS E MATERIAL IMPRESSO]; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO [DISTRIBUIÇÃO] DE AMOSTRAS; DISTRIBUIÇÃO DE BROCHURAS PUBLICITÁRIAS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA

DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE DIRECT MAIL PARA ATRAÇÃO DE NOVOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DA BASE DE CLIENTES EXISTENTES; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO RELATIVO À ANÁLISE DE HÁBITOS DE COMPRA DOS CONSUMIDORES; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DESPROMOÇÃO PARA EMPRESAS; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM VINHO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS E ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; PROVAS DE VINHOS[SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE PROVAS DE VINHOS [EDUCAÇÃO]; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO]; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; CONSULTADORIA EDITORIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS,

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
453019	20010071 21	2019.12.12	2020.02.13	AVERY DENNISON CORPORATION (UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DO DELAWARE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)	US	REQUERIMENTO DE RENÚNCIA INDEFERIDO NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART. 23.º DO CPI.
629836	20010510 63	2020.02.11	2020.02.11	SUCESSO BOMBÁSTICO, LDA	PT	INCUMPRIMENTO DO Nº 2 DO ARTIGO 17.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
884363-E1	2019.03.23	2020.02.14	PHYLION BATTERY CO., LTD.	CN	09	
1395368	2017.10.17	2020.02.13	MARLEO INVESTMENTS PUBLIC LIMITED	CY	33	
1473033	2019.02.26	2020.02.14	ZHUHAI COSLIGHT BATTERY CO., LTD.	CN	09	
1473273	2019.04.18	2020.02.14	MAVIC SAS	FR	09 12 25	
1475329	2019.04.15	2020.02.14	BULGARI AGOSTINO S.r.l.	IT	30	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1421340	2018.06.26	2020.02.13	TE CONNECTIVITY CORPORATION	US	09	nos termos da alínea a) do n.º 1 artigo 239.º do cpi de 2008. (que encontra equivalência na alínea b) do n.º 1 do artigo 232.º do cpi de 2018) e nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **50034** **LOG**
 (220) 2020.02.05
 (730) **PT QUEIJARIA SAIANDA, UNIPessoAL, LDA.**
 (512) 10510 INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS
 INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS (FABRICO DE QUEIJO E REQUEIJÃO).
 (591) PANTONE 1255 (AMARELO)
 (540)



- (531) 3.4.11 ; 26.1.4 ; 26.1.10

- (210) **50045** **LOG**
 (220) 2020.02.04
 (730) **PT LUIS FERNANDES CHELES ROSÁRIO FERNANDES**
 (512) 55111 HOTÉIS COM RESTAURANTE
 HOTEIS COM RESTAURANTE; CAE 56101 - RESTAURANTE TIPO TRADICIONAL; CAE 56105 - RESTAURANTE COM ESPAÇO DE DANÇA; CAE 41100 - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA (DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS).
 (591)
 (540)

GRAND ALGARVE

- (210) **50046** **LOG**
 (220) 2020.02.06
 (730) **JE WALABOUT LIMITES**
 (512) 82110 ACTIVIDADES COMBINADAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 ACTIVIDADES COMBINADAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; CAE 82990 - OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO PRESTADOS ÀS EMPRESAS, N. E. ; CAE 55201 - ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS ; CAE 56302 - BARES; CAE 56301 - CAFÉS; CAE 47591 - COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; CAE 47711 - COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

TLC/WORKS

- (210) **50047** **LOG**
 (220) 2020.02.06
 (730) **PT YANYAN FENG**
 (512) 46494 OUTRO COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, N.E.
 FLORES ARTIFICIAIS; VELAS PERFUMADAS; FRAGRÂNCIAS PARA CASA; CHÁVENAS; SABONETES; VASOS; OBJETOS ARTESANAIS.
 (591)
 (540)

Aida A Vida

- (531) 19.9.7 ; 27.99.1

- (210) **50053** **LOG**
 (220) 2020.02.07
 (730) **PT CVALF - CENTRO VETERINÁRIO DE ALFRAGIDE, UNIP. LDA.**

- (512) 75000 ACTIVIDADES VETERINÁRIAS
ACTIVIDADES VETERINÁRIAS
(591)
(540)



- (531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.98 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

- (531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.1.16 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.10 ; 27.5.11

- (210) **50054** **LOG**
(220) 2020.02.10
(730) **PT VINHA ALTA. LDA.**
(512) 11013 PRODUÇÃO DE LICORES E DE OUTRAS
BEBIDAS DESTILADAS
PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS DESTILADAS, NOMEADAMENTE MAS
NÃO EXCLUSIVAMENTE, RUM, GIN, WHISKEY.
ABSINTO, AQUAVIT, EAU-DE-VIE E SIMILARES.
(591)
(540)



- (531) 27.5.1 ; 27.5.17 ; 27.5.22 ; 27.99.1 ; 27.99.22

- (210) **50058** **LOG**
(220) 2020.02.11
(730) **PT VÍTOR FERREIRA**
(512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
CONSULTADORIA EM INOVAÇÃO E
SUSTENTABILIDADE
(591)
(540)

PLAN4SUSTAIN

- (210) **50055** **LOG**
(220) 2020.02.06
(730) **PT DISTRIDEMA - UNIPESOAAL, LDA.**
(512) 47192 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS
ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
BEBIDAS OU TABACO
COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS
ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, SEM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
BEBIDAS OU TABACO.
(591) AMARELO; VERDE
(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45694	2020.02.14	2020.02.14	JOSÉ FRANCISCO DIAS BARATA	PT	
47884	2020.02.14	2020.02.14	HUGA HOTELS, S.A.	PT	
49679	2020.02.14	2020.02.14	V LASER ON - METALOMECÂNICA, S.A.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48808	2019.04.30	2020.02.13	BEAUTYTEMPLE, LDA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão do artigo 287º, todos do cpi
49297	2019.08.12	2020.02.13	HOTEL BAIRRO ALTO - SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA, S.A.	PT	
49303	2019.08.12	2020.02.13	CRISTINA SANTIAGO, UNIPessoal LDA	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 288.º e nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão do artigo 287º, todos do cpi.
49354	2019.08.26	2020.02.14	CARLOS ALBERTO DELGADO COSTA	PT	art. 289.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
17173	2009.08.07	2020.02.07	RETAIL ADVANCE, LDA.	PT	
17177	2009.08.07	2020.02.07	INÊS CAMILO & JOANA GOUVEIA, LDA.	PT	
17327	2009.08.07	2020.02.07	ERGOSFERA- ENERGIAS E A	PT	
17539	2009.08.07	2020.02.07	ALBERTO OCULISTA, LDA.	PT	
17544	2009.08.07	2020.02.07	NATERCIA MARIA BENTO GOUVEIA	PT	
17603	2009.08.07	2020.02.07	JOÃO CARLOS CARDOSO FAZENDA	PT	
17634	2009.08.07	2020.02.07	ANA ALEXANDRA MARTINS MENDES SILVESTRE	PT	
17635	2009.08.07	2020.02.07	RUI PEDRO GONZAGA LOPES SARAIVA	PT	
17637	2009.08.07	2020.02.07	MINICOR - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL	PT	
17646	2009.08.07	2020.02.07	MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES & LUÍS OLIVEIRA, LDA.	PT	
17647	2009.08.07	2020.02.07	O BARQUINHO - ESTABELECIMENTO DE ENSINO, LDA.	PT	
17653	2009.08.07	2020.02.07	JUST KIDDING - CENTRO DE ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, LDA.	PT	
17655	2009.08.07	2020.02.07	ANTÓNIO ALEXANDRE LOURENÇO BATALHA	PT	
17657	2009.08.07	2020.02.07	SUBLIMAPOIO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.	PT	
17682	2009.08.07	2020.02.07	DIVIMINHO, S.A.	PT	
17683	2009.08.07	2020.02.07	ECOPOWER - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
17707	2009.08.07	2020.02.07	PEDRO MAJID KASMANI MAMAD	PT	
17715	2009.08.07	2020.02.07	FEITOSAUTO, UNIPessoal, LDA.	PT	

Averbamentos**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
9434	2020.02.12	GRUPO VENDAP, S.A.	PT	LEVANTAMENTO DO PENHOR A FAVOR DE BANCO BPI, S.A., COM SEDE NA RUA TENENTE VALADIM, Nº 284, PORTO E DE BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., COM SEDE NA PRAÇA D. JOÃO I, Nº 28, PORTO.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasedepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida N° 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, n° 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, n.º25 – 2.º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4100-002 PORTO
- Tel. 220028916 – Tlm: 962043227 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.p

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Avenida do Uruguai, n.º 31, 6.º frente – 1500-611 LISBOA
- Tlm: 963135488
- E-mail: inesduartetavares@gmail.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º 4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686